Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº025/2020
MODALIDADE Pregão Nº 011/2.020.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 29 DE 03 de março de 2020
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n. º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: ELOISA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA07437241943, inscrito no CNPJ sob nº. 34.567.522/0001-91, neste ato representada pela Srtª Eloisa Rodrigues Alves de Oliveira, portadora do RG nº 148684194, CPF nº. 074.372.419-43, residente na Rua Alcídia Nascimento Digigov, na cidade de ALTONIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 011/2.020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O 1º Termo Aditivo ao contrato nº 025/2020, tem por objeto acrescentar uma vigência de 06 (eis) meses para continuidade na prestação dos serviços contratados, com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei nº. 8.666/93, passando a mesma a vigorar de 11/09/2020 a 10/12/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato.
E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.
Altônia-PR., 12 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 081/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
ALCATEIA SEGURANÇA LTDA. – CNPJ 18.836.419/0001-43
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA E SEGURANÇAS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$12.736,00 (doze mil setecentos e trinta e seis reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
ALCATEIA SEGURANÇA LTDA. – CNPJ 18.836.419/0001-43
GILMAR AMANCIO DOS SANTOS
Representante legal
08/12/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 081/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
MIORANDO & CIA. LTDA. – CNPJ 03.969.016/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA E SEGURANÇAS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
MIORANDO & CIA. LTDA. – CNPJ 03.969.016/0001-03
ENIO CARLOS MIORANDO
Representante legal
08/12/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
DECRETO Nº 246/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 898/2019 de 16/12/2019,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.
10.001 DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
10.001.15.451.1300.3.002 REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANAS
259 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES.................. 12.200,00
Total Suplementação: . . . . R$ 12.200,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:
Redução
10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.
10.002 REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
10.002.26.782.1301.2.01 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
290 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES.................. 12.200,00
Total Redução: . . . . R$ 12.200,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO 201/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e JOSÉ FARIAS DOS SANTOS.
OBJETO: aquisição de Panetone e refrigerante, para serem distribuídos na reunião do Bolsa Família, recurso IGD Bolsa Família – Secretaria de Assistência Social
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO Nº 46/2020.
DESCRIÇÃO DA NATUREZADOTAÇÃO COMPLETANATUREZAFR VALOR RED.ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO08.002.082441501.2064339030940 4.320,00 224 Ass. Social
R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e JOSÉ FARIAS DOS SANTOS. Data: 03 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
PORTARIA Nº 252/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: Concede férias regulamentares a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando os Requerimentos protocolados, devidamente instruídos e tramitados,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, a Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:
I - Servidora MARLI DE OLIVEIRA SOUZA, inscrita na CI/RG sob n.º 10.209.765-3 SSP/PR e CPF sob n.º 057.597.399-48, ocupante do Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 07/01/2018 à 06/01/2019;
II - Servidora MÁRCIA PEREIRA ANASTÁCIO, inscrita na CI/RG sob n.º 8.434.603-9 SSP/PR e CPF sob nº 007.269.329-06, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, no exercício do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 03/08/2019 a 02/08/2020;
III - Servidora ELIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, inscrita na CI/RG sob n.º 8.004.264-7 SSP/PR e CPF sob n.º 037.242.649-25, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 10/03/2019 a 09/03/2020;
IV - Servidora JAQUELINE BARROS RALA, inscrita na CI/RG sob n.º 10.828.904-0SSP/PR e CPF sob nº 069.426.689-23, ocupante do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2020;
V - Servidora MARIA LOURDES RODRIGUES DA SILVA MENDES, inscrita na CI/RG sob n.º 5.907.523-3 SSP/PR e CPF sob n.º 787.319.419-15, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, referente ao período aquisitivo de 05/04/2019 a 04/04/2020;
VI - Servidora ALINE VANESSA BUENO PAIVA MELO, inscrita na CI/RG sob n.º 10.299.518-0 SSP/PR e CPF sob n.º 086.434.699-98, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, referente ao período aquisitivo de 06/04/2019 a 05/04/2020;
VII - Servidora ANGELA MARIA DA SILVA PALOZI, inscrita na CI/RG sob nº 4.558.315-5 SSP/PR e CPF sob nº 635.413.279-87, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, referente ao período aquisitivo de 16/05/2019 a 15/05/2020;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
DECRETO Nº 273/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020 – MODALIDADE DISPENSA Nº 43/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 122/2020
-Modalidade Dispensa: nº 43/2020
-Objeto: Aquisição de uma bomba de pulverização agrícola, para utilizar na lavagem e limpeza de veículos de todas as secretarias do município.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: G. MENDONÇA PIVETA COMPRESSORES, perfazendo um montante de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE N.º 001/2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CIDADE GAÚCHA - PR.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, CEP: 87.820-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CIDADE GAÚCHA - PR, pessoa jurídica de direito privado, de defesa de direitos e inclusões sociais, com finalidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 20.502.488/0001-62, com sede e foro em Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, sito a Rua Dona Nicha, n.º 1340, neste momento representada por seu Diretor Presidente Sr. LUIZ CÉLIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.344.135-3 SSP-PR e no CPF/MF sob nº 609.680.109-97, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha – PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando a necessidade dos serviços especializados de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, considerando o § 1ª, art. 65, da lei n.º 8666/93, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 6 (sexta) do contrato original sob n.º 057/2015 que vem acrescer o prazo de vigência contratual, estendendo-se este período até a data de 15 de Abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, firmado em 15 de Abril de 2015.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 10 de Abril de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
LUIZ CÉLIO FRANCISCO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana
LEI MUNICIPAL Nº 1.101/2020
08/12/2020
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2018-2021.
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 61.690,59 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:
Suplementação:
06.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.003.00.000.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.003.13.392.0019.2.029 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
3.3.90.36.00 1031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 61.690,59
Art. 2º - Para cobertura dos créditos serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para a fonte 1031 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal nº 14.017/2020 – (COVID-19).
Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a inserir o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para 2020.
Art. 4º - A alteração orçamentária acima ocasionará em alterações no Cronograma de Desembolso mensal e programação da receita.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Parana
PORTARIA N.º 090/2020.
Constitui Comissão de Seleção
Simplificada de Pessoal Temporário de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para contratação temporária de profissionais na área da Educação (Professores) e nomeia seus membros dando outras providencias.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Criar Comissão Especial Organizadora para realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para contratação temporária de profissionais na área da Educação (Professores).
Art. 2º - Designa os seguintes servidores, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial Organizadora para realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) criada no Art. 1°.
ÉRICA MASSARANDUBA DA SILVA
CLAUDIA ROSELI BOIS RIBEIRO
NIA MARIA MARCOLINO DOS SANTOS
Art. 3° - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de atividades da Comissão Especial Organizadora.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Paço Municipal "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 de dezembro de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, através da Presidência, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e da seguinte forma:
OBJETO: É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, hospedagem e treinamento de sistema online (web) informatizado de gestão de processos legislativos e administrativos com sistema de assinaturas digitais tipo A1 e A3 certificado pela ICP-Brasil, registro da atuação dos vereadores, ouvidoria, aplicativo para celulares Android e iOS, incluindo a implantação de portal web com transmissão ao vivo das sessões plenárias, através de licença de uso temporário de softwares e e-mails, conforme descrito no Termo de Referência e Memorial Descritivo constante do Anexo I, deste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 9:00 do dia 22/12/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 22/12/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 22/12/2020.
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, AVENIDA BRASIL, N° 2.580, CENTRO, CRUZEIRO DO OESTE-PR.
INFORMAÇÕES: Departamento de Compras do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste, situado à Avenida Brasil, 2580, centro, pelo telefone: (44) 3676-1262 – 3676-1509. Celular (44) 99925-2230 – Leonardo.
Cruzeiro do Oeste - Paraná, em 08 de Dezembro de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
ERRATA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação com data de 04 de dezembro de 2020 publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na página B2, referente ao Decreto n°461/2020 que refere-se a Homologação do Processo de Licitação na Modalidade de Pregão eletrônico nº 118/2020.
Onde se lê:
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
LM SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA - ME R$71.435,30 Setenta e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos
CORRETO: lê-se
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
LM SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA - ME R$21.500,00 Vinte um mil e quinhentos reais.
Cruzeiro do Oeste,08 de dezembro de 2020.
Andressa Rafaela Bandeira
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 1400/2020

Nomeia Comissão para Avaliação de imóvel Rural no Município de Cruzeiro do Oeste-PR.

A Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a comissão especial de avaliação de imóveis:

NELCI NATALINA B. CALDATO
OTÁVIO ROBERTO
ALEX HATUM GONZAGA
LUCAS GARBUGIO CONCEIÇÃO

Art. 2º - A comissão nomeada no Art. 1º deverá realizar avaliação do seguinte imóvel:

01- IMÓVEL RURAL, um terreno de 2,919,532 hectares; do Lote de terras sob número 01-A- Remanescente, Localizado na PR-323, nesta cidade, objeto da **matrícula nº 20.957 do CRI do 2º Ofício**;

Art. 3º - Os membros de que trata o artigo anterior farão a avaliação de acordo com o mercado imobiliário de imóveis, situados neste município, podendo tomar apontamentos e pareceres de corretores de imóveis e elaborar laudo circunstanciado dos imóveis ora mencionado.

Art. 4º - O Laudo Circunstanciado deverá compor a localização do imóvel, registro da escritura lavrada em Cartório de Registro Civil e o valor total do imóvel.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
LEI Nº 2.371/2020
Concede Reajuste da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cidade Gaúcha, na forma que específica, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – Estado do Paraná aprovou eu, ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido reposição inflacionária da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2020, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), a titulo de revisão geral anual, correspondente a variação do INPC do IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2019.
Parágrafo Único. O percentual da revisão geral anual disciplinada no caput deste artigo, não se aplica aos ocupantes de Cargos em Comissão, Agentes Políticos e aos Servidores que já foram beneficiados, neste exercício de 2020, com base em lei municipal.
Art. 2º Aos Professores e Educadores Infantis, que integram o quadro de pessoal do Município, além do benefício definido no caput do artigo 1º, será também concedido reajuste, de forma complementar, no importe de 8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento), perfazendo o montante de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) visando atender a correção do Piso Nacional do Magistério, levado a efeito por lei do Governo Federal.
Art. 3º. As Agentes Comunitárias de Saúde – ACS, que integram o quadro de pessoal do Município, além do benefício definido no artigo 1º, será também, concedido reajuste no importe de 3,38% (três, virgula trinta e oito por cento), calculado sobre o salário atual, para efeito de complementação da correção, para atingir o Piso Nacional das ACS's, definido e levado a efeito pelo Governo Federal, que é de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.
Art. 4º. O reajuste concedido, previsto nos artigos 1º, 2º e 3º, desta lei, será pago a partir do mês de Dezembro de 2020, e as diferenças salariais apuradas de Janeiro a Novembro de 2020, serão pagas em 4 parcelas mensais e consecutivas, após aplicação deste reajuste, e serão pagas juntamente com a Folha de Pagamento.
Art. 5º. As diferenças salariais apuradas nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2020, após a aplicação deste reajuste, serão pagas junto com a Folha de Pagamento de Janeiro de 2021; As diferenças salariais apuradas nos meses de Abril, Maio e Junho de 2020, após a aplicação deste reajuste, serão pagas junto com a Folha de Pagamento de Fevereiro de 2021; As diferenças salariais apuradas nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2020 após a aplicação deste reajuste, serão pagas junto com a Folha de Pagamento de Março de 2021; As diferenças salariais apuradas nos meses de Outubro e Novembro de 2020, após a aplicação deste reajuste serão pagas junto com a Folha de Pagamento de Abril de 2021.
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
DECRETO Nº 218/2020
Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, e da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, por fonte de recurso do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, em até R$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
		04.02	ENCARGOS GERAIS	
Ft	Fc	2884612112011	Indenizações e restituições	
138	2791	3.3.90.93	Indenizações e restituições	23,95

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita provenientes de rendimento de aplicação financeira da transferência voluntária advinda da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, conforme convênio nº 202000040/2020, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 8 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
DECRETO Nº 219/2020
Ementa: Abre crédito suplementar por transferência de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 3º da Lei 2351/2019 e artigo 7º, § 3º da Lei 2358/2019, e, da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 3º da Lei Municipal 2358/2019 e artigo 20, § 3º da Lei Municipal 2351/2019, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por transferência de dotação no montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a seguinte ordem classificatória:

		07	SECR. DE ED., CULTURA, LAZER E ESPORTE	
		07.01	DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
Ft	Fc	1236112452045	Manutenção do Ensino Fundamental	
000	2792	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	2.500,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		07	SECR. DE ED., CULTURA, LAZER E ESPORTE	
		07.01	DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
Ft	Fc	1236112452045	Manutenção do Ensino Fundamental	
102	1529	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	2.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 8 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO nº 353/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
SEDE: Cascavel - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 106/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 62.239,75 (Sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).
Data da assinatura do contrato: 19/11/2020
Vigência do contrato: 19/11/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2020
DISPENSA Nº. 059/2020
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a Aquisição de materiais elétricos para serem usados na decoração natalina, atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-Pr.
Contrato de Compra e Venda nº. 112/2020
ID: nº. 2178
Data do Contrato 07/012/2020
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
WALDILENE SOSSAI DONADELLI DE OLIVEIRA 86201816968, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 1005, Sala 2, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 34.215.267/0001-18, por ter apresentado o menor preço no valor de R$-16.600,00(dezesseis mil e seiscentos reais).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (07/12/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

DECRETO Nº 230/2020

Súmula – Fica estabelecida a programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2021 do Município de Douradina-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, consolidado para o exercício financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.

Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo Único – A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina - PR, em 04 de Dezembro de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
ATO DA MESA Nº. 008/2020
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
Autorizar os vereadores João de Araújo, Marcos Galvão e Joaquim Lima da Silva, e a servidora Sthephanie Gabrielle Dosso a viajarem para Maringá - PR nos dias 08 a 11 de dezembro de 2020, para participarem do curso "PUBLICIDADE OFICIAL E COMUNICAÇÃO EM ANO ELEITORAL APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS. => CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS E OUVIDORIA", cabendo-lhes o pagamento de 02 diárias inteiras e 01 diária com redução de 50% (cinquenta por cento), todas individuais, conforme previsto na Lei Nº 2.166 de 21 de Junho de 2018.
O deslocamento até o destino será realizado por veículo oficial da Câmara Municipal.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2020 (08/12/2020).
CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente
JOÃO DE ARAUJO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020
Processo Licitatório nº 016/2020
Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da NS – Treinamento e Capacitação em Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº 12.137.995/0001-16, para a contratação de 04 (quatro) taxas de inscrição para o Curso "Publicidade oficial e comunicação em ano eleitoral aplicável aos municípios. Conselho municipal dos direitos dos usuários e ouvidoria. ", que será promovido pela NS – Treinamentos e Capacitação em Gestão Pública, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, em Maringá-PR, perfazendo um total de R$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais)
Douradina, 07 de dezembro de 2020
Lourival Baptista Cabral
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020
Processo Licitatório nº 016/2020
RATIFICO a Inexigibilidade de licitação supra, com base no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, em favor da NS –Treinamento e Capacitação em Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº 12.137.995/0001-16, no total de R$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais), devendo a despesa ser custeada pela dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0001.2001/3.3.9.0.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Douradina, 07 de dezembro de 2020
CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente

APMF

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL VILA FORMOSA

CNPJ: 02.007.903/0001-20
E-mail: escolavilaformosa@douradina.pr.gov.br
Fone: (44) 3663-60-63
Rua Massato Nakamura S/Nº–Distrito de Vila Formosa
CEP 87.485-000 - DOURADINA - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°003

A Presidente da APMF-Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Rural Municipal Vila Formosa do Distrito de Vila Formosa no Município de Douradina-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONVOCA:

Os Membros da APMF-Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Rural Municipal Vila Formosa e demais integrantes da comunidade escolar para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia **15/12/2020** às 19h00min na Escola Rural Municipal Vila Formosa, com a seguinte ordem do dia:

- Repasse e Aplicação do Recurso do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola –Emergencial - PDDE- Qualidade.

Vila Formosa, **08** de Dezembro de 2020

Lucinéia Maria de Sá
Presidente
Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
DECRETO Nº 217/2020
Ementa: Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º da Lei 2351/2019 e artigo 7º, § 2º da Lei 2358/2019 e da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019 e artigo 20, § 2º da Lei Municipal 2351/2019, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R$ 10.525,00 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais), com a seguinte ordem classificatória:

		04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
		04.02	ENCARGOS GERAIS	
Ft	Fc	2884612112011	Indenizações e restituições	
138	2791	3.3.90.93	Indenizações e restituições	10.525,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		07	SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
		07.01	DIV. DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
Ft	Fc	1236112452045	Manutenção do ensino fundamental	
138	2689	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	10.525,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 8 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
Exercício 2021

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO
Consolidado

	Fonte de Recurso	PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0	RECURSOS LIVRES	1.616.489,06	1.616.489,06	1.616.489,06	1.616.489,06	1.616.489,06	1.616.489,06	1.616.489,06	1.616.489,06	1.616.489,06	1.616.489,06	1.616.489,06	1.616.486,52	19.397.866,18
1	RECURSOS DO TESOURO(DESCENTRALIZADOS)	162.341,66	162.341,66	162.341,66	162.341,66	162.341,66	162.341,66	162.341,66	162.341,66	162.341,66	162.341,66	162.341,66	162.341,74	1.948.100,00
101	FUNDEF/FUNDEB 60%	248.087,10	248.087,10	248.087,10	248.087,10	248.087,10	248.087,10	248.087,10	248.087,10	248.087,10	248.087,10	248.087,10	248.087,10	2.977.045,20
102	FUNDEF/FUNDEB 40%	165.391,40	165.391,40	165.391,40	165.391,40	165.391,40	165.391,40	165.391,40	165.391,40	165.391,40	165.391,40	165.391,40	165.391,40	1.984.696,80
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	119.969,01	119.969,01	119.969,01	119.969,01	119.969,01	119.969,01	119.969,01	119.969,01	119.969,01	119.969,01	119.969,01	119.968,89	1.439.628,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	140.574,69	140.574,69	140.574,69	140.574,69	140.574,69	140.574,69	140.574,69	140.574,69	140.574,69	140.574,69	140.574,69	140.574,66	1.686.896,25
105	Alienção de Ativos da Educação	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,63	111.320,00
107	SALÁRIO EDUCAÇÃO	39.591,09	39.591,09	39.591,09	39.591,09	39.591,09	39.591,09	39.591,09	39.591,09	39.591,09	39.591,09	39.591,09	39.591,01	475.093,00
303	SAUDE 15%	431.603,99	431.603,99	431.603,99	431.603,99	431.603,99	431.603,99	431.603,99	431.603,99	431.603,99	431.603,99	431.603,99	431.603,36	5.179.247,25
501	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	579,83	579,83	579,83	579,83	579,83	579,83	579,83	579,83	579,83	579,83	579,83	579,87	6.958,00
504	Outras Royalties e compensação Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	12.667,33	12.667,33	12.667,33	12.667,33	12.667,33	12.667,33	12.667,33	12.667,33	12.667,33	12.667,33	12.667,33	12.667,37	152.008,00
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública	82.594,34	82.594,34	82.594,34	82.594,34	82.594,34	82.594,34	82.594,34	82.594,34	82.594,34	82.594,34	82.594,34	82.594,26	991.132,00
510	Taxas de Poder de Policia	12.244,02	12.244,02	12.244,02	12.244,02	12.244,02	12.244,02	12.244,02	12.244,02	12.244,02	12.244,02	12.244,02	12.243,78	146.928,00
511	Taxas de Prestação de Serviços	27.414,49	27.414,49	27.414,49	27.414,49	27.414,49	27.414,49	27.414,49	27.414,49	27.414,49	27.414,49	27.414,49	27.414,61	328.974,00
512	CIDE 9Lei 10866/04, art. 1ºB)	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,67	9.276,63	111.320,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	122.792,07	122.792,07	122.792,07	122.792,07	122.792,07	122.792,07	122.792,07	122.792,07	122.792,07	122.792,07	122.792,07	122.792,23	1.473.505,00
518	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	8.658,50	8.658,50	8.658,50	8.658,50	8.658,50	8.658,50	8.658,50	8.658,50	8.658,50	8.658,50	8.658,50	8.658,50	103.902,00
112	PNAE	12.925,33	12.925,33	12.925,33	12.925,33	12.925,33	12.925,33	12.925,33	12.925,33	12.925,33	12.925,33	12.925,33	12.925,37	155.104,00
113	PNATE/SEED	21.736,25	21.736,25	21.736,25	21.736,25	21.736,25	21.736,25	21.736,25	21.736,25	21.736,25	21.736,25	21.736,25	21.736,25	260.835,00
119	CONVÊNIO PNAT	5.505,00	5.505,00	5.505,00	5.505,00	5.505,00	5.505,00	5.505,00	5.505,00	5.505,00	5.505,00	5.505,00	5.505,00	66.060,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	19.828,93	19.828,93	19.828,93	19.828,93	19.828,93	19.828,93	19.828,93	19.828,93	19.828,93	19.828,93	19.828,93	19.828,77	237.947,00
936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	1.217,68	1.217,68	1.217,68	1.217,68	1.217,68	1.217,68	1.217,68	1.217,68	1.217,68	1.217,68	1.217,68	1.217,52	14.612,00
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	209,42	209,42	209,42	209,42	209,42	209,42	209,42	209,42	209,42	209,42	209,42	209,38	2.513,00
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Unico - Portaria MDS 11/2015	2.338,83	2.338,83	2.338,83	2.338,83	2.338,83	2.338,83	2.338,83	2.338,83	2.338,83	2.338,83	2.338,83	2.338,87	28.066,00
5494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	13.840,00	13.840,00	13.840,00	13.840,00	13.840,00	13.840,00	13.840,00	13.840,00	13.840,00	13.840,00	13.840,00	13.840,00	166.080,00
5518	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	22.944,09	22.944,09	22.944,09	22.944,09	22.944,09	22.944,09	22.944,09	22.944,09	22.944,09	22.944,09	22.944,09	22.944,01	275.329,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	49.226,94	49.226,94	49.226,94	49.226,94	49.226,94	49.226,94	49.226,94	49.226,94	49.226,94	49.226,94	49.226,94	49.226,98	590.723,32
Totais		3.359.324,39	3.359.324,39	3.359.324,39	3.359.324,39	3.359.324,39	3.359.324,39	3.359.324,39	3.359.324,39	3.359.324,39	3.359.324,39	3.359.324,39	3.359.320,71	40.311.889,00

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
Exercício 2021

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO
Consolidado

Fonte de Recurso	PROGRAMAÇÃO												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

ELISANGELA GIROTO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TESOURA

JOAO JORGE SOSSAI
PREFEITO

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA
CONTADOR

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
Exercício 2021

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS
Consolidado

Fonte de Recurso	PROGRAMAÇÃO												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
Exercício 2021

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS
Consolidado

Fonte de Recurso	PROGRAMAÇÃO												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

ELISANGELA GIROTO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TESOURA

JOAO JORGE SOSSAI
PREFEITO

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA
CONTADOR

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná - 78.200.110/0001-94
AVENIDA BRASIL, 701 CENTRO (044)3663-1579 - CEP 87485-000
Exercício: 2021
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receita Corrente	6.635.730,02	6.635.730,02	6.635.730,02	6.635.730,02	6.635.730,02	6.635.729,90	39.814.380,00

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná - 78.200.110/0001-94
AVENIDA BRASIL, 701 CENTRO (044)3663-1579 - CEP 87485-000
Exercício: 2021
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
TOTAL DA RECEITA	6.718.648,18	6.718.648,18	6.718.648,18	6.718.648,18	6.718.648,18	[illegible]	40.311.889,00
TOTAL DA DESPESA	6.718.648,78	6.718.648,78	6.718.648,78	6.718.648,78	6.718.648,78	6.718.645,10	40.311.889,00
DIFERENÇA	-0,60	-0,60	-0,60	-0,60	-0,60	3,00	0,00

ELISANGELA GIROTO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TESOURA

JOAO JORGE SOSSAI
PREFEITO

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

RUA JORGE FERREIRA N.º 550 – CENTRO.
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ: 80.404.023/0001-09
FONE (44)3643-1301
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020
O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, em conformidade com o disposto nos artigos, 30, inciso XIII, letra “a”, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Alves, CONVOCA, em regime de urgência, os Senhores Vereadores para participarem das Sessões Extraordinárias a ser realizada no dia 11 de dezembro às 19:30 horas, 1ª votação e às 20:00 horas, 2ª votação, no recinto da Câmara Municipal, para deliberarem sobre a seguinte Pauta da Ordem do Dia:
PROJETO DE LEI Nº 032/2020
SÚMULA: “Regulamenta a Lei nº 1000/2017 e dispõe sobre a taxa de fiscalização de atividade eventual e ambulante de vendedor não estabelecido no Município e dá outras providências”.
Autoria: Vereador Liomar Mendes Lisboa (CABELO DO POVÃO)
Para receber 1ª e 2ª discussão e votação.
Câmara Municipal de Francisco Alves, aos 11 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.
Miguel Arcanjo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Centro Municipal de Educação Infantil Campodoro

Fone: 3663-1330

LISTA DE ESPERA – ANO LETIVO 2021

Atenção responsáveis

Obs nº 01: Os nomes dos responsáveis/alunos que não se encontram nesta relação, procurar o CMEI Campodoro para retirar a lista dos materiais – 2021 até o 17/12 das 08:00 hs às 14:00 hrs.

Obs nº 02: Não constam alunos na lista de espera da turma do Pré II, pois aqueles que não conseguiram no período integral terão atendimento parcial na Escola Municipal Drummond de Andrade.

Obs nº 03: O C.M.E.I. Campodoro até o momento não realiza atendimento do Pré III (05 anos à 06 anos).

Obs nº 04: Os nomes em negrito são das crianças que fizeram a matricula dentro do período de matricula 23/11/2020 a 27/11/2020, os demais nomes compareceram após ao último dia do prazo da matricula, respeitando assim a ordem de chegada.

BERÇÁRIO I “A”

01	RENATA APARECIDA BREGOLA ARAUJO

BERÇÁRIO I “B”

01	**CRISTIANE MANTOVANI MARCHI**
02	**KELI ROSIANEI DOS SANTOS SILVA**

BERÇÁRIO II

01	**KEVELYN MAYARA DE CASTRO**
02	**ANDRÉA DA SILVA CARVALHO TAVARES**
03	**JULIANA DALOSTO MEDRADO**
04	**PATRICIA ALVES DE CARVALHO**
05	LETÍCIA FERREIRA CHAGAS

MATERNAL I

01	**VERONICA DE FATIMA F. DE SOUZA**
02	**CRISTIANE MANTOVANI MARCHI**
03	**REGIANE ZANQUETIN CUSTÓDIO**

MATERNAL II

01	**JESSICA DA SILVA DE LIMA**
02	**MARIA ROSA DE SÁ DA SILVA**
03	**KELI ROSIANE DOS SANTOS SILVA**

Data: 08/12/2020

Ana Gil Vicentin
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana
LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2020
08/12/2020
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, para fins de constituição de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, a área de terras, especificada no Art. 10 desta Lei, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de constituição de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, destinada à instalação da Captação Subterrânea de Água Bruta— CSB12 — Poço — 12, empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água—SAA de Francisco Alves, bem como as benfeitorias que possam sobre a mesma existirem, com fulcro nos Artigos 20, 50, “E” e “H”, e 60, do Decreto — Lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei no 2.786, de 21 de maio de 1956:
1. Área de 200,00 m2 — Área de Desapropriação — Poco — CSB 12 - (SIA 6029), empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água—SAA de Francisco Alves.
Proprietário: Alfredo Jacinto de Castilho Filho ou a quem de direito pertencer.
Situação: Chácaras de Terras sob nos 178-B, 179-B, 180-B, 181-13, 182-B e 183-B-I, destacada das Chácaras de Terras sob nos 178-13, 179-B, 180-B, 181-B, 182-B e 183-B, subdivisão dos lotes nos 178 a 183, com a área de 37.328,50 m2, situadas na Gleba Francisco Alves, Núcleo Xambrê, Setor Sul, do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, imóvel constante da matrícula no 10.319, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã — Estado do Paraná, com a seguinte DESCRIÇÃO Inicia-se a descrição do perímetro na EST.A, de coordenadas N: 7.335.118,210 m e E: 209.791,599 m, situada na divisa do Alinhamento Predial da Rua Bento P. Ferraz; desta, segue confrontando com os Lotes nos 178-A, 179-A, 180-A, 181 -A, 182-A e 183-A, com o azimute de 285032’57” e distância de 20,00 m até a EST.B, de coordenadas N: 7.335.123,571 m e E: 209.772,331 m; desta, segue confrontando com a Chácaras de Terras sob nos 178-B, 179-B, 180-B, 181-B, 182-B e 183-B, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 16001’41” e distância de 10,00 m até a EST.C, de coordenadas N: 7.335.133,182 m e E: 209.775,092 m; com 0 azimute de 105032’57” e distância de 20,00 m até a EST.D, de coordenadas N: 7.335.127,821 m e E: 209.794,360 m, situada na divisa do Alinhamento Predial da Rua Bento P. Ferraz; desta, segue confrontando com o Alinhamento Predial da Rua Bento P. Ferraz, com o azimute de 1196001 ‘41” e distância de 10,00 m até a EST.A, de coordenadas N: 7.335.118,210 e E: 209.791,599 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Todos esses trechos define o perímetro total de 60,00 m, com área total de atingimento de 200,00 m2. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51 0 WGr e encontram-se representados no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias. área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 2º- A Desapropriação, da área descrita no Artigo anterior, destina-se à instalação da Captação Subterrânea de Água Bruta—CSB 12 — Poço — 12, empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua—SAA de Francisco Alves.
Art. 3º- Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná— SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da Desapropriação, descrita no Art. 1 0, deste decreto, na forma da legislação vigente.
Art. 4º- Fica reconhecida a conveniência da constituição de Desapropriação, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área descrita no Art. 1 0, deste Decreto.
Art. 5º- A Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR poderá invocar em ízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Art. 15, do Decreto—Lei no 3.365, de I de junho de I .941, e suas alterações.
Art. 6º- O ônus, decorrente da constituição da Desapropriação da área a que se refere Art. 1 0, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR.
Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Francisco Alves, em 08 de dezembro do ano 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
DECRETO Nº 289/2020
Data: 08.11.2020
Ementa: exonera a pedido Servidor Público Municipal do cargo de Motorista de Veículos, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o memorando on-line sob o nº 013/2019,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido, o Servidor Público Municipal Sr. JOSE TRISTÃO FILHO, portador da CI RG nº 1.271.427 - SESPII/PR, do cargo de Motorista de Veículos, com desligamento no dia 30 de dezembro de 2020, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2º Declara vago o cargo de Motorista de Veículos, ocupado pelo servidor, a partir de sua exoneração.
Art. 3º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.12.2020
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 014/2018
PREGÃO 005/2018
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA-ME, estabelecida à Rua Alemanha, n° 178, Bairro Jardim Igapó, Cidade de Londrina - Estado do Paraná, CEP 86.046-050, inscrita no CNPJ sob n.º 80.063.639/0001-55, telefone (43) 3341-7772, e-mail: multi-x@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Aristeu Caetano Lopes, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.335.001-9 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 207.157.909-78, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma-Pr, como segue:
CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer Jurídico aprovando,
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula Terceira do contrato 014/2018 que passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO- “O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 28/02/2021, contados a partir da data de 01/01/2021, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93.
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá um valor total de até R$ 2.417,14 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quatorze centavos), sendo R$ 1.208,57 (mil duzentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais, da forma que segue:
LOTE I - Locação de Equipamentos
ITEM ESPECIFICAÇÃO UND QTDE
VALOR MENSAL VALOR TOTAL MARCA DOS EQUIPAMENTOS OFERECIDOS EM LOCAÇÃO
1 Locação de Mesa de Exames de Raio - x com tampo móvel e Bucky com grade anti difusora e freios eletro magnéticos e Processadora Automática de Filmes de Raio - X, com aquecimento dos químicos através de bomba de circulação externa e trocador de calor. Tempo de revelação seco a seco de 130 segundos, sistema stand-by para economia de água e energia elétrica. (os equipamentos poderão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso. Mês 02
R$ 1.208,57 R$ 2.417,14 RAY-TEC E KODAK
TOTAL R$ 2.417,14
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 dias de Dezembro de 2020.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeito Municipal –
MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA-ME
Contratada
Testemunhas:
Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8
Nome: Lays Oliveira Vedovoto
RG. 9.854.182-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 5.657/2020
Dispõe sobre adoção de novas medidas de consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dando outras providencias.
O Sr. Marcos Alex de Oliveira, Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
DECRETA:
Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município Icaraíma, Estado do Paraná, ficam definidas nos termos deste Decreto, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo, comercial, público e de serviços do nosso Município.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
§1.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;
§2.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
§3.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, com disponibilização de àlcool Gel e a obrigatória exigenica do uso de máscara bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
§4.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;
§5.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas.
§6.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barrerias sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
§7.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem neste Decreto deverão obrigatóriamente cumprir no minimo as seguintes exigencias:
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, filas etc... diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes em salas de espera e/ou filas com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do Coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de Coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
Art. 3º - Os estabelecimentos cujas atividades se desenvolvam no período noturno especificamente aqueles relacionados ao fornecimento de alimentos, fast-food, lanches, sorveterias, conveniências, lanchonetes, trailers, restaurantes e afins, poderão manter suas atividades até as 23:00 (vinte e três) horas encerrando-as após esse horário.
Art. 4º - Os Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras/padarias e assemelhados poderão funcionar todos os dias até as 20:00 horas e aos domingos e feriados até às 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações do §7º do Art.2º deste Decreto.
Art. 5º - No caso das Igrejas essas poderão, a critério próprio, desenvolver suas atividades de reuniões, cultos e missas respeitando a ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de assentos e o distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre cada pessoa, o uso de máscaras, a disposição de álcool gel para todos os presentes, observar à higiene necessária a não infecção dos envolvidos e as demais determinações do Ministério da Saúde.
Art. 6º - Fica suspenso o embarque e desembarque de embarcações náuticas nas rampas públicas e privadas em todo território do Município de Icaraíma, Estado do Paraná nos dias 12 e 13 de Dezembro de 2020.
Art. 7º - Ficam suspensas as atividades das empresas que tem como objeto de trabalho a guarda das embarcações náuticas (marinas) nos dias 12 e 13 de Dezembro de 2020.
Art. 8º Permanecem suspensas, no âmbito do município de Icaraíma, Estado do Paraná as aulas nas escolas públicas municipais e particulares de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) a partir do dia 20 de março de 2020 por prazo indeterminado;
Art. 9º - Ficam autorizadas as Auto Escolas no Município de Icaraíma a manterem as aulas tanto práticas quanto teóricas de instrução e capacitação de condutores de veículos automotores para fins de obtenção de habilitação às quais deverão obedecer a todos os critérios de higienização das salas e veículos, distanciamento dos alunos, disponibilidade de álcool Gel e o uso obrigatório de mascaras.
Art. 10 – Fica autorizado, a critério da Associação organizadora, a realização da Feira do Produtor uma vez por semana desde que observada as restrições de distanciamento entre as pessoas, a disponibilidade de alcool gel, o uso obrigatório de máscaras, a higienização de todas das superfícies disposta no local e observação da higiene necessária a não infecção dos envolvidos e as demais determinações da Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Vigilância Sanitária.
Paragrafo Único: caso seja disponibilizados mesas para os clientes essas deverão obedecer o espaço de 2,5 metros entre elas com no máximo 2 pessoas por mesa. Em caso de ajuntamento de 2 mesas poderá ser utilizada para no máximo 4 pessoas.
Art. 11 - Permanecem suspensas todas as atividades desportivas em modalidade coletiva, em todo território do Município de Icaraima.
Art. 12 - As academias poderão desenvolver suas atividades no período das 7:00 (sete) horas até as 20:00 (vinte) horas com no máximo 5 (cinco) pessoas por turma.
Art. 13 - Nos velórios os visitantes e familiares deverão empenhar esforços para manter distância evitando a aglomeração o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária. A duração dos velórios obedecerá o critério de tempo definido pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar que seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do Município.
Art. 14 – Está proíbida a aglomeração de pessoas em ruas, passeios, praças, estacionamentos e/ou quaisquer espaços públicos e o consumo de bebidas alcoólicas nesses locais bem como está proíbida a aglomeração de pessoas em festas, churrascos ou eventos particulares, assim considerados aqueles que têm mais de 10 (dez) participantes.
Art. 15 - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito da dengue, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.
Art. 16 - Ficam canceladas por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais;
Art. 17 – Fica autorizado a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.
Paragrafo Único: A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o Estado de Calamidade e Saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.
Art. 18 - Fica determinado o contingenciamento orçamentário para que sejam atendidas prioritariamente as necessidades de aquisições de produtos e serviços emergenciais para o enfrentamento da pandemia, no âmbito do município de Icaraíma;
Art. 19 – Determinar a intensificação de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue;
Art. 20 - Permanece designado de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, para coordenar, receber e transmitir qualquer informação, dados e documentos referente a pandemia no âmbito do município de Icaraíma;
Art. 21 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 22 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Art. 23 – Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;
Art. 24 – Ficam revogados os Decretos Municipais números 5.551/2020 e 5.637/2020.
Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 08 dias do Mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
DECRETO Nº 290/2020
Data: 08.12.2020
Ementa: exonera a pedido Assessor da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 013/2019,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido o Sr. JOSE TRISTÃO FILHO portador da CI/RG nº 1.271.427 - SESPII/PR, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Assistência Social, símbolo CC-03, com desligamento em 30 de dezembro de 2020, sendo este seu último de trabalho.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 008/2019 de 16.01.2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.12.2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 453/2.020
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.020
“REVOGA A PORTARIA Nº 451 DE 04/12/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° - REVOGAR a portaria nº 451 de 04/12/2020 que disponibilizou o servidor Municipal, Jocelino Cesar da Silva, para conduzir pacientes em tratamento de saúde, na cidade de Maringá-Paraná nas datas de 07/12/2020, 09/12/2020 e 11/12/2020.
Art. 2° - Em razão da Revogação prevista nesta portaria, ficam canceladas as diárias concedidas ao servidor.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte (07/12/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 454
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) ao servidor municipal JOCELINO CESAR DA SILVA, matrícula n° 1761, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário
Saída/Chegada Destino Motivo
07/12/2020
11:00hr/23:00hr
Maringá - Paraná
Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 07 de Dezembro de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 569/2020
Data: 08.12.2020
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos on-line sob os nºs 1.876/2017, 3.378/2017, 3.877/2017, 4.459/2017, 4.488/2017 e 2.818/2018,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Cezar da Silva Motta	7.392.231-3 - SESPII/PR	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
Cristina Esposito Lopeira	8.136.565-2 - SESPII/PR	2019/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Dalmir Sella	4.787.982-5 - SESPII/PR	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
Elenita Borges Vieira de Araujo	4.301.169-3 - SESPII/PR	2019/2020	01/01/2021 a 30/01/2021
Elisangela Esposito Lopeira Moreira	8.276.314-7 - SESPII/PR	2019/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Ivanio Worms	6.819.716-3 - SESPII/PR	2017/2018	25/01/2021 a 08/02/2021
Jessica Emanuela Roncada	8.862.976-0 - SESPII/PR	2018/2019	28/12/2020 a 11/01/2021
Lucilene Maria Ribeiro	9.704.011-7 - SESPII/PR	2018/2019	17/02/2021 a 18/03/2021
Marco Antonio de Paula	3.863.225-6 - SESPII/PR	2019/2020	01/01/2021 a 30/01/2021
Mardilena Maria de Campos	5.401.138-5 - SESPII/PR	2017/2018	04/01/2021 a 02/02/2021

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
DECRETO Nº 220/2020
Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, e da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, por fonte de recurso do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, em até R$ 190.523,20 (cento e noventa mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1030112342034	Atividades de saúde c/ atenção básica	
494	954	3.3.90.30	Material de consumo	90.000,00
494	979	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	100.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita provenientes de transferência recebidas na fonte de recursos em epígrafe, conforme balancete da receita, em apenso, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 8 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Balancete da Receita Janeiro a Dezembro/2020
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha
Receita Descrição Previsto Liquido Arrecadado Período Arrecadado no Ano Diferença
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes 1.775.642,12 2.698.040,50 2.698.040,50 922.398,38
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receita Patrimonial 0,00 772,70 772,70 772,70
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Valores Mobiliários 0,00 772,70 772,70 772,70
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Juros e Correções Monetárias 0,00 772,70 772,70 772,70
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários 0,00 772,70 772,70 772,70
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
107 0,00 772,70 772,70 772,70
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Correntes 1.775.642,12 2.697.267,80 2.697.267,80 921.625,68
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades 1.775.642,12 2.697.267,80 2.697.267,80 921.625,68
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências da União - Especifica E/M 1.775.642,12 2.697.267,80 2.697.267,80 921.625,68
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS Custeio das Ações Básicas 1.775.642,12 2.214.946,80 2.214.946,80 439.304,68
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica 1.775.642,12 1.366.653,79 1.366.653,79 -408.988,33
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00 Transferência de Rec. do SUS - Atenção Básica – Principal
57 1.775.642,12 1.366.653,79 1.366.653,79 -408.988,33
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00.00.00 Trans. SUS Outros Prog. Finan. por Trans. Fundo a Fundo 0,00 848.293,01 848.293,01 848.293,01
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00 Trans. SUS Outros Prog. Finan. Trans. Fundo/Fundo- Principal
149 0,00 848.293,01 848.293,01 848.293,01
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00 Outras Transferências da União 0,00 482.321,00 482.321,00 482.321,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00 Outras Transferências da União 0,00 482.321,00 482.321,00 482.321,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00 Outras Transferências da União - Principal 0,00 482.321,00 482.321,00 482.321,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00 Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial
124 0,00 482.321,00 482.321,00 482.321,00
Total da Fonte. 1.775.642,12 2.698.040,50 2.698.040,50 922.398,38
Total Geral.... 1.775.642,12 2.698.040,50 2.698.040,50 922.398,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
DECRETO Nº 291/2020
Data: 08.12.2020
Ementa: dispõe sobre cancelamento de empenhos de Restos a Pagar do Exercício de 2019 e anteriores, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o memorando online sob o nº 035/2020,
DECRETA:
Art. 1º Ficam cancelados os saldos remanescentes dos empenhos a seguir mencionados, em razão das solicitações em memorandos conforme especificados na quarta coluna da tabela deste artigo.

Empenho	Credor	Valor R$	Memorando nº
10569/2019	ADEMILSON SIMIÃO SERV.	5.004,83	401/2020
15071/2019	ADILSON GARCIA - GUAIRA ME	617,60	401/2020
14831/2019	ADILSON GARCIA - GUAIRA ME	138,23	401/2020
12182/2019	ADILSON GARCIA - GUAIRA ME	534,40	401/2020
16192/2019	ADILSON GARCIA - GUAIRA ME	450,39	401/2020
16080/2019	ADILSON GARCIA - GUAIRA ME	354,50	401/2020
203/2019	CLINICA MARCH ALENCAR LTDA	1.241,70	3436/2018
10459/2019	COMERCIAL DE ACABAMENTO DELFINO	2.934,50	401/2020
614/2019	CONCRESUPER SERV CONCRETAGEM	3.266,00	401/2020
11078/2019	CONCRESUPER SERV CONCRETAGEM	607,20	401/2020
16191/2018	CONSTRUTORA FAON	28.425,79	1024/2018
156/2018	CONSTRUTORA GUILHERME	644.126,30	1646/2018
16073/2018	CONSTRUTORA GUILHERME	1.505.403,96	1646/2018
7408/2019	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	1.575,00	401/2020
7409/2019	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	1.050,00	401/2020
9866/2019	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	0,56	401/2020
10559/2019	EDSON RICARDO BUTKE	4.749,08	401/2020
11859/2019	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	2,04	401/2020
12840/2019	FERRO VELHO BOA ESPERANÇA LTDA	563,20	401/2020
13377/2019	FERRO VELHO BOA ESPERANÇA LTDA	294,00	401/2020
11493/2019	FERRO VELHO BOA ESPERANÇA LTDA	603,68	401/2020
13608/2019	FERRO VELHO BOA ESPERANÇA LTDA	352,80	401/2020
11562/2019	FERRO VELHO BOA ESPERANÇA LTDA	206,85	401/2020
11973/2019	HIDRATA UNIFORMES MAT. ESPORTIVOS	38,50	401/2020
11650/2019	INAREJA & PASCUA LTDA	75,08	401/2020
11651/2019	INAREJA & PASCUA LTDA	60,53	401/2020
9946/2019	INDIOMARA MORAIS SOUZA	282,52	401/2020
7868/2019	J HERBERT CIA LTDA	493,09	401/2020
2781/2019	JAMAR CONS. CIVIL LTDA	18.556,72	401/2020
8614/2019	JOÃO P.B. FERREIRA LTDA	2.118,01	401/2020
530/2019	LUCAS PAULINI	214,64	1698/2017
11696/2019	LUCAS PAULINI BADUINO	304,76	401/2020
11693/2019	LUCAS PAULINI BADUINO	699,60	401/2020
9978/2019	LUIS VALMIR PADILHA	14,04	401/2020
9977/2019	LUIS VALMIR PADILHA	70,20	401/2020
9811/2019	LUIS VALMIR PADILHA	276,12	401/2020
9810/2019	LUIS VALMIR PADILHA	1.380,60	401/2020
13540/2019	LUIS VALMIR PADILHA	1.404,00	401/2020
13538/2019	LUIS VALMIR PADILHA	4.928,04	401/2020
11674/2019	MARIO TAKAHALU ASAHIDE LTDA	970,65	401/2020
16090/2019	MARIO TAKAHALU ASAHIDE LTDA	134,00	401/2020
16091/2019	MARIO TAKAHALU ASAHIDE LTDA	334,70	401/2020
11753/2019	MARIO TAKAHALU ASAHIDE LTDA	1,54	401/2020
11669/2019	NELSON PEREIRA DE SALES	113,50	401/2020
10483/2019	P G SISTEMA DE SEGURANÇA	104,88	401/2020
10484/2019	P G SISTEMA DE SEGURANÇA	49,33	401/2020
9099/2019	PEDREIRA DO TREVO LTDA	2.163,00	401/2020
10476/2019	PRO AGRICOLA IPORA LTDA	85,05	401/2020
12117/2019	RETIFICADORA PRIMOR EIRELI	737,50	401/2020
12792/2019	RETIFICADORA PRIMOR EIRELI	1.520,77	401/2020
13041/2019	RETIFICADORA PRIMOR EIRELI	487,06	401/2020
15128/2019	RETIFICADORA PRIMOR EIRELI	204,87	401/2020
12797/2019	S. P. DIAS ROCHA LOCAÇÕES	1.995,00	401/2020
2783/2019	SOTRAN CONS. E TERRAPLANGEM LTDA	125.874,62	401/2020
14968/2020	TAPE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	360,00	401/2020
9800/2019	THALIA DE ANDRADE DE SOUZA	294,00	401/2020
14651/2019	THALIA DE ANDRADE DE SOUZA	1.190,70	401/2020
16476/2019	V. L. DA CRUZ ME	121,60	401/2020
TOTAL	R$ 2.370.161,83		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 027/2020
SÚMULA: Regulamenta o fracionamento das férias e institui o banco de horas aos servidores do Poder Legislativo Municipal nos casos que especifica e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Resolução nº 003/2020.
AUTORIA: Legislativo Municipal.
A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:
CAPÍTULO I
DAS FÉRIAS
Art. 1º O exercício, pelos servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, do direito às férias previsto no art. 7º, XVII, combinado com o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, no art. 138, X, da Lei Orgânica, art. 105 e art. 115 e seguintes da Lei nºv006/2003, também observará o disposto nesta Resolução.
Art. 2° A critério da administração, por interesse do serviço, as férias de 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses de efetivo exercício prestados à administração poderão ser fracionadas.
Parágrafo único. As férias podem ser concedidas em dois períodos, em casos excepcionais, desde que o fracionamento não ocorra por tempo inferior a dez dias corridos, desde que o parcelamento seja de interesse do servidor e que não acarrete prejuízo irreparável às atividades desempenhadas sujeitando-se às regras do art. 122 da Lei nº 006/2003.
Art. 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (sábado e domingo).
Art. 4º No caso de não haver interesse em usufruir o total das férias, o servidor ativo poderá receber em pecúnia o equivalente a um terço do seu direito de fruição a título de indenização, nos termos da Resolução nº 003/2015.
§ 1º A manifestação do interesse em converter 10 (dez) dias em indenização se dará juntamente com o pedido de gozo dos 20 (vinte) dias restantes.
§ 2º O servidor que perceber a indenização prevista neste artigo e suspender a fruição das férias terá o mesmo valor descontado na folha de pagamento subsequente, sendo oportunamente pago quando a respectiva fruição se completar.
§ 3º A fórmula de cálculo será a mesma aplicada na apuração do terço constitucional de férias, observado o mês de fruição.
§ 4º O pagamento da indenização ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 5º Cabe ao gestor, em colaboração com os servidores interessados, conformar os períodos de fruição das férias, mantendo quantidade mínima de servidores permanentemente alocados em cada atividade da unidade, de modo a harmonizar o direito às férias e outros afastamentos legais com os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público.
Art. 6º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.
§ 1º Quando ocorrer o fracionamento das férias o pagamento do terço constitucional será proporcional ao período gozado.
§ 2º Se a data de formulação do pedido e a data inicial de fruição das férias tornarem impossível o pagamento do terço constitucional juntamente com a remuneração do mês anterior ao da fruição, este será incluído na folha de pagamento subsequente.
Art. 7º O terço constitucional de férias será calculado com base na remuneração do servidor no mês da fruição férias.
Art. 8º O servidor que perceber o terço constitucional e não iniciar a fruição do respectivo período de férias terá o mesmo valor descontado, na folha de pagamento subsequente.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, após a definição da nova data para fruição das férias ou, em caso de parcelamento, do primeiro período delas, o terço constitucional será oportunamente pago.
Art. 9º O servidor solicitará as férias integrais ou parciais, mediante a instauração de requerimento específico, acompanhado da concordância do gestor da unidade.
§ 1º Compete ao gestor da unidade de lotação do requerente a análise a respeito da possibilidade da fruição das férias no período pleiteado, tendo em conta o impacto nos trabalhos do setor.
§ 2º A anuência do gestor poderá ser manifestada pela simples assinatura, em conjunto com o servidor requerente.
§ 3º A oposição se dará de forma fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ingresso do pedido de férias.
CAPÍTULO II
DO BANCO DE HORAS E PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS
Art. 10. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, o sistema de Banco de Horas, disciplinando a compensação das horas excedentes ao horário normal trabalhadas, compensadas em horas folgas.
Art. 11. As horas extras trabalhadas serão automaticamente incluídas em banco de horas, cabendo ao servidor interessado requerer a sua exclusão para pagamento no importe correspondente a 50% do valor da hora normal em dias normais de laboro e 100% em caso de sábados, domingos e feriados.
Parágrafo único. As horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, poderão ser compensadas em dobro.
Art. 12. As horas extras trabalhadas serão justificadas.
Art. 13. Nas ocasiões em que o servidor quiser utilizar em folgas as horas extras acumuladas no banco de horas, este deverá requerê-las.
§ 1º No requerimento deverá constar quantas horas serão utilizadas em folga ou pagamento.
§ 2º A autorização para utilização das horas em folga ficará a critério da presidência, observando-se critérios de proporção e igualdade entre os servidores, bem como a disponibilidade orçamentária no caso de pagamento.
§ 3º O Setor de RH deverá disponibilizar para o servidor sempre que solicitado o total de horas acumuladas no banco de horas.
Art. 14. O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado, na compensação de:
I – Entradas tardias;
II – Saídas antecipadas;
III – Saídas particulares (intermediárias).
Art. 15. A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada exercício.
I – É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.
Art. 16. Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas registradas em sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores do Poder Legislativo Municipal, observada a jornada semanal de concurso para cada cargo.
Art. 17. A frequência será apurada do dia 21 a 20 do mês subsequente e as variações em relação às horas faltas e adicional noturno e horas extraordinárias que serão pagas ou descontadas no mês.
Art. 18. Será permitida flexibilização de horários de servidores, desde que cumpra a carga horária semanal estabelecida para cada cargo em concurso.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, será aplicado o total máximo de 15 minutos de tolerância considerando as entradas e saídas durante a jornada de trabalho diária, incluindo o período para descanso e alimentação.
Art. 19. A falta de registro no ponto eletrônico por qualquer motivo, deverá ser justificativa pelo servidor ao presidente da Câmara para que seja corrigido manualmente o cartão ponto eletrônico.
Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2020.
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
Presidente
DANIEL PAULO DUARTE
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 455
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 03 (Três) diárias de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula n° 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
09/12/202010/12/202011/12/2020
10:00/22:00 hrs 05:00/17:00 hrs 05:30/17:30 hrs
Maringá- Paraná Cascavel- Paraná Maringá-Paraná
Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 08 de Dezembro de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 028/2020
SÚMULA: Normatiza o controle e a movimentação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Icaraíma e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Resolução nº 004/2020.
AUTORIA: Legislativo Municipal.
A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Icaraíma.
CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
Art. 2° Ficam regulamentadas as normas e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e movimentação dos bens patrimoniais próprios e de terceiros sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Lei n° 4.320/1964, a Lei n° 8.666/93, a Portaria n° 548/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como nos demais procedimentos administrativos e de direitos inerentes a atuação da administração pública
Art. 3° Para fins deste regulamento, considera-se patrimônio do Poder Legislativo imobiliário e mobiliário o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômicos obtidos através de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados em rubrica contábil própria.
Art. 4° O patrimônio imobiliário é constituído pelos bens imóveis, assim considerados o solo com sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores, o espaço aéreo e o subsolo, e tudo quanto o homem lhe incorporar permanentemente, os edifícios e construções de modo que não se possa retirar sem destruição, fratura ou danos.
Art. 5° O patrimônio mobiliário é constituído pelo conjunto dos bens móveis e semoventes definido pelo Código Civil Brasileiro, suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem que a sua substância e finalidade de utilização sejam alteradas, de valor não irrisório e com vida útil superior a dois anos.
Art. 6° Para fins desta Resolução, entende-se como:
I — Servidor Responsável: servidor que no exercício de suas atribuições funcionais utiliza o bem de forma constante e contínua tendo a responsabilidade de zelo e guarda;
II — Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial: unidade responsável por questões de caráter geral, relacionadas ao patrimônio do Poder Legislativo, ao gerenciamento dos procedimentos e assessoramento aos responsáveis local para a efetivação do controle patrimonial;
III — Departamento Administrativo: unidade responsável pelo controle do estoque em almoxarifado dos materiais de consumo adquiridos pelo Legislativo, bem como da verificação do cumprimento do conceito da economicidade no decorrer de sua utilização;
IV — Comissão de Recebimento e de Avaliação de Bens Patrimoniais: unidade que procederá periodicamente o inventário e inspeção física dos bens patrimoniais, a qual compete o exercício das atividades de controle específico e analítico.
Parágrafo único. A Comissão de Recebimento e Avaliação de Bens Patrimoniais, composta por no mínimo de 3 (três) servidores efetivos, será designada pelo presidente:
I – Obrigatoriamente, no início dos trabalhos legislativos do último ano de cada legislatura, devendo finalizar seus trabalhos até o dia 31 de dezembro do ano de sua designação;
II — Facultativamente, quando assim se fizer necessário.
CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE E ZELO DOS BENS
Art. 7° Constitui responsabilidade inerente ao exercício funcional de todo servidor público a guarda e o zelo dos materiais e bens patrimoniais utilizados no exercício das usas funções.
§ 1° São deveres de todos os servidores do Poder Legislativo quanto aos bens públicos:
I — Dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante;
II — O emprego ou a operação adequada de equipamentos e materiais;
III — Adotar e propor à chefia imediata, providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis e imóveis existentes em sua unidade;
IV — Manter os bens de pequeno porte em local seguro;
V — Comunicar, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio, providenciando, em seguida, a comunicação escrita;
VI — Auxiliar os servidores da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais quando da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de qualquer informação sobre bem em uso no seu local de trabalho.
CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS
Art. 8° Os bens móveis do Poder Legislativo, para fins desta Resolução, classificam-se em:
I — Material de consumo: aquele que em razão de seu uso corrente perde sua identidade física na primeira utilização e/ou tem sua utilização limitada ao período de dois anos, ou que seja de reposição quer por dano ou obsolescência tecnológica, ou que seja de consistência frágil, ou de valor irrisório, ou ainda de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por plaquetas, e sua aquisição é feita na conta despesa de custeio e possui controle apenas no momento de sua distribuição e após distribuído, quanto à utilização de fato em sua finalidade;
II — Material permanente: aquele que, não incluído nos conceitos citados no inciso anterior, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos, e sua aquisição é feita na conta despesa de capital e possui controle individualizado (material permanente, bem, bem móvel e bem patrimonial são considerados sinônimos).
Art. 9° A classificação de material de consumo ou permanente é baseada nos aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional e é decidida em conjunto pelo Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.
§ 1° Materiais que apresentem baixo valor monetário, risco de perda e/ou alto custo de controle patrimonial devem preferencialmente ser considerados como materiais de consumo.
§ 2º Ficam dispensados do controle e da incorporação patrimonial os bens de pequeno porte, assim definidos os materiais de escritório, ferramentas e utensílios cuja durabilidade seja inferior a dois anos ou que seja de reposição (quer por dano, quer por obsolescência tecnológica) ou que seja de consistência frágil, ou de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por placas patrimoniais, assim como bens confeccionados em material plástico, espuma e tecidos cujo uso rotineiro determine sua acelerada decomposição resultando em material inservível.
§ 3° São considerados como de baixo valor monetário ou de valor irrisório os bens móveis cujo preço de aquisição seja inferior a 50 (cinquenta) URMs (unidade de referência municipal), os quais embora podendo ser caracterizados como material permanente, serão equiparados, para fins de controle, ao material de consumo.
§ 4° Independentemente de aparente fragilidade, também será objeto do controle por parte do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial todo e qualquer material que tenha significativo valor monetário e/ou histórico.
CAPÍTULO IV
DO CONTROLE PATRIMONIAL
Art. 10. Compete ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial a efetivação das tarefas relacionadas ao controle analítico dos bens de caráter permanente, com a indicação dos elementos necessários para a sua perfeita caracterização e dos agentes responsáveis pela sua guarda e utilização, independentemente de outros registros ou controles a serem mantidos nas unidades administrativas e locais em relação aos bens de sua utilização.
Art. 11. Compete ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial as seguintes atribuições:
I — Identificação, cadastramento e entrega dos bens adquiridos por compra, doação, transferência, etc;
II — Documentar imediatamente toda e qualquer movimentação dos bens sob seu controle;
III — Verificar os relatórios mensais dos itens recebidos, a identificação da localização física da área responsável pelo bem através de seu titular;
IV — Emitir e controlar os Termos de Responsabilidade de Carga Patrimonial atribuídos aos responsáveis setoriais e os Termos de Responsabilidade Individual ou sub-carga aos servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens;
V — Assessorar os detentores de bens patrimoniais por ocasião do inventário anual e nas mudanças de titulares das áreas, orientando-os para os procedimentos pertinentes;
VI — Realizar o controle físico do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Legislativo.
Art. 12. Os bens patrimoniais, inclusive aqueles adquiridos por doação ou por qualquer outra modalidade de aquisição, serão cadastrados no sistema de controle patrimonial, mediante a verificação de sua origem através da documentação hábil, por identificação numérica e pelo cadastramento dos dados relativos à sua descrição.
Parágrafo único. No cadastramento dos bens devem ser especificadas informações relativas a tamanho, material de composição, tipo, modelo, cor, marca e outras que sendo possíveis, possam evitar dúvidas de identificação.
CAPÍTULO V
DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS
Art. 13. Unidade Responsável é a unidade identificada na estrutura organizacional do Poder Legislativo que detém a posse e a responsabilidade sobre o bem.
§ 1° Um bem móvel estará obrigatoriamente sob a responsabilidade de uma Unidade Responsável através de seu titular (responsável setorial).
§ 2º São atribuições das Unidades Responsáveis relacionadas aos bens patrimoniais:
I — Zelar pelo uso, controle e conservação dos bens a ele confiados;
II — Comunicar ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial antes de qualquer transferência/movimentação, ou em caso de furto, extravio, desaparecimento, avaria ou destruição;
III — Retornar o bem ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial caso inservível, para proceder à baixa no Balanço Patrimonial;
IV — Enviar memorando ou comunicado com a assinatura do servidor responsável em caso de perda ou dano da etiqueta/código de barras, justificando-a e solicitando sua substituição;
V — Supervisionar as atividades relacionadas com o bom uso e guarda dos bens localizados em sua unidade administrativa;
VI — Comunicar ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial do Poder Legislativo sobre a ociosidade de bem passível de utilização por outra unidade que esteja sob sua guarda;
VII — Assinar o Termo de Responsabilidade ou Termo de Carga Patrimonial, relativo aos bens distribuídos e inventariados na Unidade;
VIII — Realizar conferência periódica (parcial ou total) sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes nesta resolução;
IX — Manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua carga patrimonial, bem como de período de garantia destes;
X — Emitir e controlar os Termos de Responsabilidade Individual, ou subcarga atribuídos aos servidores responsáveis individuais pelo uso contínuo de bens de sua carga patrimonial e remetê-lo para controle do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.
§ 3º Na hipótese de entrada de qualquer bem diretamente entregue pelo fornecedor a Comissão de Recebimento de bens, cabe a esta providenciar a documentação referente ao recebimento físico, necessário para efetuar os registros de incorporação patrimonial do mesmo, utilizando-se de assessoramento do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.
Art. 14. É vedada a permuta, transferência ou movimentação de bens de uma unidade responsável para quaisquer outras sem o prévio conhecimento e consentimento do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, ainda que não tenham sido adquiridos por compra.
Art. 15. As unidades responsáveis que produzirem ou obtiverem qualquer tipo de bem classificado como materiais permanentes comunicarão ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial para fins de cadastramento, incorporação ao patrimônio do Poder Legislativo e registro de carga.
Art. 16. Os responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais somente poderão submeter a reparo os bens que estiverem patrimonialmente regularizados, cumprindo-lhes providenciar o pedido de seguro ou para que tal pedido seja providenciado pelo Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, quando o caso exigir.
Art. 17. Os bens patrimoniais considerados inservíveis ou irrecuperáveis, se não representarem valor econômico que justifique a sua guarda, serão transferidos para o Poder Executivo, cabendo ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial providenciar a respectiva baixa patrimonial.
CAPÍTULO VI
DA INCORPORAÇÃO
Art. 18. Caracteriza-se como incorporação a inclusão de um bem no acervo patrimonial do Poder Legislativo, bem como a adição do seu valor à conta do ativo permanente através do correspondente lançamento de variação patrimonial.
Art. 19. Os materiais permanentes recebidos mediante qualquer processo de aquisição devem ser incorporados ao patrimônio do Poder Legislativo antes de ser distribuídos aos servidores ou vereadores que irão utilizá-los.
Art. 20. Compete ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial a incorporação dos materiais permanentes adquiridos pelas formas previstas nesta Resolução, utilizando dados descritivos constantes da nota de empenho, nota fiscal, manuais e prospectos dos fabricantes do bem adquirido, certificados, comprovantes, termos ou documentos de doação, cessão e permuta quando for o caso, ou ainda o respectivo valor de avaliação.
Art. 21. A incorporação de materiais permanentes que compõem o patrimônio do Poder Legislativo tem como fatos geradores a compra, a permuta, a doação, a avaliação, a reposição, o reaproveitamento e a dação em pagamento.
Art. 22. Incorporação por compra é a incorporação de um bem que tenha sido adquirido pela administração do Poder Legislativo de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos legais que regem o assunto.
Parágrafo único. A incorporação por compra será sempre efetivada pelo valor constante da nota de empenho.
Art. 23. Incorporação por permuta é correspondente ao ingresso no acervo patrimonial de um bem pertencente a terceiros que foi objeto de troca por outro bem, pertencente ao Poder Legislativo, após realizadas as formalidades legais aplicáveis a tal tipo de transação.
Parágrafo único. O valor a ser considerado para concretizar a operação é aquele decorrente da avaliação efetuada por profissional competente ou comissão específica designada para tal finalidade.
Art. 24. Incorporação por doação é a decorrente do ingresso de um bem cedido por terceiro ao Poder Legislativo em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.
§ 1° O recebimento de doações, quando estas envolverem algum encargo oneroso ao Poder Legislativo, deverá ser autorizado pelo presidente da Câmara Municipal.
§ 2° Não havendo encargo oneroso para o Poder Legislativo em relação ao bem doado a incorporação ocorrerá mediante a comunicação ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, a quem caberá a iniciativa em relação respectiva avaliação.
Art. 25. Incorporação por avaliação é a que decorre da identificação de um bem reconhecidamente pertencente ao Poder Legislativo que não dispõe de documentação específica, ou cuja documentação de origem seja de difícil localização.
Art. 26. Denomina-se incorporação por reposição o ingresso do bem no patrimônio do Poder Legislativo em substituição ao outro bem por iniciativa voluntária do servidor responsável ou em decorrência de decisão constante de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar que determine reposição do mesmo pelo responsável.
CAPÍTULO VII
DAS ETAPAS DA INCORPORAÇÃO
Art. 27. Observando os critérios peculiares a cada fato gerador, a efetivação das incorporações far-se-á nas etapas distintas aplicáveis.
SEÇÃO I
DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO
Art. 28. Recebimento é o ato pelo qual o bem ou material solicitado é recepcionado em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa, na data de entrega, e firmando a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem do fornecedor para a Comissão de Recebimento de Bens que o recebeu.
Parágrafo único. A prova desse recebimento dá-se através da assinatura do canhoto da nota fiscal.
Art. 29. Aceitação ocorre quando o bem ou material recebido é inspecionado por servidor habilitado ou comissão designada, verificando sua compatibilidade com a documentação de aquisição e, estando em conformidade, dando o aceite na nota fiscal ou em outro documento legal, consoante os preceitos do artigo 73 da Lei Federal n° 8.666/93.
SEÇÃO II
DO TOMBAMENTO
Art. 30. Tombamento é a etapa que consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Poder Legislativo realizado da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados.
Art. 31. O tombamento atribuirá classificação, para fins de controle, e conta patrimonial do Plano de Contas da Administração do Legislativo Municipal a cada bem, de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido, e procederá a identificação do bem, com um número único, crescente e sucessivo de inscrição patrimonial que será denominado número de tombamento.
§ 1° O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação.
§ 2º O material permanente cuja identificação seja impossível ou inconveniente em face às suas características físicas poderá ser tombado sem a fixação da plaqueta, devendo ser efetuado controle a parte conforme orientação.
SEÇÃO III
DA MARCAÇÃO FÍSICA
Art. 32. Após o tombamento será procedida a marcação física que se caracteriza pela aplicação no bem de plaqueta de identificação
Parágrafo único. Os bens patrimoniais recebidos sofrerão marcação física antes de serem distribuídos aos servidores ou vereadores que os utilizarão.
Art. 33. Em caso de perda, descolagem ou deterioração da plaqueta, o responsável que detém a carga do bem comunicará o fato ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial ou Departamento Administrativo, com vista à sua reposição.
Parágrafo único. Também será objeto de comunicação a constatação da existência de bens ociosos ou que se tornaram desnecessários.
CAPÍTULO VIII
DA CARGA PATRIMONIAL
Art. 34. Denomina-se carga patrimonial a responsabilidade do titular na qual os bens estão localizados pela guarda, utilização e manutenção dos mesmos, registrada através da assinatura do termo de responsabilidade.
Art. 35. O detentor de carga patrimonial assume a responsabilidade sobre os bens patrimoniais pela aposição da assinatura, sendo esta obrigatoriamente precedida de prévia conferência no formulário.
Art. 36. Caso o bem patrimonial seja remanejado a outro local, o transferente deve solicitar a oficialização do remanejamento, e este, deve refazer os termos de ambas as unidades envolvidas evidenciando o novo responsável pelo bem, assim como sua respectiva assinatura.
Parágrafo único. A constatação, na ocasião em que forem realizados inventários ou auditorias, da não realização do procedimento acima descrito e a consequente inexistência de bens anteriormente alocados a um determinado responsável poderá ensejar a instauração de inquérito administrativo.
CAPÍTULO IX
DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS
Art. 37. Caracteriza-se como movimentação de bens patrimoniais o conjunto de procedimentos relativos à distribuição, redistribuição, remanejamento, saída provisória, empréstimo, autorização, cessão e permissão de uso, comodato e substituição do detentor da responsabilidade pela carga.
Parágrafo único. As operações dispostas no caput, embora controladas, não resultarão em lançamentos contábeis de movimentação patrimonial.
CAPÍTULO X
DA DISTRIBUIÇÃO
Art. 38. Distribuição é o ato pelo qual se procede a entrega dos bens recém-incorporados aos responsáveis.
Art. 39. Compete ao Departamento Administrativo a primeira distribuição de material permanente recém-adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente e a redistribuição.
Parágrafo único. Será considerado distribuído quando houver assinatura de recebimento pelo responsável.
Art. 40. Os bens que tiverem sido adquiridos sem destinatários, previamente estabelecidos, ficarão inicialmente sob a guarda do Departamento Administrativo, que posteriormente, mediante solicitação específica de qualquer servidor ou vereador interessado, procederá a distribuição.
Art. 41. Considera-se redistribuição a entrega a qualquer servidor ou vereador de bens devolvidos ao Departamento Administrativo em decorrência de ociosidade.
CAPÍTULO XI
DO REMANEJAMENTO
Art. 42. Será denominado remanejamento a operação de movimentação de bens entre os responsáveis individuais, com consequente alteração da carga patrimonial dos referidos bens.
Art. 43. Os bens que foram restituídos ao Departamento Administrativo ficam sob sua guarda e administração, e serão objetos de análise para determinar o reaproveitamento se houver possibilidade baixa ou remanejamento.
CAPÍTULO XII
DO INVENTARIO
Art. 44. Inventário é o levantamento realizado para a identificação de bens e instalações, visando comprovação de sua efetiva existência física, a integridade das informações contábeis e a identificação dos usuários responsáveis detentores dos bens, objetivando manter atualizados e conciliados os registros do sistema de administração patrimonial com os contábeis, informar sobre o estado de conservação em que se encontram os bens, a necessidade de reparos e manutenção e também a sua real necessidade.
Art. 45. Na realização do inventário deve-se também verificar a integridade do bem, a correta afixação da plaqueta de identificação, se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize e possa causar o seu recolhimento.
Art. 46. Após realizado, o inventário estará sujeito às análises e aos ajustamentos necessários em relação aos registros sintéticos da contabilidade.
§ 1° As divergências que porventura surgirem por diferença de preços ou de avaliação serão ajustadas.
§ 2° Constatadas diferenças sem a devida explicação, a contabilidade poderá solicitar revisão ou apuração para esclarecer cabalmente às divergências.
Art. 47. Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do respectivo presidente e prévia comunicação a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais.
CAPÍTULO XIII
DO LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS
Art. 48. Compete à Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais a realização dos inventários.
Art. 49. No encerramento dos trabalhos, a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais deve apresentar a autoridade que a constitui um relatório do inventário, composto como determinado na portaria de sua criação, circunstanciando as irregularidades eventualmente constatadas e demais aspectos observados nos trabalhos, propondo medidas para o saneamento de anomalias.
Parágrafo único. No relatório também devem constar as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga e, sendo possível, o resumo dos fechamentos contábeis.
Art. 50. Toda documentação de qualquer inventário deve ser arquivada pela unidade de controle do patrimônio do Poder Legislativo, podendo ser colocada à disposição do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, da Controladoria Interna ou qualquer interessado.
CAPÍTULO XIV
DA DESINCORPORAÇÃO
Art. 51. Desincorporação é a operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial do Poder Legislativo e a consequente retirada do seu valor do ativo imobilizado.
Parágrafo único. O controle de bens baixados será feito exclusivamente pelo Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.
Art. 52. O número de controle do bem no cadastro Patrimonial de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.
Art. 53. Consiste na formalização, para fins contábeis, da desincorporação de bens que já não existem fisicamente, por terem sido objeto dos eventos a seguir:
I — Roubo, furto, extravio ou qualquer outro tipo de desaparecimento;
II — Acidente de qualquer natureza;
III — Sinistro de qualquer natureza.
§ 1° Nos casos do inciso I do caput, se a qualquer tempo o bem for recuperado, o mesmo será reincorporado através do processo que originou a baixa (furto ou roubo e extravio), utilizando-se, entretanto, outro número de inscrição patrimonial.
§ 2° A ocorrência dos fatos mencionados nos incisos I a III do caput poderá ensejar:
I — Instauração de sindicância interna ou inquérito administrativo para averiguação das causas do evento e, quando for o caso, apuração de responsabilidade;
II — Comunicação à autoridade policial competente;
III — Remessa de cópia do processo ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;
IV — Acionamento das companhias de seguro nos casos em que as causas dos eventos sejam cobertas por apólices.
Art. 54. Caberá ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial proceder a baixa patrimonial após a conclusão do procedimento formal do evento correspondente.
CAPÍTULO XV
DA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO
Art. 55. Consoante o disposto no artigo 106 da Lei Federal n° 4.320/64 os bens patrimoniais móveis e imóveis serão incorporados pelo seu valor de aquisição, ou pelo custo de produção ou construção, os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras, e os débitos e créditos, assim como os títulos de renda, pelo seu valor nominal.
Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis poderão ser reavaliados.
Art. 56. Considera-se reavaliação a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor reavaliado não superior ao seu valor de mercado.
Art. 57. A avaliação e reavaliação serão realizadas pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais.
Art. 58. Na efetivação da avaliação e reavaliação de bens móveis, a Comissão deve levar em conta as características técnicas e operacionais de uso e a vida útil econômica estimada de cada bem ou por um conjunto deles com características semelhantes.
Art. 59. A critério da Comissão, poderão ser utilizadas conjunta ou isoladamente a tabela de índices para depreciação de bens móveis, seguindo a seguintes formalidades:
I - Em bom estado, 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição ou pesquisa de mercado;
II - Em estado regular, 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição ou pesquisa de mercado;
III - Em mau estado, 20% (vinte por cento) do valor de aquisição ou pesquisa de mercado.
CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 60. Os bens de domínio público, assim considerados aqueles não integrantes do patrimônio administrativo ou dos dominiais do Poder Legislativo, que por determinação legal não integram o ativo permanente, embora a sua manutenção, ampliação ou reforma sejam de competência da Câmara Municipal, serão também objeto de cadastramento e controle.
Art. 61. Compete a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, consultados o Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, o Departamento Administrativo e a Controladoria Interna, a definição dos fluxos, processos, rotinas e formulários que serão utilizados na sistemática de controle definida neste regulamento, bem como a revisão sobre procedimentos necessários eventualmente omitidos.
Art. 62. Os bens cuja aquisição seja resultante da aplicação de recursos originados por termos de convênio que não possuam cláusulas restritivas quanto a incorporação, serão incorporados normalmente com menção expressa, na descrição das suas características, do instrumento que originou os recursos.
§ 1° Havendo alguma cláusula restritiva, devem ser controlados por termo de carga específica relacionado ao Convênio.
§ 2° Na identificação do bem será utilizada etiqueta constando a identificação do Convênio ou Termo de Ajuste.
Art. 63. O Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial aplicará a tabela de referência de duração média dos bens patrimoniais de depreciação, constante no Anexo I desta resolução.
Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2020.
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
Presidente
DANIEL PAULO DUARTE
1º Secretário

ANEXO I
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – TABELA DE VIDA ÚTIL
Tabela de depreciação para efeito de estabelecimento do prazo médio de duração dos bens patrimoniais, considerados a composição por classe e as taxas anuais.
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/ TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO

DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL ECONÔMICA (anos)	Valor Residual Taxa de Depreciação
Aparelho de medição e orientação	10	10%
Aparelho e equipamentos de comunicação	10	10%
Aparelho e utensílios domésticos	10	10%
Equipamento de proteção, segurança e socorro.	10	10%
Instrumentos musicais e artísticos	15	10%
Máquina e equipamentos energéticos	10	20%
Máquinas e equipamentos gráficos	15	10%
Equipamentos para áudio/vídeo e foto	10	20%
Equipamentos de processamento de dados	05	20%
Máquina, instalações e utensílios de escritório.	10	10%
Máquina, ferramentas e utensílios de oficina.	10	10%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	20%
Mobiliário em geral	10	10%
Veículos diversos	15	20%
Veículos de tração mecânica	15	20%
Outros materiais permanentes	10	10%
Outras máquinas aparelhos e equip. ferramentas	10	10%
Equipamentos, peças e acessórios automóveis	10	10%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 073/2020
PREGÃO 026/2020
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VERA LUCIA BRESSANI ISHIKAWA FOTO ME, estabelecida à Avenida Hermes Vissoto, nº 861, Loja B, Centro, CEP: 87530-000, Cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, telefone (44) 3665-2517, e-mail: fotostudiovera@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º 06.111.834/0001-50, neste ato representado pelo Sra. Vera Lucia Bressani Ishikawa, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4.222.118-0 SSP/PR, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 607.562.099-00, como segue:
CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, a vantajosidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula Terceira do contrato 073/2020 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO- "O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 31/05/2021, contados a partir da data de 01/01/2021, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de Dezembro de 2020.
\- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
\- Prefeito Municipal –
VERA LUCIA BRESSANI ISHIKAWA FOTO ME
CNPJ: 06.111.834/0001-50
Contratada
Testemunhas:
Nome: João Gilson Prado Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8 RG: 12.512.556-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2017
INEXIGIBILIDADE 012/2017
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/PR e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma - Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ICARAÍMA, pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico inscrita no CNPJ sob o nº 80.613.367/0001-10, com sede à Rua Professora Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, nº 970, Centro, CEP 87530-000, nesta cidade de Icaraíma - PR, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Antonio Carlos Sabec, brasileiro, portador do RG nº 3.644.578-5 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 522.497.609-00, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, doravante denominada Entidade, como segue:
CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como Parecer Jurídico aprovando,
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a clausula Primeira do 3° Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n° 002/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS - O valor total do presente Termo de Colaboração/Termo Aditivo é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por exercício fiscal e será pago em parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), repassados pela Prefeitura Municipal de Icaraíma, recursos estes que serão repassados no decorrer de 6 (seis) meses, e serão pagos com recursos próprios do Município."
CLAUSULA SEGUNDA:
Fica alterada a cláusula Décima Segunda do referido Termo de Colaboração que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES - A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de 01 de Janeiro de 2021, vigendo ate 23 de Junho de 2021, ressalvado o direito de prorrogação mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de qualquer das cláusulas, ou ainda, por existência de fato que o torne insubsistente, respondendo as partes pelas obrigações assumidas até aquele momento."
CLAUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de Dezembro de 2020.
-MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
-Prefeito Municipal –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ICARAÍMA
Antonio Carlos Sabec
Contratada
Testemunhas:
Nome: João Gilson Prado
RG: 12.262.417-8
Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG. 12.812.566-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 088/2020
PREGÃO 037/2020
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VERA LUCIA BRESSANI ISHIKAWA FOTO ME, estabelecida à Avenida Hermes Vissoto, nº 861, Loja B, Centro, CEP: 87530-000, Cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, telefone (44) 3665-2517, e-mail: fotostudiovera@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º 06.111.834/0001-50, neste ato representado pelo Sra. Vera Lucia Bressani Ishikawa, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4.222.118-0 SSP/PR, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 607.562.099-00, como segue:
CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, a vantajosidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula Terceira do contrato 088/2020 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO- "O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 30/06/2021, contados a partir da data de 01/01/2021, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de Dezembro de 2020.
\- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
\- Prefeito Municipal –
VERA LUCIA BRESSANI ISHIKAWA FOTO ME
CNPJ: 06.111.834/0001-50
Contratada
Testemunhas:
Nome: João Gilson Prado Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8 RG: 12.512.556-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 456
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 02 (duas) diárias de viagem, no valor de R$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) cada e 01 (uma) diária de R$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando o valor de R$ 860,00(Oitocentos e sessenta reais), ao servidor municipal JOCELINO CESAR DA SILVA, matrícula n° 1761, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
09/12/2020À 11/12/2020
08:00 hrs 20:00 hrs
Curitiba- Paraná
Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 08 de Dezembro de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

PORTARIA N° 30/2020
O vereador Misael Alves da Silva, presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias à servidora Marli Borges Sposito no período de 16/12/2020 a 15/01/2021, adquiridas no período de 17 de fevereiro do ano de 2019 a 17 de fevereiro do ano de 2020.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 16/12/2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se,
Câmara Municipal de Ivaté, em 09 de dezembro de 2020.
MISAEL ALVES DA SILVA
Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
DECRETO Nº 292/2020
Data: 08.12.2020
Ementa: homologa a avaliação dos servidores públicos municipais para fins de enquadramento no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos de que trata a Lei nº 1.247, de 03.12.2003, artigos 13 e 23 e seguintes, realizada pela Comissão nomeada pelas Portarias nºs 166/2014 e 353/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos das Leis nºs 1.246 e 1.247, ambas de 03.12.2003 e do Decreto nº 252/2005 e suas alterações;

CONSIDERANDO o processo de avaliação observadas as exigências da reorganização das carreiras funcionais dos servidores municipais de Guaíra, Estado do Paraná, e ainda, considerando o memorando sob o nº 6.224/2013,

DECRETA:

Art. 1o Fica concedido aos Servidores do Município de Guaíra, Estado do Paraná, constantes no anexo I, II e IV deste Decreto, progressão funcional prevista nos artigos 23 e seguintes da Lei Municipal 1.247/2003, correspondente a 01 (uma) referência no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos de que trata o artigo 13 da Lei 1.247/2003, do Plano de Carreira, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do artigo 34 da Lei Municipal 1.247/2003.

Art. 2o Os Servidores relacionados no Anexo III desde Decreto, em razão de estarem afastados do serviço público ou reprovados, permanecem na referência funcional que se encontram.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data de 1o de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Ref. Decreto nº 292/2020 de 08.12.2020
RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES APROVADOS

Funcionário/Contrato		Descrição Funcionário	Data Admissão	Descrição Cargo	Nota
18660	2	ADEMIR JOSE HEMING	01/02/2005	Guarda Municipal Masculino	392
17604	1	ADENIR PINHEIRO	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	392
27561	1	ADRIANA DE CARVALHO DIAS	04/03/2013	Atendente de Creche	400
20150	2	ALDETINHO APARECIDO SILVA	08/12/2015	Técnico em Enfermagem	400
18589	1	ALENI DE SOUZA OLIVEIRA DA SILVA	01/02/2005	Merendeira	400
25860	1	ALESSANDRA ROCHA RODRIGUES	04/08/2011	Merendeira	373
25704	2	ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE	12/05/2011	Advogado	400
25372	2	ALEX CEZAR DE SA DA SILVA	21/02/2011	Motorista de Veículos	400
27472	1	ALEX TORRENTE SANTOS RECHE	04/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	333
17523	1	ALEXANDRA APARECIDA TEIXEIRA DA LUZ	04/01/2005	Servente de Limpeza	340
17434	1	ALLINE DAMIANE KEUNECKE	04/01/2005	Servente de Limpeza	400
21644	1	ALZIRA BUENO	10/04/2007	Servente de Limpeza	364
24872	1	ANA LUCIA DE SENES	03/02/2011	Atendente de Creche	400
24864	1	ANDREIA TREBIEN DA SILVA	07/02/2011	Auxiliar Administrativo	400
25194	1	ANDRELINA SIMONE DE SOUZA SIQUEIRA	03/02/2011	Atendente de Creche	400
18570	1	ANELIZE BOHRINGER	01/02/2005	Merendeira	400
27480	1	ANGELINA PEREIRA DINIZ BOSCARIOLI	04/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	357
19771	2	ANTONIA DAS NEVES DE SOUZA BERALDO	01/07/2005	Merendeira	400
17485	1	APARECIDA QUIRINO ROCHINSKI	04/01/2005	Servente de Limpeza	400
19356	1	ARCIDIO DA ROCHA	01/04/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	400
29203	1	ARETUSA FRANZON DOS SANTOS	17/12/2013	Agente Comunitário de Saúde	392
17639	1	ARLINDO SCHMIDT	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	400
27375	1	BRUNA MASTRANGELO DAMACENO	14/02/2013	Atendente de Creche	370
29173	1	BRUNO ANDREI COLCETTA	02/12/2013	Engenheiro Civil	375
18015	1	CACIO ROGERIO ORTELAN	04/01/2005	Operador de Máquina Pesada	387
28037	1	CARLA PAGANELLI	22/04/2013	Enfermeiro Padrão	400
27340	1	CARLA ROBERTA APRIGIO	14/02/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	322
18040	1	CARLOS ALBERTO DIEZ LOYOLLA	04/01/2005	Fiscal de Tributos	385
19992	2	CARLOS GRACIANO DOS SANTOS	04/10/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	345
21652	3	CARLOS ROBERTO IGNACIO PEREZ	02/04/2007	Motorista de Veículos	285
29432	1	CAROLINA FERREIRA DE OLIVEIRA	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	270
25496	1	CELIO EXPOSITO DE FREITAS	14/03/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	295
17124	1	CESAR LUIS DE FREITAS	06/12/2004	Guarda Municipal Masculino	400
28932	1	CIRLENE CAIADO	23/10/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
28215	1	CLARICE DE FREITAS SIMÃO	20/05/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
24929	1	CLAUDEMIR DELFINO DA SILVA	03/02/2011	Motorista de Veículos	400
17531	1	CLAUDIO ALBERTO VAZZOLER	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	285
17507	1	CLAUDIO DE JESUS	04/01/2005	Lavador/Lubrificador	358
18082	1	CLEBER PEREIRA DOS SANTOS	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	392
19640	1	CLEIDE MARIA DE LIMA	08/06/2005	Servente de Limpeza	400
28398	1	CLEONICE CARLA DA SILVA	17/07/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	395
19739	1	CLEVERSON JOÃO DA SILVA	17/06/2005	Motorista de Veículos	400
28690	1	CREUNICE ROSSATO	09/09/2013	Atendente de Creche	385
28169	1	DAIANA PAULA GOMES COELHO	06/05/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
28975	1	DANIELE FANK CANDIDO	04/11/2013	Arquiteto	368
29114	1	DANIELI CRISTIANE DE SOUZA KNUPP	18/11/2013	Merendeira	400
19682	1	DEBORA CRISTINA JUCOSKI DE SOUZA	15/06/2005	Servente de Limpeza	400
29423	1	DELIZE CERDERA PEREIRA	22/04/2015	Agente Comunitário de Endemias	400
28045	3	DIANE PALUDO	22/04/2013	Enfermeiro Padrão	377
17450	1	DINIA LIRIA DA SILVA PIRES	04/01/2005	Servente de Limpeza	400
25933	1	DORIVAL MOREIRA	07/11/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	357
27979	1	EDIVALDO DOS SANTOS SILVA	15/04/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	385
17116	2	EDNILSON BENCK	06/12/2004	Guarda Municipal Masculino	390
19542	1	EDSON GOMES DA SILVA	08/06/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	335
17647	1	EDSON TEODORO ROSA	04/01/2005	Motorista de Veículos	358
17795	1	ELENITA BORGES VIEIRA DE ARAUJO	04/01/2005	Guarda Municipal Feminino	357
18090	1	ELIANE DE OLIVEIRA SCHUBACK FRANCISCATTI	04/01/2005	Escriturário	400
29446	1	ELISANGELA ESPOSITO LOPEIRA MOREIRA	14/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	392
24791	1	ELIVELTON DE SOUZA FERREIRA	10/01/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	334
28576	1	ELIVELTON JOÃO CLARO GUEDES	05/08/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	307
29434	1	ELOISA MARCATO SCHUCK	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	400
25216	1	ENOQUE AMINTAS DE MEDEIROS	14/02/2011	Motorista de Veículos	400
21695	1	ERNO ROMALDO GORISCH	23/07/2007	Auxiliar de Serviços Gerais	392
27790	1	FABIOLA DE AMORIM BENITEZ	06/03/2013	Atendente de Creche	400
17272	1	FERNANDO CRISTIANO PEITER	04/01/2005	Auxiliar Administrativo	400
29430	1	FLAVIA LETICIA GONÇALES CHIBINSKI MALTA	17/09/2015	Nutricionista	366
17345	1	FRANCIELE GRANZIERA GIACOMIN	04/01/2005	Enfermeiro Padrão	400
28053	1	FRANCIELE MONTEIRO GOMES	22/04/2013	Enfermeiro Padrão	400
17280	1	FRANCISCA SA DA SILVA	05/01/2005	Auxiliar Administrativo	400
19879	1	GILMAR ALVES DA SILVA	02/08/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	372
24953	1	GILMAR SOUSA PESSOA	03/02/2011	Guarda Municipal Masculino	400
28770	1	GUILHERME ALONSO	01/10/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	364
17140	1	HARLEI HOLDIR HEDEL	06/12/2004	Guarda Municipal Masculino	304
17418	3	ILSE STREY	04/01/2005	Auxiliar Administrativo	400
27537	1	INEZ ROSALETE BETTEGA	04/03/2013	Merendeira	400
27294	1	IRMA CONCEIÇÃO VERA DE ANDRADE	14/02/2013	Merendeira	384
17442	1	ISABETE FIRMINA CORREA BRANCO	04/01/2005	Servente de Limpeza	400
21776	1	ISOLDA MARA BKZ GIMENEZ	03/09/2007	Servente de Limpeza	380
29068	1	IVETE PILETTI MOTTA	04/11/2013	Atendente de Creche	400
17868	1	IVONE PEREIRA DINIZ CRISTINO	04/01/2005	Servente de Limpeza	400
29435	1	IVONETE DALCEZIO KENER	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	377
17981	2	IVONETE GUILHERME ROSA SANTOS	04/01/2005	Guarda Municipal Feminino	400
28916	1	IZABEL CRISTINA MENDONÇA MENEGAZZE	16/10/2013	Merendeira	400
27812	1	JAIRO DELFINO DA SILVA	19/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	307
29429	1	JANETE ALBANO DOS SANTOS	25/08/2015	Agente Comunitário de Saúde	370
29443	1	JEAN LUCAS MENDIETA NATO FURLAN	14/12/2015	Fiscal de Atividades Urbanas	393
17248	2	JEFERSON GALARÇA DOS SANTOS	04/01/2005	Auxiliar Administrativo	400
25984	1	JESSICA BARBOSA XAVIER	21/11/2011	Recepcionista	362
29436	1	JESSICA EMANUELA RONCADA	08/12/2015	Cirurgião Dentista 40 horas Semanais	400
29431	1	JOÃO BAPTISTA MONTANARI	17/09/2015	Engenheiro Civil	368
27847	1	JOÃO BATISTA RIBEIRO DE SOUZA	19/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	254
18694	1	JOÃO MARIANO FILHO	10/02/2005	Motorista de Veículos	386
21709	1	JOSE APARECIDO DOURADO	01/08/2007	Auxiliar de Serviços Gerais	400
17701	1	JOSE EUCLIDES DOS SANTOS	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	286
19747	1	JOSE GONÇALVES DOS SANTOS	21/06/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	257
20001	1	JOSE SEVERINO PASCOAL DA SILVA	06/10/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	357
17663	1	JOSIAS DE OLIVEIRA MARTINS	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	280
28428	1	JULIANA CRISTINA DA SILVA	22/07/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
21687	1	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	16/07/2007	Auxiliar Administrativo	400
27499	1	JULIO LOFFI	04/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
19887	1	LAIDE DE LOURDES PEREIRA	01/08/2005	Servente de Limpeza	400
25151	2	LEANDRO LUIZ DE FREITAS	14/02/2011	Guarda Municipal Masculino	384
28797	1	LEANDRO VIGINOTTI DE OLIVEIRA	01/10/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
19194	1	LENILDA ALVES	01/02/2005	Merendeira	400
25747	1	LOIANE SANCHES VASCONCELOS XAVIER	01/06/2011	Auxiliar Administrativo	400
17779	1	LUANA DELMONDES	04/01/2005	Guarda Municipal Feminino	400
29444	1	LUCELENE ELEUTERIO TEIXEIRA	14/12/2015	Fiscal de Meio Ambiente	386
28983	3	LUCIA APARECIDA DE SOUZA	08/12/2015	Técnico em Enfermagem	400
25364	1	LUCIA MARIA FREIRE	21/02/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	400
27995	2	LUCIANA DIAS	22/04/2015	Agente Comunitário de Saúde	400
28150	1	LUCIANA MARQUES DOS SANTOS	06/05/2013	Atendente de Creche	400
17906	1	LUCILENE VALOTA PEREIRA	04/01/2005	Servente de Limpeza	384
29009	2	LUCIMAR MARQUES DAMASCENO KONTOVSKI	04/11/2013	Agente Comunitário de Endemias	400
24805	1	LUCIMAR UNIS	10/01/2011	Motorista de Veículos	400
17574	1	LUIZ CARLOS GOMES	04/01/2005	Lavador/Lubrificador	385
29017	1	MAGDA LEONIA BOSCARIOLI GOMES	04/11/2013	Agente Comunitário de Saúde	400
28070	2	MARA GISELE DOS SANTOS BUENO	22/04/2013	Enfermeiro Padrão	369
25658	1	MARCELO DIAS KASUGA	02/05/2011	Guarda Municipal Masculino	400
24910	1	MARCELO FABIO HERBERT RUHOFF	03/02/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	311
19895	1	MARCELO LUIS CAPATTI	01/08/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	279,5
28592	1	MARCIA LIZ PALUDO	05/08/2013	Farmacêutico Bioquímico	400
17736	1	MARCOS ANTONIO MACHADO	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	307
19780	1	MARCOS ANTONIO SANTANA	01/07/2005	Auxiliar Administrativo	400
13382	2	MARDILENA MARIA DE CAMPOS	08/12/2015	Técnico em Enfermagem	400
28240	2	MARGARIDA HARUMI KASUGA	20/05/2013	Atendente de Creche	400
25739	1	MARGARIDA RIBEIRO PEREIRA	01/06/2011	Merendeira	400
28134	1	MARIA ALICE DA SILVA CAMARGO	06/05/2013	Merendeira	400
29106	1	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SCHUBACK	18/11/2013	Atendente de Creche	393
27545	2	MARIA IRACI DA SILVA BAPTISTA	04/03/2013	Merendeira	393
19798	1	MARIA IZABEL DA SILVA	01/07/2005	Servente de Limpeza	400
28142	1	MARIA JOSE DA SILVA CAROLINA	06/05/2013	Merendeira	400
28959	1	MARLI DE OLIVEIRA	23/10/2013	Atendente de Creche	400
25852	1	MARTA KAZUMI NAKAMURA ITO	02/08/2011	Merendeira	361
19305	1	MILTON DOS SANTOS VIEIRA	01/04/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	400
24961	1	MIRIELE TATIANE BASTOS SELA	03/02/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	400
27030	2	MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO	10/01/2013	Contador	400
25143	2	NEI JOSE CAMARGO	14/02/2011	Guarda Municipal Masculino	400
19950	2	NELSON JOSE DOS SANTOS	13/09/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	384
17221	1	NELSON JOSÉ GOELLER	04/01/2005	Auxiliar Administrativo	400
29437	1	NEUSA GONÇALVES LIMA SILVA	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	377
17728	1	NEUTER MULINARI	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	272
19534	1	NEUZA RODRIGUES	10/06/2005	Servente de Limpeza	400
29438	1	PATRICIA DA SILVA BAPTISTA	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	352,5
17760	1	PATRICIA NOEMIA RIBEIRO	04/01/2005	Guarda Municipal Feminino	400
17566	1	PATRICIA PEREIRA PIO DO NASCIMENTO	04/01/2005	Servente de Limpeza	393
24996	1	PAULO HENRIQUE DA SILVA	03/02/2011	Guarda Municipal Masculino	387
17914	1	PAULO HENRIQUE JOENCK DE CASTRO	04/01/2005	Motorista de Veículos	400
17361	1	PAULO RODRIGUES	04/01/2005	Motorista de Veículos	400
25577	1	RAFAEL MATTER	04/04/2011	Motorista de Veículos	400
29092	1	RAFAEL MAURO DIAS	18/11/2013	Médico Gen./Saúde Família	392
18619	1	ROSANI REINKE	01/02/2005	Merendeira	400
28894	1	ROSE CRISTINA MANTOAN IVO	09/10/2013	Atendente de Creche	378
25682	1	ROSELENE EVANGELISTA DE ASSIS	09/05/2011	Assistente Social	400
27510	1	ROSELI DE FATIMA RODRIGUES	04/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
28231	1	ROSELI PINTO	20/05/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	330
25208	1	ROSEMAR SOARES DE ANDRADE DE JESUS	03/02/2011	Merendeira	400
27308	2	ROSENEIDE LISBOA ANJO	08/12/2015	Técnico em Enfermagem	369
25720	1	RUTH RIECHEL BACHES	26/05/2011	Merendeira	400
17205	1	SERGIO LOPERA	07/12/2004	Guarda Municipal Masculino	395
19623	1	SIDINEIA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA	15/06/2005	Servente de Limpeza	370
17671	1	SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA BARBOSA	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	285
24813	1	SIDNEI RAIMUNDO DE SOUZA	10/01/2011	Motorista de Veículos	400
28452	1	SILVANA D ONOFRE PEREIRA	05/08/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	392
17230	1	SILVANA MARINES PORTO	04/01/2005	Auxiliar Administrativo	400
27804	1	SILVIA DILLENBURG SILVA	06/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	354
28088	1	SIMONE FAQUINETE	22/04/2013	Enfermeiro Padrão	375
28541	1	SIRLENE SILVA DE NOVAIS MOURA	05/08/2013	Atendente de Creche	400
25909	1	SOLANGE LUIZ DE FREITAS	24/10/2011	Merendeira	400
29424	1	SONIA LEVINO CORDEIRO PEREIRA	22/04/2015	Agente Comunitário de Saúde	377
17949	1	SUELI FERREIRA DE SOUZA DE FREITAS	04/01/2005	Servente de Limpeza	400
24880	1	SUELI FERREIRA JERONYMO	03/02/2011	Atendente de Creche	400
29439	1	SUZANI DA SILVA	08/12/2015	Enfermeiro Padrão	400
28720	2	TATIELE EVANGELISTA CAMPHORST MARIANO	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	400
28010	1	THIAGO FERREIRA BARBIERO	22/04/2013	Farmacêutico Bioquímico	400
25283	1	VALDECIR DA COSTA NEVES	03/02/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	393
29425	1	VALDEIR ANTONIO SIMEÃO	06/05/2015	Agente Comunitário de Endemias	400
25674	1	VALDENIR WORMS	09/05/2011	Lavador/Lubrificador	384
25917	1	VALDIRENE DE CASSIO DE OLIVEIRA	07/11/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	392
27820	1	VALERIA DE OLIVEIRA	19/03/2013	Assistente Social	358
17264	1	VALERIA HARUMI SAITO FRIEDRICH	04/01/2005	Auxiliar Administrativo	400
29440	1	VALERIA JANDREI DE SOUZA	08/12/2015	Recepcionista	400
24945	1	VALMIR PIENTKA	03/02/2011	Guarda Municipal Masculino	392
29441	1	VALQUIRIA FRIEDRICH TOSTI	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	400
17370	1	VALTAIR NUNES DA SILVA	04/01/2005	Motorista de Veículos	400
17400	1	VALTER GOMES DE ALMEIDA	04/01/2005	Motorista de Veículos	400
28380	1	VANDA REGINA DOS SANTOS	17/06/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
29076	1	VANIA CAPATTI	04/11/2013	Atendente de Creche	400
18635	2	VILMA SILVA RAMOS DE PAULA	01/02/2005	Merendeira	400
28703	1	VIVIANE CAPATTI	11/09/2013	Atendente de Creche	400
29041	2	WANDERLEIA MARIA DE LIMA	04/11/2013	Auxiliar de Enfermagem	400
25690	1	WILLIAN RENAN DA SILVA BONIFACIO	12/05/2011	Guarda Municipal Masculino	400
17957	1	ZILEIDE LUZIA HEMING	04/01/2005	Servente de Limpeza	400

TOTAL = 192

ANEXO II
Ref. Decreto nº 292/2020 de 08.12.2020
RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES APROVADOS COM RESTRIÇÃO

Funcionário/Contrato		Descrição Funcionário	Data Admissão	Descrição Cargo	Nota
18007	1	ANDERSON ANDRE BACHS	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	205
21814	1	CARLOS ALBERTO MUNHOS	01/10/2007	Motorista de Veículos	235
19518	1	ELIZABETH ALVES DA SILVA	10/06/2005	Servente de Limpeza	239

TOTAL = 03

ANEXO III
Ref. Decreto nº 292/2020 de 08.12.2020
RELAÇÃO DOS SERVIDORES REPROVADOS E/OU AFASTADOS POR SAÚDE E/OU AFASTADOS SEM REMUNERAÇÃO

Funcionário/Contrato		Descrição Funcionário	Data Admissão	Descrição Cargo
19607	1	ALESSANDRO ROCHA RODRIGUES	07/06/2005	Auxiliar de Serviços Gerais
27715	1	CELSO MARTINEZ	11/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais
28282	1	EUNICE TEIXEIRA DA SILVA GOMES	04/06/2013	Auxiliar de Serviços Gerais
18686	1	HILDO CORREIA	10/02/2005	Auxiliar de Serviços Gerais
27952	1	MARIZA ROSA DE OLIVEIRA MANGOLIN	11/04/2013	Auxiliar de Serviços Gerais
27553	1	NILDA APARECIDA PEDROZO	04/03/2013	Merendeira
17787	1	ROSANGELA DA SILVA MEIRA	04/01/2005	Guarda Municipal Feminino
17388	1	SAMUEL BARROS DE OLIVEIRA	04/01/2005	Motorista de Veículos
21717	1	VALDEMAR RUFINO DE PAULA	01/08/2007	Auxiliar de Serviços Gerais

TOTAL = 09

Obs: Foi considerado o disposto no artigo 115 da Lei Municipal nº 1.246/2003, para determinar o que seja efetivo exercício e, o artigo 32, Parágrafo 2º da Lei Municipal 1.247/2003: "Não será avaliado para efeito de promoção, o servidor que estiver afastado das funções, por mais de seis meses, no período a ser avaliado". Considerou-se Efetivo Exercício, o afastamento em razão de licença maternidade.

ANEXO IV
Ref. Decreto nº 292/2020 de 08.12.2020
RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES EFETIVOS QUE EXERCEM
CARGO EM COMISSÃO E MANDATO CLASSISTA

Funcionário/Contrato		Descrição Funcionário	Data Admissão	Descrição Cargo
19860	1	ANA CARLA PAGNO DE CARVALHO	01/08/2005	Servente de Limpeza
17337	1	ANDERSON BARBOSA PEREZ	04/01/2005	Escriturário
17329	2	ANILDO MORAIS PERACOLI	04/01/2005	Escriturário
25399	1	FABIANO MELANIAS RADDATZ	02/03/2011	Assistente Administrativo
25844	1	ISRAEL DE ALMEIDA	25/07/2011	Motorista de Veículos
18708	1	MARCOS LUIZ BEFFA	10/02/2005	Motorista de Veículos
17710	1	PEDRO JESUS LOPES ELIAS	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais

TOTAL = 07

Obs: considerou-se quanto aos servidores efetivos que exercem cargos em comissão e mandato classista, o disposto no artigo 25, § 2º da Lei Municipal nº 1.247/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

PORTARIA N° 28/2020
O vereador Misael Alves da Silva, presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias à servidora Crislaine Ruiz Lima no período de 16/12/2020 a 15/01/2021, adquiridas no período de 1º de maio do ano de 2019 a 30 de abril do ano de 2020.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 16/12/2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se,
Câmara Municipal de Ivaté, em 09 de dezembro de 2020.
MISAEL ALVES DA SILVA
Presidente
O valor total dos gastos com a Dispensa nº. 09/2020, Processo nº.09/2020 é de R$ 5.098,50 (cinco mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos).
Homologo a presente Dispensa deLicitação
Câmara Municipal de Ivaté, 08 de dezembro de 2020
Misael Alves da Silva
Presidente da Câmara
Crislaine Ruiz Lima
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

PORTARIA N° 29/2020
O vereador Misael Alves da Silva, presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Diames da Silva Dias no período de 20/12/2020 a 19/01/2021, adquiridas no período de 1º de outubro do ano de 2018 a 30 de setembro do ano de 2019.
Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 20/12/2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se,
Câmara Municipal de Ivaté, em 09 de dezembro de 2020.
MISAEL ALVES DA SILVA
Presidente

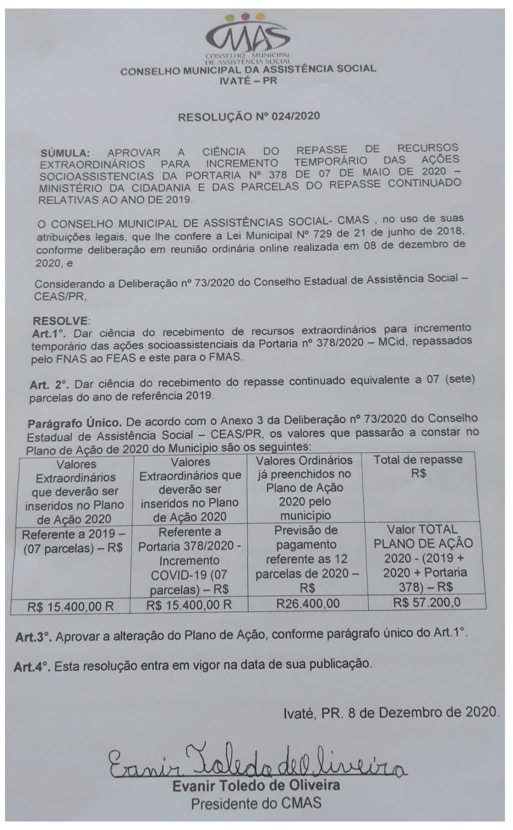

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO Nº 024/2020

SÚMULA: APROVAR A CIÊNCIA DO REPASSE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DA PORTARIA Nº 378 DE 07 DE MAIO DE 2020 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA E DAS PARCELAS DO REPASSE CONTINUADO RELATIVAS AO ANO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL- CMAS , no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 729 de 21 de junho de 2018, conforme deliberação em reunião ordinária online realizada em 08 de dezembro de 2020, e

Considerando a Deliberação nº 73/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR,

RESOLVE:
Art.1°. Dar ciência do recebimento de recursos extraordinários para incremento temporário das ações socioassistenciais da Portaria nº 378/2020 – MCid, repassados pelo FNAS ao FEAS e este para o FMAS.

Art. 2°. Dar ciência do recebimento do repasse continuado equivalente a 07 (sete) parcelas do ano de referência 2019.

Parágrafo Único. De acordo com o Anexo 3 da Deliberação nº 73/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, os valores que passarão a constar no Plano de Ação de 2020 do Município são os seguintes:

Valores Extraordinários que deverão ser inseridos no Plano de Ação 2020	Valores Extraordinários que deverão ser inseridos no Plano de Ação 2020	Valores Ordinários já preenchidos no Plano de Ação 2020 pelo município	Total de repasse R$
Referente a 2019 – (07 parcelas) – R$	Referente a Portaria 378/2020 - Incremento COVID-19 (07 parcelas) – R$	Previsão de pagamento referente as 12 parcelas de 2020 – R$	Valor TOTAL PLANO DE AÇÃO 2020 - (2019 + 2020 + Portaria 378) – R$
R$ 15.400,00 R	R$ 15.400,00 R	R26.400,00	R$ 57.200,0

Art.3°. Aprovar a alteração do Plano de Ação, conforme parágrafo único do Art.1°.

Art.4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté, PR. 8 de Dezembro de 2020.

Evanir Toledo de Oliveira
Presidente do CMAS

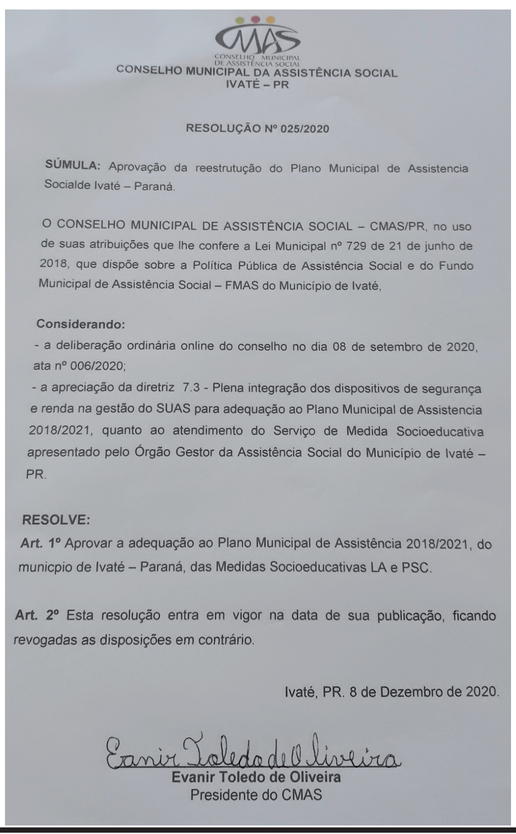

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO Nº 025/2020

SÚMULA: Aprovação da reestrutução do Plano Municipal de Assistencia Socialde Ivaté – Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 729 de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Ivaté,

Considerando:
- a deliberação ordinária online do conselho no dia 08 de setembro de 2020, ata nº 006/2020;
- a apreciação da diretriz 7.3 - Plena integração dos dispositivos de segurança e renda na gestão do SUAS para adequação ao Plano Municipal de Assistência 2018/2021, quanto ao atendimento do Serviço de Medida Socioeducativa apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Ivaté – PR.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a adequação ao Plano Municipal de Assistência 2018/2021, do municpio de Ivaté – Paraná, das Medidas Socioeducativas LA e PSC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté, PR. 8 de Dezembro de 2020.

Evanir Toledo de Oliveira
Presidente do CMAS

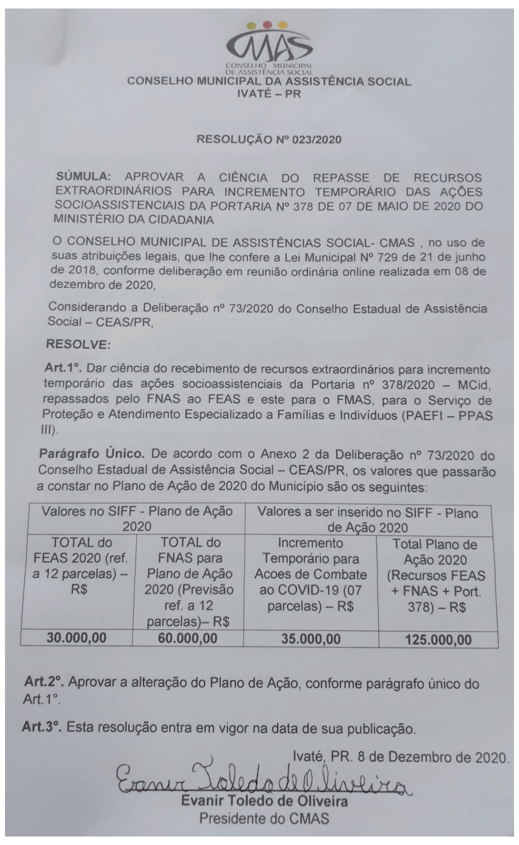

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO Nº 023/2020

SÚMULA: APROVAR A CIÊNCIA DO REPASSE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DA PORTARIA Nº 378 DE 07 DE MAIO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL- CMAS , no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 729 de 21 de junho de 2018, conforme deliberação em reunião ordinária online realizada em 08 de dezembro de 2020.

Considerando a Deliberação nº 73/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

RESOLVE:
Art.1°. Dar ciência do recebimento de recursos extraordinários para incremento temporário das ações socioassistenciais da Portaria nº 378/2020 – MCid, repassados pelo FNAS ao FEAS e este para o FMAS, para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI – PPAS III).

Parágrafo Único. De acordo com o Anexo 2 da Deliberação nº 73/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, os valores que passarão a constar no Plano de Ação de 2020 do Município são os seguintes:

Valores no SIFF - Plano de Ação 2020		Valores a ser inserido no SIFF - Plano de Ação 2020	
TOTAL do FEAS 2020 (ref. a 12 parcelas) – R$	TOTAL do FNAS para Plano de Ação 2020 (Previsão ref. a 12 parcelas)– R$	Incremento Temporário para Acoes de Combate ao COVID-19 (07 parcelas) – R$	Total Plano de Ação 2020 (Recursos FEAS + FNAS + Port. 378) – R$
30.000,00	60.000,00	35.000,00	125.000,00

Art.2°. Aprovar a alteração do Plano de Ação, conforme parágrafo único do Art.1°.

Art.3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté, PR. 8 de Dezembro de 2020.

Evanir Toledo de Oliveira
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 002
CONTRATO nº 89/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS (ENGENHARIA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA A REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA MARÍLIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado O Sr. CLEBER RUIZ MARTINEZ, brasileiro (a), portador (a) do RG. 6.925.696-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.110.919-36, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representante da R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, aqui denominado Contratada, seguindo planilha em anexos e parecer do Sr. Edson Noboru Simakawa, Engenheiro Civil, CREA-RJ 5846-D, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Conforme parecer técnico do Engenheiro Civil, Senhor Edson Noboru Simakawa , Registo do CREA RJ 5846/D, cadastrado no CPF/MF sob o nº 030.311.218-21 e planilha em anexo fornecida pela Empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES – LTDA. – EPP, CNPJ:06.129.907/0001-31, fica acrescido o valor do contrato em R$ 83.295,16 (oitenta e três mil e duzentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), conforme planilha em anexo, alterando o presente contrato de R$ 1.542.187,64 (um milhão e quinhentos e quarenta e dois mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), para R$ 1.625.482,80 (um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 08 de dezembro de 2020

Nilson Cardoso de Souza	Cleber Ruiz Martinez
Prefeito Municipal	Empresário
Contratante	Contratada

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 001
CONTRATO nº 89/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS (ENGENHARIA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA A REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA MARÍLIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado O Sr. CLEBER RUIZ MARTINEZ, brasileiro (a), portador (a) do RG. 6.925.696-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.110.919-36, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representante da R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o término da Execução do Contrato nº 89/2019, para o dia 30/12/2020, em conformidade com o Artigo 65 da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 05 de outubro de 2020

Nilson Cardoso de Souza	Cleber Ruiz Martinez
Prefeito Municipal	Empresário
Contratante	Contratada

Testemunhas:

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Prefeitura Municipal Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, sito a Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, inscrita no CNPJ n.º 76.247.329/0001-13, torna público que recebeu do IAP, Instituto Ambiental do Paraná, Licença Prévia do Loteamento Industrial Municipal localizado na Rua Amazonas, s/n – Chácara de Terras nº 1. 1-A, 2, 3 e 3-A, Município de Tuneiras do Oeste, Esta do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
DECRETO Nº 106/2020
Revoga o Decreto Municipal nº. 101 de 30 de novembro de 2020 e altera a redação dos artigos 3º e 7º do Decreto Municipal nº. 097, de 23 de novembro de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Maria Helena;
CONSIDERANDO a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar;
CONSIDERANDO que as medidas mais restritivas de enfrentamento anteriormente adotadas no Município de Maria Helena auxiliaram, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu controle e combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;
CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;
CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal nº. 097, de 23 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º O horário de funcionamento, inclusive no sistema de delivery e drive thru, dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, fica limitado às:
I - 19 (dezenove) horas, para o comércio em geral, incluindo as lojas de departamento, os mercados, mercearias, açougues, padarias, conveniências, de segunda a quinta-feira, e de sexta-feira a domingo, até as 22 (vinte e duas) horas; e
II - 19 (dezenove) horas, para restaurantes, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, comércios de assados e bares, de segunda a quinta-feira, e de sexta-feira a domingo, até as 22 (vinte e duas) horas; e
III – 22 (vinte e duas) horas, para o comércio de assados aos domingos;
IV – 21 (vinte e uma) horas, para as academias, sendo limitado a quantidade de até 05 (cinco) alunos por horário.
§1º As restrições dos incisos deste artigo não se aplicam aos postos de combustível (sendo proibido o consumo de bebida alcóolica no local e qualquer insumo), ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas ou dos animais, inclusive aos prestadores serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia.
§2º A expressão delivery consiste no fornecimento do serviço ou produto no domicílio do consumidor e a expressão drive thru no fornecimento do serviço ou produto ao consumidor em seu veículo, sem desembarque, ou no balcão do estabelecimento, sem consumo no local.
§3º Para os estabelecimentos referidos no inciso I, II e III fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no local acessível ao público.
§4º Em todos os dias da semana, fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos referidos nos incisos I e II em sistema delivery até as 22 (vinte e duas horas)".
Art. 2º. Fica alterado o art. 7º do Decreto Municipal nº. 097, de 23 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 7º. Ficam permitidas as feiras nos espaços públicos, inclusive a do Produtor, de terça-feira, das 17 (dezessete) horas até as 20 (vinte) horas podendo também entregar seus insumos no sistema delivery".
Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº. 101 de 30 de novembro de 2020.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena – PR, 08 de dezembro de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico por este termo, a dispensa de licitação n° 09/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção de mesa para computador da sala de reunião, mesas para a sala da presidência e revestimento de bebedouro, em favor da proponente , PLANLAR FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ 14.421.230/0001-39 no valor total de R$ 5.098,50 (cinco mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos), com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 09/2020.
Para cobertura das despesas com a aquisição/realização dos serviços objetos do procedimento de dispensa acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do municipio na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO UNIDADE	FUNC. PROGRAMÁTIVO	ELEMENTO DA DESPESA	SALDO ORÇAMENTÁRIO
01.001	01.031.0001.2.001	44.90.52.00.00	R$ - 6.242,00

Câmara Municipal de Ivaté, 08 de dezembro de 2020
Misael Alves da Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 09/2020
PROCESSO Nº.09/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção de mesa para computador da sala de reunião, mesas para a sala da presidência e revestimento de bebedouro.

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando como vencedor a empresa PLANLAR FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VLR UN	VLR TOTAL
1	Mesa para computador da sala de reunião em MDF madeirado, sendo 1 metro de comprimento, 65 centímetros de largura e 82 centímetros de altura	01	702,00	702,00
2	Mesas para a sala do presidente em MDF madeirado, sendo 1,85 x 1,83 metros de comprimento, 65 centímetros de largura e 86 centímetros de altura.	02	1.812,15	3.624,30
1	Revestimento de bebedouro em MDF madeirado, sendo 1,10 metros de comprimento, 65 centímetros de largura e 1,33 metros de altura.	01	772,20	772,20
			TOTAL	5.098,50

O valor total dos gastos com a Dispensa nº. 09/2020, Processo nº.09/2020 é de R$ 5,098,50 (cinco mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Homologo a presente Dispensa deLicitação

Câmara Municipal de Ivaté, 08 de dezembro de 2020

Misael Alves da Silva
Presidente da Câmara

Crislaine Ruiz Lima
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
Termo de Rescisão Contratual
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o prefeito Nilson Cardoso de Souza, portador do RG nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado, como CONTRATADO, a Sra. Elaine Grazieli de Oliveira Cardoso Ferreira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.318.519-90, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Alves, nº 372 - Mariluz, Estado do Paraná, Prestador ade Serviços Temporário de Professor do Ensino Fundamental (Séries Iniciais), conforme PSS 002/2018 tem entre si justo e certo o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, que será regido pela cláusula a seguir expressa:
Cláusula Primeira: Fica rescindido amigavelmente e de pleno direito, á pedido, o Contrato nº 015/2019, Prestação de Serviços Temporário de Professor do Ensino Fundamental (Séries Iniciais), na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e Lazer, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 09 de dezembro de 2020.
E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de Recisão em 02(duas) vias de igual teor e forma, nesta cidade de Mariluz- PR., na presença de 02(duas) testemunhas.
Mariluz, 08 de dezembro de 2020.

Nilson Cardoso de Souza	Elaine Grazieli de Oliveira Cardoso Ferreira
Prefeito Municipal	Professor Ensino Fundamental(Séries Iniciais)
Contratante	Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA & CIA LTDA - ME
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de insetos rasteiros, larvas e moscas, desinsetização, desratização completa área interna e externa, e limpeza com sanitização de reservatório de agua potável, mediante 03 (três) aplicação, sendo uma após a assinatura do contrato e 02 (duas) a cada 06 (seis) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 123/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 045/2020, realizada no dia 01 de dezembro de 2020, devidamente homologada:
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 07 de dezembro de 2020 e termino no dia 07 de dezembro de 2021, encerrando – se também com a execução total dos serviços licitados.
CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços da presente contratação, o valor será global de R$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais), a serem pagas em 03 (três) parcelas no valor de R$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais), até o 10º (décimo) dia posterior ao vencido:
Maria Helena - PR, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
LEI Nº 1.998, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA EM MARILUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Vereador Jair Carvalho Teixeira.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, NILSON CARDOSO DE SOUZA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA - AMANA, inscrita no CNPJ sob nº 23.341.828/0001-09, com sede na Estrada Porto Cinco, Assentamento Nossa Senhora Aparecida, neste município de Mariluz, Estado do Paraná.
Art. 2º. A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.
Art. 3º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de utilidade pública concedida à entidade, quando:
I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Mariluz, aos 08 dias de dezembro de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/ 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, Misael Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ivaté, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), de acordo com as dotações a seguir:

Órg	Un	Func Prog	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Ficha	Valor
01	01.01	01.031.0001.2001	01001	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00	7	10.000,00
01	01.01	01.031.0001.2001	01001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	33.90.40.00	8	3.000,00
TOTAL							**13.000,00**

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1.º, utilizar-se-á o cancelamento parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

Órg	Un	Func Prog	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Ficha	Valor
01	01.01	01.031.0001.2001	01001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31.90.11.00	1	13.000,00
TOTAL							**13.000,00**

Art. - 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

MISAEL ALVES DA SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 410/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 26/11/2020 ás 04:30 horas
RETORNO: 26/11/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ADILSON LINHARES DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 411/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: ARAPONGAS– Pr
SAÍDA: 26/11/2020 ás 05:00 horas
RETORNO: 26/11/2020 ás 17:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
JOAO CARLOS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 412/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ– Pr
SAÍDA: 25/11/2020 ás 09:30 horas
RETORNO: 25/11/2020 ás 18:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
CARLOS JOSE DE MORAIS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 413/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL– Pr
SAÍDA: 24/11/2020 ás 13:00 horas
RETORNO: 24/11/2020 ás 20:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
MARCIO ROBERTO SOLERA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 414/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ– Pr
SAÍDA: 25/11/2020 ás 18:00 horas
RETORNO: 25/11/2020 ás 21:30 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
CARLOS JOSE DE MORAIS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 415/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 26/11/2020 ás 15:00 horas
RETORNO: 26/11/2020 ás 18:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ADILSON LINHARES DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 416/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: COLORADO– Pr
SAÍDA: 27/11/2020 ás 11:30 horas
RETORNO: 27/11/2020 ás 00:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de COLORADO- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
CÍCERA NASCIMENTO DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 417/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: COLORADO– Pr
SAÍDA: 27/11/2020 ás 11:30 horas
RETORNO: 27/11/2020 ás 00:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de COLORADO- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ANDRÉ LUIZ FERNANDES

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 418/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: ARAPONGAS– Pr
SAÍDA: 30/11/2020 ás 03:30 horas
RETORNO: 30/11/2020 ás 15:30 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
MARCOS ANTONIO DE SOUZA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 419/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: COLORADO– Pr
SAÍDA: 30/11/2020 ás 13:00 horas
RETORNO: 30/11/2020 ás 01:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de COLORADO- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ADILSON LINHARES DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 420/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 30/11/2020 ás 04:30 horas
RETORNO: 30/11/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
KELVEM DE BARROS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 421/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ/ Pr
SAÍDA: 02/12/2020 ás 10:00 horas
RETORNO: 02/12/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
KELVEM DE BARROS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 422/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 07/12/2020 ás 04:30 horas
RETORNO: 07/12/2020 ás 14:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ANDRÉ LUIZ FERNANDES

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 423/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 08/12/2020 ás 10:00 horas
RETORNO: 08/12/2020 ás 17:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
FLORISVAL JOSE DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 305/2020.
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº21/2.020 PMP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 21/2.020 PMP, objetivando o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:
VENCEDORES VALOR TOTAL (R$)
CIRURGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP 37.607,20
AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELLI ME 33.405,45
HORTOPLUS PROD. ODOTNOLOGICOS E HOSP. LTDA ME 3.085,50
VALE COMERCIO DE PROD. MÉDICOS E HOSP. EIRELLI 12.479,55
FLYMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME 3.628,00
CAVALLI COM. PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELLI 1.800,00
CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSP. E FARMACEUTICA EIRELLI 3.785,90
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
DECRETO Nº 2.007 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.999 de 08 de dezembro de 2020 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 3.291,00 (três mil, duzentos e noventa e um reais), por superávit financeiro conforme discriminação.
Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0013.1.028. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS
923 - 3.3.22.93.00.00 03000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.291,00
Total Suplementação: 3.291,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro apurado em 31de dezembro de 2019, conforme discriminação:
Superávit financeiro
Convênio aquisição de ônibus Assistência Social – Contrapartida Fonte: 03000 3.291,00
Total: 3.291,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
DECRETO Nº 2.006 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.999 de 08 de dezembro de 2020 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.0008.2.121. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA COVID 19
909 - 3.1.90.11.00.00 10190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 16.000,00
911 - 3.1.91.13.00.00 10190 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.900,00
846 - 3.3.90.30.00.00 10190 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
917 - 3.3.90.36.00.00 10190 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 4.600,00
913 - 3.3.90.39.00.00 10190 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 56.500,00
Total Suplementação: 120.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação:
Excesso de Arrecadação
Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública – Covid 19 Fonte: 1019 120.000,00
Total: 120.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
LEI Nº 1.999 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providencias;
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 123.291,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e um reais), por excesso de arrecadação por fonte de recurso e superávit financeiro conforme discriminação.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.0008.2.121. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA COVID 19
909 - 3.1.90.11.00.00 10190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 16.000,00
911 - 3.1.91.13.00.00 10190 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.900,00
846 - 3.3.90.30.00.00 10190 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
917 - 3.3.90.36.00.00 10190 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 4.600,00
913 - 3.3.90.39.00.00 10190 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 56.500,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0013.1.028. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS
923 - 3.3.22.93.00.00 03000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.291,00
Total Suplementação: 123.291,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recurso e superávit financeiro apurado em 31de dezembro de 2019, conforme discriminação:
Excesso de Arrecadação
Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública – Covid 19 Fonte: 1019 120.000,00
Superávit financeiro
Convênio aquisição de ônibus Assistência Social – Contrapartida Fonte: 03000 3.291,00
Total: 123.291,00
Art. 3º. Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 1959 de 18 de dezembro de 2019, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no tocante ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2020, e a Lei 1867 de 18 de dezembro de 2017, (Plano Plurianual) para o exercício de 2020, nas Programações e Metas para exercício de 2020.
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
LEI N° 1.731/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 063/2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 585.725,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 584.725,00
4.4.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
FONTE 828 CONV. 364/2020 - SEDU - ILUMINAÇÃO PUBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS) 585.725,00
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD RED RECEITA RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
567 2.4.2.8.10.71. - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE – PRINCIPAL 584.725,00 828
568 1.3.2.1.00.1.1.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 1.000,00 828
TOTAL 585.725,00
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
LEI N° 1.732/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 064/2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 376.685,00 (trezentos e setenta e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.163 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 – ATENÇÃO BASICA
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 109.000,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 7.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150.560,00
FONTE 1019 Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19) 266.560,00
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.163.000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 – ATENÇÃO BASICA
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 7.125,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
10.305.0012.2.032.000 MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.500,00
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 1.500,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
FONTE 1029 Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19) 35.125,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.01 DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0034.2.168 LEI FEDERAL Nº 14.017/20 - LEI ALDIR BLANC
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 17.298,52
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 45.000,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 12.701,40
FONTE 1031 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19) 75.000,00
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD REDUZIDO
RECEITA RECEITA
DESCRIÇÃO VALOR FONTE
547 1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO 266.560,00 1019
571 1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO 35.125,00 1029
570 1.7.1.8.99.1.1.99.08.00.00.00. - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19) 72.298,52 1031
569 1.3.2.1.00.1.1.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 2.701,48 1031
TOTAL 376.685,00
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
LEI N° 1.733/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 065/2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 50.000,00
FONTE: 360 ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) 100.000,00
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD REDUZIDO
RECEITA RECEITA
DESCRIÇÃO VALOR FONTE
495 1.7.2.8.03.11.07.00.00.00.00.00 - ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) 100.000,00 360
TOTAL 100.000,00
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
DECRETO Nº 394/2020
Homologa Certame Licitatório referente à Concorrência Pública nº 08/2020-PMP, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 08/2020-PMP, que tem por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo Lote urbano nº 1 (um), da quadra nº 220, localizado no perímetro urbano do Município, com área de 855 m2 (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), contendo um barracão industrial em alvenaria, localizado na Avenida Rio Branco, nº 384, Centro, Pérola, Estado do Paraná, para fins de instalação de empresa do ramo de confecção e/ou facção e /ou acabamento de peças de vestuários, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
EMPRESA
SANDERVAL ADRIANO MARÓSTICA - ME
Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 08 de dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PÉROLA-PR

Rua Bernardino de Campos nº 750-Centro Fone 44-36361944
RESOLUÇÃO 15/2020
Súmula: Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Acolhimento Familiar do município de Pérola.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art 1° - Aprovar o Plano Municipal de Acolhimento Familiar.
Art 2° - Aprovar nova vigência do Plano Municipal de Acolhimento Familiar para os anos 2021 a 2023.
Art. 3° - Aprovar os objetivos, as metas e prazos para avaliação e monitoramento expostos no Plano Municipal de Acolhimento Familiar.
Art 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 25 de novembro de 2020.
Eloneida Cláudia Figueira Fonseca
Presidente do CMDCA

Município de Tapira

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, DE EMPRESAS, DE PRODUTORAS, DE AGENTES, DE ESPAÇOS, DE INICIATIVAS, DE CURSOS, DE PRODUÇÕES, DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS E TAMBÉM PRESENCIAIS, CONFORME INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020(LEI ALDIR BLANC).

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA nº 03/2020.

ITEM 01 – CARREATA NATALINA

VALOR DO PROJETO	VENCEDOR
R$ 25.000,00	RAFAELA DUMONT NEGRELLI 1010193711 CNPJ: 33.161.796/0001-13 PROJETO: CARREATA NATAL ENCANTADO

ITEM 02 – PROJETOS VARIADOS

VALOR DO PROJETO	VENCEDOR
1 PREMIO R$ 8.000,00	CRISTIAN MENDONÇA DE OLIVEIRA CPF: 024.762.249-44 PROJETO: AULAS DE MÚSICA PARA TODOS
1 PREMIO R$ 5.000,00	GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA CPF: 058.535.799-40 PROJETO: CONTANDO CULTURA
2 PREMIOS R$ 3.000,00	SAMUEL BAZILIO LOBO CPF: 092.798.519-50 PROJETO: VIOLÃO PARA IDOSOS KEITY PRISCILA FRANÇA CALABREZI 06639914980 CNPJ: 13.904.969/0001-39 PROJETO: WORKSHOP PARA CORPO DE BANDEIRAS
6 PREMIOS R$ 2.132,66	SAMUEL CERQUEIRA CPF: 079.340.809-13 PROJETO: WORKSHOP PARA MOR DE COMANDO KEITY PRISCILA FRANÇA CALABREZI 06639914980 CNPJ: 13.904.969/0001-39 PROJETO: WORKSHOP DE LIRAS KEITY PRISCILA FRANÇA CALABREZI 06639914980 CNPJ: 13.904.969/0001-39 PROJETO: WORKSHOP PARA CORPO COREOGRÁFICO WESLEY GONÇALVES SANTANA CPF: 319.238.778-52 PROJETO: LEVANDO MÚSICA DE A À Z THIAGO HECTH ALCANTARA CPF: 075.211.159-02 PROJETO: VIRADA CULTURA CIRCO ALYNE ANGEL DA SILVA SOARES CPF: 078.625.039-96 PROJETO: GRAVAÇÃO EM ESTUDIO PARA ARTISTAS

Os participantes que assim desejarem, deverão manifestar recurso por escrito com relação a decisão da comissão de habilitação pelo prazo de 02 (dois) dias contados a partir dessa data a serem protocolizados junto a Divisão de Licitação.

Tapira, 08 de Dezembro de 2020

Alzira da Silva Santos   Edner João Peres da Silva   Lais Bazarim Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/2

Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**

Exercício: 2020

Decreto nº 207/2020 de 08/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 758/2019 de 10/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.002 ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.122.0002.2.003. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
11 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER
04.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
64 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.100,00
04.003 COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.003.13.392.0007.2.040. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA
139 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
07 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
07.001 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
07.001.08.244.0009.2.150. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
370 - 3.1.90.11.00.00 91943 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.900,00
Total Suplementação: 24.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA
03.001.04.129.0002.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇAO
49 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 20.100,00
07 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
07.001 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
07.001.08.244.0009.2.150. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
389 - 3.3.90.39.00.00 91943 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.900,00
Total Redução: 24.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 08 de dezembro de 2020.

UNIVALDO CAMPANER
PREFEITO

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
Secretaria de Fazenda

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 74/2020
Dispensa Por Limite nº 36/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: J. C. F. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado no presente contrato a inclusão da seguinte dotação orçamentária, que tem por objeto a realização de serviços de Deslocamento de Rede, Deslocamento de Poste, Retirada de contra Poste e Deslocamento de Rede de AT/BT do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme parecer jurídico anexo.

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Programa	Projeto Ativ.	Categ. Econômica	Despesa
06	06.01	452	15	06	2006	3.3.90.30.00	2471

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 07/12/2020.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 05/2020
Súmula: Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Pérola - Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2065 /2014.
RESOLVE:
Art 1° - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art 2° - Aprovar nova vigência do Plano Municipal dos direitos da pessoa idosa para os anos 2021 a 2023.
Art. 3° - Aprovar os objetivos, as metas e prazos para avaliação e monitoramento expostos no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Pérola, 07 de dezembro de 2020.
Aparecida verônica Mantovani
Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA N.º 293, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
Exonera servidor em cargo de provimento efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o requerimento protocolado sob o nº 056 de 04 de dezembro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a pedido, a partir de 07 de dezembro de 2020, a servidora ANA CARLA FURTADO, matrícula nº 90280, portadora da CI/RG n.º 10.837.449-7 – SSP-PR, e do CPF/MF nº 088.402.049-54, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria de Saúde.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de dezembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 1820/2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA.
O Prefeito Municipal de Tapira, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, VII, da Lei Orgânica do Município de Tapira, e Considerando as festividades natalícias e de final de ano; Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos; Considerando a necessidade de reorganização de alguns serviços administrativos; Considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica estabelecido o Recesso nas Repartições Públicas no Município de Tapira, no período de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de de 2020.
Parágrafo Único – Não haverá Recesso no período mencionado no caput, a saúde e limpeza urbana, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020.
Órgão Gerenciador: Município de Perobal.

Fornecedor:	CIRURGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ:	05.746.444/0001-94

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

Preços Registrados:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
11	1	ESFIGOMETRO, AJUSTE: ANALOGICO, ANEROIDE, TIPO : DEBRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA: EMTECIDO. TIPO FECHO EM METAL. TAMANHO ADULTO. CODIGO BR 0432471	UN	50	PREMIUM	60,00	3.000,00
22	1	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, MATERIAL: PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 13LITROS. ACESSORIOS ALÇAS RIGIDAS E TAMPA , COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE: TIPO USO: DESCARTAVEL. CODIGO BR 0363482	UN	80	DESCARBOX	3,35	268,00
24	1	FRASCO COLETOR PARA EXAME, PLASTICO, UNIVERSAL, DESCARTAVEL, 50ML, COM ESPATULA, NÃO ESTERIL CODIGO BR 0386120	UN	4.000	J. PROLAB	0,35	1.400,00
27	1	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:DE INFUSÃO, MATERIAL:ISENTO DE PVC, TIPO CÂMARA:PONTA PERFURANTE, CÂMARA FLEXÍVEL C/ FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:LUER ROTATIVO C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL CODIGO BR 0425765	UN	40	CIEX	2,20	88,00
31	1	FITA ADESIVA MATERIAL CREPE, TIPO: MONOFACE, LARGURA: 16MM. COMPRIMENTO: 50M COR BEGE. CODIGO BR 0279065	UN	60	NUTRIMED	0,69	41,40
33	1	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE:300 ML, COMPONENTES:COM TAMPA ROSQUEADA, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUAÇÃO:GRADUADO, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVI - CODIGO BR 0395538	UN	60	NUTRIMED	0,69	41,40
40	1	LENÇOL DESCARTAVEL, MATERIAL: PAPEL, LARGURA:050M, COMPRIMENTO:50M, APRESENTAÇÃO : ROLO, COR: BRANCO. APLICAÇÃO: MACA HOSPITALAR. CODIGO BR 0268855	UN	60	DESCARBOX	6,99	419,40
45	1	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:8,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA - CODIGO BR 0269837	PA	20	DESCARPACK	1,45	29,00
46	1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, MATERIAL: LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME. TAMANHO: EXTRAPEQUENO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVIVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES . CODIGO BR 0269891	CX	150	NUGARD	55,00	8.250,00
47	1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, MATERIAL: LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME. TAMANHO: GRANDE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVIVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES . CODIGO BR 0335904	CX	60	NUGARD	55,00	3.300,00
48	1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, MATERIAL: LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME. TAMANHO: MEDIO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVIVEL. APRESENTAÇÃO: ATOXICA, TIPO: AMBIDESTRA. TIPO USO: DESCARTAVEL CAIXA COM 100 CODIGO BR 0342506	CX	150	NUGARD	56,00	8.400,00
49	1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, MATERIAL: LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME. TAMANHO: PEQUENO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVIVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES . CODIGO BR 026984	CX	200	NUGARD	55,00	11.000,00
52	1	FIO DE SUTURA MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO TIPO FIO 2-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CIRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:4,0 CM CAIXA 24- CODIGO BR 0281323	CX	2	SHALON	32,00	64,00
53	1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:4-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:1,50 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL CAIXA 24 CODIGO BR 0281327	CX	2	SHALON	40,00	80,00
54	1	FIO DE SUTURA MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO TIPO FIO 4-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1/2 CIRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 1,50 CM CAIXA 24 CODIGO BR 0281343	CX	2	SHALON	37,35	74,70
56	1	PAPEL PARA IMPRESSÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL:TERMOSENSÍVEL, MODELO:MILIMETRADO, DIMENSÕES:CERCA 210 MM, APRESENTAÇÃO:BOBINA, COMPATIBILIDADE:COMPATIBILIDADE C/ EQUIPAMENTO - BIBINA 30 MT - CODIGO BR 0438061	BN	10	TECNOPRINT	23,77	237,70
63	1	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:3 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA:C/ AGULHA 21 G X 1", ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDI - CODIGO BR 0405499	UN	1.000	SR	0,15	150,00
72	1	SONDA TRATO DIGESTIVO. APLICAÇÃO:RETAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE N.º20, COMPRIMENTO CERCA DE 40CM. CONECTOR: CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL SEMI ABERTA COM ORIFICIO LATERAL. ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL. CODIGO BR 0435933	UN	5	MARK MED	1,00	5,00

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 37.607,20 (trinta e sete mil seiscentos e sete reais e vinte centavos)
Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020.
Órgão Gerenciador: Município de Perobal.

Fornecedor:	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELLI ME
CNPJ:	27.789.446/0001-01

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

Preços Registrados:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	1	ÁGUA DESTILIDA, ASPECTO FISICO: ESTERIL E APIROGENICA. GALÃO 5 LTS. CODIGO BR 0276839	GA	30	SS PLUS	6,75	202,50
2	1	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA) TIPO : 10 VOLUMES. FRASCO 1LT. CODIGO BR 0277319	LT	15	FARMAX	4,69	70,35
4	1	AGULHA HIPODERMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 26G * 1/2", TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECOTR LUER LOCK EM PLSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLASTICO. CAIXA COM 100 - CODIGO BR 0397513	CX	50	SR	3,83	191,50
5	1	AGULHA HIPODERMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 22G * 1", TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECOTR LUER LOCK EM PLSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLASTICO. CAIXA COM 100 CODIGO BR 0439807	CX	50	SR	3,75	187,50
7	1	AGULHA HIPODERMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 18G * 1 1/2", TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECOTR LUER LOCK EM PLSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLASTICO.CAIXA COM 100 CODIGO BR 04398799	CX	10	SR	4,44	44,40
8	1	ALCOOL ETILICO TIPO HIDRATADAO, TEOR ALCOOLICO: 70%. APRESENTAÇÃO LIQUIDO. FRASCO 1 LT. CODIGO BR 0269941	FR	150	ARAUCARIA	4,04	606,00
10	1	ALGODÃO TIPO HIDROFILO. APRESENTAÇÃO EM MANTAS. MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS. CARACTERISITCAS ADICIONAIS: ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTRILIDADE: NÃO ESTERIL. ROLO 500 GR. CODIGO BR 0279726	RL	50	NATHY	9,54	477,00
12	1	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:10 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL CODIGO BR 0444356	DZ	1.000	ERIMAX	5,17	5.170,00
13	1	ATADURA TIPO:1. CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES 15CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/CM2. EMBALGEM INDIVIDUAL. ROLO 4,50M . COGIDO BR 0444365	DZ	1.000	ERIMAX	7,39	7.390,00
16	1	COLETOR DE URINA, PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SISTEMA FECHADO, ESCALA DE LEITURA DE PEQUENOS E GRANDES VOLUMES, 1.000 A 2.000ML, ANTIREFLUXO, PONTEIRA COM TAMPA PROTETORA E ADAPTAÇÃO PADRÃO, TUBO COLETOR COM PINÇA CORTA FLUXO, PONTO PARA COLETA ESTERIL, ALÇA FIXAÇÃO. CODIGO BR 0302457	UN	30	DESCARPACK	3,74	112,20
23	1	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, MATERIAL: PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 7 LITROS. ACESSORIOS ALÇAS RIGIDAS E TAMPA , COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE: TIPO USO: DESCARTAVEL. CODIGO BR 0363484	UN	60	DESCARBOX	2,12	127,20
26	1	DETERZENTE ENZIMATICO, COMPOSIÇÃO:A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE. FRASCO 1LT. CODIGO BR 0328077	FR	15	PROLINK	15,14	227,10
32	1	FITA HOSPITALAR, TIPO: MICROPOROSA, MATERIAL: DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES; ADESIVO ACRILICO, DIMENSÕES: CERCA DE 25MM. CARACTERISITCAS ADICIONAIS: HIPOALERGENICA. ROLO 4,50M CODIGO BR 0437883	RL	60	MISSNER	1,75	105,00
35	1	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:POLIAMIDA, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 40 MICRA, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 10 CM, TIPO USO:USO ÚNICO - ROLO 100 MT - CODIGO BR 0442385	R10	10	HOSPFLEX	38,29	382,90
36	1	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 15 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q - ROLO 100MT - CODIGO BR 0443438	R10	10	HOSPFLEX	49,99	499,90
37	1	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 20 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q - ROLO 100 MT - CODIGO BR 0442384	R10	10	HOSPFLEX	79,99	799,90
42	1	LUVA CIRURGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 7, ESTERILIDADE: ESTERIL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ATOXICA, TIPO USO: DESCARTAVEL, FORMATO: ANATOMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA AB. CODIGO BR 0269839	PA	20	MAXITEX	1,44	28,80
50	1	MASCARA TIPO USO: DESCARTAVEL TIPO FIXAÇÃO: TIRAS ELASTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALERGICO, APLICAÇÃO: PROTEÇÃO CAONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: BFE 99% PARA PARTICULAS 0,1 MICRON. CAIXA COM 50 UNIDADES. CODIGO BR 0340407	CX	50	DESCARBOX	16,00	800,00
51	1	MÁSCARA, TIPO:RESPIRADOR, TIPO USO:CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO:DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP.ORGÂNICOS), FORMATO:CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR CODIGO BR 0313379	UN	1.000	SAFETY	1,00	1.000,00
57	1	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, DUAS DOBRAS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO DO PAPEL E MATÉRIA PRIMA: 100% CELULOSE VIRGEM, SEM PERFUME; COR BRANCA, ALVO GOFRADO; DIMENSÕES APROXIMADAS: 23X21CM, ESPESSURA DO PAPEL: 0,10MM; EMBALAGEM: PACOTE/FARDO COM 1000 FOLHAS.	PC	500	POP	8,00	4.000,00
59	1	SACO PLASTICO LIXO. CAPACIDADE 50LTS. COR: BRANCA. APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA: 63CM, ALTURA:80CM. CARACTERISITICAS ADICIONAIS: LEITOSO, 3 MICRA, SIMBOLO DE SUBSTANCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO: HOSPITALAR PACOTE COM 100 UNIDADES CODIGO BR 0296529	PC	200	JUREMA	21,80	4.360,00
62	1	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL - CODIGO BR 0444392	UN	800	SR	0,12	96,00
64	1	SERINGA MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE 5 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP: TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, CODIGO BR 0439624	UN	1.500	SR	0,12	180,00
65	1	SERINGA MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE 10 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP: TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVUAL CODIGO BR 0439626	UN	1.000	SR	0,23	230,00
66	1	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:20 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL - CODIGO BR 0439627	UN	1.000	SR	0,35	350,00
76	1	CLORETO DE SÓDIO, PRINCIPIO ATIVO:0,09% - SOULÇÃO INJETAVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO. BOLSA 100 ML. CODIGO BR 0268236	BLS	1.000	JP	1,89	1.890,00
78	1	CLORETO DE SÓDIO, PRINCIPIO ATIVO:0,09% - SOULÇÃO INJETAVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO. BOLSA 500 ML. CODIGO BR 0268236	BLS	1.000	JP	2,88	2.880,00
79	1	CLORETO DE SÓDIO, PRINCIPIO ATIVO:0,09% - SOULÇÃO INJETAVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO. BOLSA 1000 ML. CODIGO BR 0268236	BLS	150	JP	4,48	672,00
80	1	GLICOSE, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO:5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO 250ml - CODIGO BR 0366913	UN	60	JP	2,50	150,00
82	1	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISITCAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. BOLSA 500 MLCODIGO BR 0357880	BLS	60	JP	2,92	175,20

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 33.405,45 (trinta e três mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0442/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS) PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 01 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-1.483,03 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0443/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 01 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: EGASHIRA E CIA LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-2.966,06 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0446/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS) PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ILDA APARECIDA ZAHLFELD PEPA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-4.731,44 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0449/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICAS (OS) DE ENFERMAGEM PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) TÉCNICOS (AS).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LIANE APARECIDA NEVES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-4.123,90 (quatro mil, cento e vinte e três reais e noventa centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0444/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS) PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARISA MENEGASSO
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-6.421,16 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0441/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS) PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 01 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MGM SAUDE LTDA - ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-3.018,62 (três mil e dezoito reais e sessenta e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020.
Órgão Gerenciador: Município de Perobal.

Fornecedor:	HORTOPLUS PROD. ODOTNOLOGICOS E HOSP. LTDA ME
CNPJ:	17.676.642/0001-08

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

Preços Registrados:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
39	1	LANCETA, MATERIAL LÂMINA:AÇO INOXIDÁVEL,PONTA AFIADA,TRIFACETADA, USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO:ULTRA FINA - CODIG BR 0338605	CX	100	GLICOO	28,29	2.829,00
41	1	LUVA CIRURGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 6,50, ESTERILIDADE: ESTERIL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ATOXICA, TIPO USO: DESCARTAVEL, FORMATO: ANATOMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA AB. CODIGO BR 0269946	PA	20	DESCARPACK	2,29	45,80
73	1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:14 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 5 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCAR - CODIGO BR 0435995	UN	10	MEDIX	4,66	46,60
74	1	SONDA TRATO URINARIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 16 FRENCH, VIAS: 2 VIAS. CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME COM BALÃO CERCA DE 5 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILINDIRCA FECHADA, COMPONENTES: COM ORIFIICOS LATERIAS. ESTERILIDADE: ESTERIL. CODIGO BR 0435999	UN	30	MEDIX	5,47	164,10

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 3.085,50 (três mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020.
Órgão Gerenciador: Município de Perobal.

Fornecedor:	FLYMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ:	25.034.906/0001-58

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

Preços Registrados:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
25	1	COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO 13 FIOS/CM. MODELO: COR BRANCA. ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS 08 CAMADAS. LARGURA 7,50CM . COMPRIMENTO 7,50 CM, DOBRAS: 5 DOBRAS, CARACTERISITICAS ADICIONAIS: DESCARTAVEL. PACOTE COM 500 UNIDADES. CODIGO BR 0269971	PC	200	ERIMAX ERIMAX	18,14	3.628,00

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 3.628,00 (três mil seiscentos e vinte e oito reais)

Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020.
Órgão Gerenciador: Município de Perobal.

Fornecedor:	CAVALLI COM. PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELLI
CNPJ:	32.743.242/0001-61

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

Preços Registrados:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
77	1	CLORETO DE SÓDIO, PRINCIPIO ATIVO:0,09% - SOULÇÃO INJETAVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO. BOLSA 250 ML. CODIGO BR 0268236	BLS	1.000	MEDSONDA	1,80	1.800,00

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 3367/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Municipal Senhor VILMAR JOSE MARTINS, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 042.460.469-81 e carteira de identidade RG sob nº 9.279.533-0 SSP-PR, com matricula 3148 correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 07 (sete) de dezembro de 2020 a 05 (cinco) de janeiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020.
Órgão Gerenciador: Município de Perobal.

Fornecedor:	VALE COMERCIO DE PROD. MÉDICOS E HOSP. EIRELLI
CNPJ:	32.635.445/0001-34

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

Preços Registrados:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
14	1	ATADURA TIPO:1. CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES 20CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/CM2. EMBALGEM INDIVIDUAL. ROLO 4,50M . DUZIA COGIDO BR 0444371	DZ	1.000	ERIMAX	9,08	9.080,00
15	1	BENZINA, ASPECTO FISICO: LIQUIDO INCOLOR, LIMPIDO, COM ODOR DE GASOLINA, FORMULA QUIMICA: MISTURA DE HIDROCARBONETOS DERIVADOS DO PETROLEO, FAIXA DE DESTILAÇÃO: DESTIALDOS NA FAIXA ENTRE 60 E 120ºC. EMBALAGEM 1 LT. CODIGO BR 0380630	LT	10	FACILIMPE	34,00	340,00
17	1	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:20 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 45 MM, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR C/ CLAMP, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ INJETOR - CODIGO BR 0438246	UN	500	LABOR IMPORT	1,40	700,00
20	1	CATETER OXIGENIOTERAPIA, MATERIAL TUBO: PLASTICO A´TOXICO, TIPO FLEXIVEL, PONTA ARREDONDADA, TIPO ÓCULOS, TIPO USO: DESCARTAVEL, ESTERILIDADE: ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO ADAPTADOR; COM ADAPTADOR PARA TUBO. CODIGO BR 0281420	UN	50	BIOBASE	0,86	43,00
21	1	RINGER. COMPOSIÇÃO: SIMPLES, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAL: SISTEMA . BOLSA 500ML CODIGO BR 0352192	BLS	200	HALEXISTAR	3,06	612,00
28	1	EQUIPO ESPECIAL, APLICAÇÃO:P/ TRANSFERÊNCIA, NÚMERO VIAS:DUAS VIAS, MATERIAL:PVC CRISTAL, TIPO PONTEIRA:2 PONTAS PERFURANTES C/ FILTRO AR E TAMPAS, TIPO PINÇA:CORTA FLUXO TODAS VIAS, TIPO CONECTOR:CONECTOR LUER FÊMEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:P/ PR CODIGO BR 0394710	UN	300	DESCARPACK	0,67	201,00
29	1	ESPECUTLO MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: VAGINAL, TAMANHO: MEDIO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM LUBRIFICAÇÃO, ESTERELIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CODIGO BR 0322446	UN	150	ADLIN	1,01	151,50
30	1	ESPECUTLO MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: VAGINAL, TAMANHO: PEQUENO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ESTERIL, DESCARTAVEL,SEM LUBRIFICAÇÃO CODIGO BR 0275473	UN	150	ADLIN	0,96	144,00
34	1	GEL, COMPOSIÇÃO:A BASE DE ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PH NEUTRO CODIGO BR 0438929	LT	15	INOVATEX/MADEITEX	5,92	88,80
38	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FISICO: SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO TEOR. CODIGO BR 0437161	LT	15	CICLO FARMA	2,15	32,25
43	1	LUVA CIRURGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 7,50, ESTERILIDADE: ESTERIL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ATOXICA, TIPO USO: DESCARTAVEL, FORMATO: ANATOMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA AB. CODIGO BR 0269838	PA	20	INOVATEX	2,29	45,80
44	1	LUVA CIRURGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 8, ESTERILIDADE: ESTERIL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ATOXICA, TIPO USO: DESCARTAVEL, FORMATO: ANATOMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA AB. CODIGO BR 0276340	CX	2	SHALON	48,70	97,40
55	1	FIO DE SUTURA MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO TIPO FIO 5-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CIRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:1,50 CM CAIXA 24 -CODIGO BR 0319428	CX	2	SHALON	48,70	97,40
60	1	CATETER PERIFERICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOC, DIAMETRO:23 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: COM ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, TIPO USO: ESTERIAL, DESCARTAVEL. CODIGO BR 0437171	UN	1.000	LABOR IMPORT	0,24	240,00
61	1	CATETER PERIFERICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 25 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: COM ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR. CONECTOR: CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, COMPONENTE 1: COM ADAPATADOR COLETA Á VACUO, COMPONENTE. CODIGO BR 0437172	UN	800	LABOR IMPORT	0,27	216,00
67	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: NASOENTERAL, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRA N.º12, COMPRIMENTO: CERCA DE 120CM. CONECTOR: CONECTOR EM Y COM TAMPA, GRADUAÇÃO: GRADUADA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, COM ORIFICIOS LATERAIS. CODIGO BR 0435902	UN	30	BIOBASE	3,00	90,00
68	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 16, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL - CODIGO BR 0435909	UN	10	BIOSANI	0,96	9,60
69	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 18, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRI - CODIGO BR 0435910	UN	10	BIOBASE	1,05	10,50
70	1	SONDA TRATO DIGESTIVO APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE N.º: 12, TAMANHO: CURTA: CERCA DE 50CM. CONECTOR: CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. CODIGO BR 0438397	UN	10	BIOSANI	0,84	8,40
71	1	SONDA TRATO DIGESTIVO APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE N.º: 14, TAMANHO: CURTA: CERCA DE 50CM. CONECTOR: CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. CODIGO BR 0438398	UN	10	BIOSANI	0,82	8,20
75	1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:18 FRENCH, VIAS:3 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCA - CODIGO BR 0436012	UN	30	DESCARPACK	5,53	165,90
81	1	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISITCAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. BOLSA 250 MLCODIGO BR 0270092	BLS	60	HALEXISTAR	2,49	149,40

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 12.479,55 (doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade nº007/2020
Xambre, Pr 07 de dezembro de 2020
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação da seguinte empresa: INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA - ME, objetivando o credenciamento de pessoa jurídica na área médica para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para os seguintes serviços: Plantões médicos em consultas de Urgência e Emergência diurno na Rede Municipal de Saúde de Xambrê– Ref. SIA/SUS, com Inexigibilidade de licitação nº. 007/2020, tendo como fundamento o art. 25, da Lei nº 8.666/93.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 001 ao Contrato nº 007/2020
Contratante: Município de Umuarama - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Funrebom.
Contratada: BOX LUBE LUBRIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de maio de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/11/2020
Umuarama, 07 de dezembro de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 230/2020
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 094/2020 de 22 de novembro de 2020 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 094/2020 de 22 de novembro de 2020, que tinha como objeto o REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Consumo (ferramentas, lixas, mat. para proteção e etc.). de forma parcelada de para uso da Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência as propostas das empresas: YAMAMOTO & BARRETO LTDA - ME, nos Lotes de 01 a 05, com valor total de R$ 58.630,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e trinta reais);
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de dezembro de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Av. Presidente Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 – Umuarama/PR
Fone: (44) 3906-1092 / Celular: (44) 98457-1109
Email: cmdpd@umuarama.pr.gov.br
RESOLUÇÃO Nº. 09, de 08 de dezembro de 2020
SÚMULA: Torna público os nomes das entidades de atendimento à pessoa com deficiência com renovação de inscrição concedida em 2020 pelo CMDPD de Umuarama-PR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD do Município de Umuarama-PR, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Municipal nº 3.988 de 13 de novembro de 2013 alterada pela Lei nº 4.230 de 23 de novembro de 2017, e, Regimento Interno, conforme deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2020, online, via Google Meet – endereço eletrônico: meet.google.com/kcn-zxrj-naf,
CONSIDERANDO que as entidades atenderam aos requisitos da Resolução CMDPD nº 03, de 28 de abril de 2015;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público os nomes das entidades de atendimento à pessoa com deficiência com renovação de inscrição concedida em 2020 pelo CMDPD de Umuarama-PR.
I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ: 78.187.085/0001-56, com sede em Umuarama, inscrita neste Conselho sob número 01, desde 18/08/2015, na modalidade de atendimento caracterizada como entidade de apoio.
II – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA – ASSUMU, CNPJ: 77.218.048/0001-03, com sede em Umuarama, inscrita neste Conselho sob o nº 02 desde 18/08/2015, na modalidade de atendimento caracterizada como entidade de apoio.
III – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS – APADEVI, CNPJ: 80.907.819/0001-76, com sede em Umuarama, inscrita neste Conselho sob o nº 03 desde 15/09/2015, na modalidade de atendimento caracterizada como entidade de apoio.
Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 08 de dezembro de 2020.
Ellen Cristina Soares Ceranto
Vice-presidente do CMDPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 11.947/2009 e em cumprimento do estabelecido pela Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013 do Ministério da Educação e Resolução nº 4, de 02/04/2015 do Ministério da Educação, fará realizar em sua sede, Chamada Pública, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de fevereiro/2021 à julho/2021.
A ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00(nove) horas do dia 15 de Janeiro de 2021.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717.
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127, 129 ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PAÇO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração
MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Secretária Municipal de Educação

Publicações legais

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020.
Órgão Gerenciador: Município de Perobal.

Fornecedor:	CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSP. E FARMACEUTICA EIRELLI
CNPJ:	04.880.586/0001-87

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

Preços Registrados:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	1	AGULHA HIPODERMICA. MATERIAL:AÇO INOXIDAVEL SILICONADO. DIMENSÃO: 24GX3/4". TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO. TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO. TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTERIL. CAIXA COM 1000 CODIGO BR 0439811	CX	100	DESCARPACK	6,45	645,00
6	1	AGULHA HIPODERMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 21G * 1", TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXAO CONECOTR LUER LOCK EM PLSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLASTICO. CAIXA COM 100 CODIGO BR 0439804	CX	30	DESCARPACK	6,53	195,90
9	1	ALCOOL ETILICO TIPO HIDRATADAO, TEOR ALCOOLICO: 70%. APRESENTAÇÃO GEL. FRASCO 500ML. CODIGO BR 0269943	FR	100	ALPES	3,38	338,00
18	1	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:22 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 25 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2:C/ SISTEMA SEGURANÇA S CODIGO BR 0437179	UN	800	SOLIDOR	1,36	1.088,00
19	1	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:24 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 20 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2:C/ SISTEMA SEGURANÇA S CODIGO BR 0437180	UN	500	SOLIDOR	1,35	675,00
58	1	TRICLOSONA, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SABONETE LIQUIDO CREMOSO, CARACTERISTICAS ADICIONAL: COM AROMATIZANTE. FRASCO 1000ML CODIGO BR 0388261	FR	80	FACILIMPE	10,55	844,00

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 3.785,90 (três mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)

Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0448/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS) PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIRAS.
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-4.783,92 (quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0447/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS) PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS.
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: VIVIANE BUGANÇA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-3.379,60 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0445/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS), PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARALHA RADIJE BARAVIEIRA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-3.432,16 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020 – PMU
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de embalagens (sacola plástica, saco de geladinho, marmitex e sacos para alimentos) e copos descartáveis, para atender o restaurante popular, conforme termo de Convênio nº 273/2018 que celebram o Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Município de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 18/01/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 18/01/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 18/01/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 9.191,20 (Nove mil e cento e noventa e um reais e vinte centavos)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 04 de Dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n. 035/2020 – ACESF
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: MARIA AMELIA MOREIRA ALVES 02505811911
Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de consertos de calçadas portuguesas em pedras "petit pavê", em frente as Capelas de Velórios, no Cemitério de Umuarama-Pr.
Valor Total: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
Vigência: 25/11/2020 a 25/01/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.

Contrato de Compra n. 036/2020 – ACESF
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: MARIA AMELIA MOREIRA ALVES 02505811911
Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de limpeza/lavagem de calçadas em pedras, pisos das Capelas e o toldo acrílico da Capela 3, no Cemitério de Umuarama-Pr.
Valor Total: R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).
Vigência: 25/11/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
Umuarama, 07 de dezembro de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ:76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 32/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 03 de dezembro de 2020.

Fornecedor: PAMELLA KAROLYNE ALCANTARA DE LIMA 094.633.469-29
CNPJ/CPF: 36.329.546/0001-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CURSO DE VIOLÃO	1,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Fornecedor: GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA 05853579940
CNPJ/CPF: 33.643.052/0001-35

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLATAFORMA DE CURSOS EAD	1,00	R$ 22.750,00	R$ 22.750,00

Valor Total Homologado - **R$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**

Fornecedor: MARCIA ELAINE ANGELI DE TOLEDO BONEMER
CNPJ/CPF: 79.610.937/0001-39

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA, MODALIDADE BALLET CLÁSSICO E DANÇA MODERNA	1,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

Fornecedor: ALEXANDRE VINICIUS XAVIER PENHA 05687579982
CNPJ/CPF: 17.188.019/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESPETACULO DE TEATRO	1,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Fornecedor: ALEXSANDRA POLETHI SZUBERSKI 849321080900
CNPJ/CPF: 30.726.471/0001-42

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESPETACULO TEATRAL INFANTIL PARA ESTUDANTES DA REDE PUBLICA DE ENSINO	1,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Fornecedor: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 08.245.733/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CARREATA ENCANTDA DE NATAL- ESPAÇO SOU ARTE	1,00	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

Fornecedor: LUARA FAGUNDES MARANHO JACINTHO
CNPJ/CPF: 28.001.306/0001-81

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESPETÁCULO DE TEATRO DE BONECOS	1,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Fornecedor: ESTAÇAO MIX EVENTOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 21.474.292/0002-55

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SHOW MUSICAL	1,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 08 de dezembro de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 338//2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de álcool etílico, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, deste Município e seus programas.
Valor: R$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais).
Vigência: 25/11/2020 a 25/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 087/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 2.017/2020, em 10 de novembro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de novembro de 2020, edição nº. 12.003, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Prestação de Serviço n° 341/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o desenvolvimento de levantamento cadastral e projetos técnicos complementares referente a Pista de Caminhada, com aproximadamente 600 metros de comprimento, paralela à Avenida Augusta Marques Mendonça, Parque Ibirapuera, em Umuarama –Pr, incluso instalação de gradil em fundo de vale, projeto hidráulico, elétrico e estrutural dos quiosques, deste Município.
Valor: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Vigência: 27/11/2020 a 27/03/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações, e nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020.

Contrato de Compra n° 332/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo hidráulico que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº. 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra n° 329/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo lubrificante, óleo de transmissão, óleo hidráulico, óleo 2 tempos, graxa grafitada, que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R$ 547.436,98 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº. 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra n° 330/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo hidráulico, agente redutor arla 32, fluido de freio, aditivo para radiador, que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R$ 176.296,50 (cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº. 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra n° 331/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de aditivo que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R$ 30.822,00 (trinta mil e oitocentos e vinte e dois reais).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº. 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Prestação de Serviços n° 339/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: MILTON OLIVEIRA CAMPOS 60849738920
Objeto: Contratação de empresa para reparos e manutenção nos bebedouros de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Valor: R$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).
Vigência: 25/11/2020 a 25/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.

Contrato de Compra n° 342/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: TRAMONTINI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de sêmens bovinos, luvas e bainhas, para atender o Programa de Inseminação artificial – PIA, deste Município.
Valor: R$ 73.259,50 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
Vigência: 27/11/2020 a 27/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 092/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 2.054/2020, em 26 de novembro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 27 de novembro de 2020, edição nº. 12.017, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
Umuarama, 07 de dezembro de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 042/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 04 dias do mês de Agosto de 2020, foi homologado o Pregão Eletrônico – Registro de Preços 042/2020–PMA, pelo Decreto 121/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 05/08/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal EXMO. SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e o DETENTOR DA ATA: a Empresa: IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELLI, inscrito no CNPJ sob nº. 03.805.667/0001-50, localizada na Rua João Bettega nº 687 Bairro Portão CEP: 81070-000, na cidade de Curitiba Estado do Paraná neste ato representada pelo Sr. Eduardo Henrique Senff, portador do RG nº 7.619.672-9/SSP/PR e do CPF nº. 033.061.289-10, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REALINHAMENTO
O 1º Termo Aditivo tem à Ata de Registro nº 030/2020 tem por objeto realizar o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens abaixo relacionados, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/1993.
ItemDescriçãoMarcaValor licitadoRealinhamento
Valor Recomposto
02PNEU 175/70R3GOODYER R$171,20+9,91%R$ 188,00
06PNEU 205/55R16GOODYERR$ 254,00+9,19%R$ 277,00
09PNEU 175/70R13GOODYERR$ 248,00+9,18%R$ 270,00
23PNEU 900R20GOODYERR$ 1.040,00+9,18%R$ 1.135,00
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Altônia-PR, 07 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
08/12/2020
Pág. 1/1

Exercício: 2020

Decreto nº 1822/2020 de 04/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 903/2019 de 26/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 235.822,00 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.04.122.0004.2.007.		Manutenção da Divisão de Administração	
53 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.020.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tesouraria	
07.020.28.843.0003.0.001.		Amortização da Divida	
79 - 3.3.91.97.00.00	01000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção da Saude Publica	
624 - 3.1.90.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
08.021.10.301.0054.2.016.		Manutenção do Programa Saude da Familia	
108 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
08.021.10.301.0054.2.017.		Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saude	
111 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
08.021.10.302.0054.2.020.		Manutenção da Saude Publica MAC - Média e Alta Complexidade	
122 - 3.3.71.70.00.00	1494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Coordenação do CRAS	
09.002.08.122.0062.2.104.		Manutenção da Assistencia Social	
161 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
168 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.023.00.000.0000.0.000.		Divisão de Pré Escola	
10.023.12.365.0024.2.031.		Manutenção de Pré Escola	
334 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
10.023.12.365.0024.2.032.		Manutenção da Educação Infantil	
346 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.500,00
349 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
10.023.12.365.0024.2.070.		Manutenção de Creche FUNDEB	
361 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
10.028.00.000.0000.0.000.		Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.030.		Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	
368 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
371 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
372 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
10.028.12.361.0027.2.033.		Manutenção do Transporte Escolar	
661 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
662 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO	
12.030.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Rodoviários	
12.030.26.782.0080.2.052.		Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários	
458 - 3.3.30.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.738,41
686 - 3.3.30.93.00.00	31816	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.069,00
685 - 3.3.90.93.00.00	31827	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14,00
12.033.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Urbanos	
12.033.15.452.0045.2.053.		Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos	
479 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,59
		Total Suplementação:	**235.822,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção da Saude Publica	
87 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
08.021.10.301.0054.2.016.		Manutenção do Programa Saude da Familia	
110 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
08.021.10.301.0054.2.019.		Manutenção do Programa Saude Bucal	
115 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
117 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
08.021.10.302.0054.2.020.		Manutenção da Saude Publica MAC - Média e Alta Complexidade	
121 - 3.1.71.70.00.00	1494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00
123 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretário	
09.001.08.122.0062.2.106.		Manutenção do Conselho Tutelar	
154 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.028.00.000.0000.0.000.		Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.033.		Manutenção do Transporte Escolar	
393 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.000,00
10.028.12.361.0027.2.034.		Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
407 - 3.1.91.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
10.028.12.364.0028.2.038.		Apoio ao Ensino Superior	
415 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	22.808,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO	
12.030.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Rodoviários	
12.030.26.782.0080.2.052.		Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários	
463 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
588 - 4.4.90.52.00.00	31827	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
14.027.00.000.0000.0.000.		Divisão de Industria	
14.027.22.661.0047.2.061.		Manutenção da Divisão de Industria	
520 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.000,00
521 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
14.032.00.000.0000.0.000.		Divisão de Comércio	
14.032.23.691.0047.2.062.		Manutenção da Divisão de Comércio	
526 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
		Total Redução:	**235.822,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº. 187/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de agente redutor arla 32 e aditivo para radiador, que serão utilizados na manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama.
Valor: R$ 13.039,80 (treze mil, trinta e nove reais e oitenta centavos)
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação:O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº. 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº. 181/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares diversos, para atender as Unidades de Saúde e Central Farmacêutica, deste Município
Valor: R$ R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 013/2020 - SAÚDE, homologado pela Portaria n° 1.971/2020, em 13 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de outubro de 2020, edição nº. 11.981, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº. 192/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: F J OXIGÊNIO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cargas de oxigênio para atendimento de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias deste Município
Valor: R$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)
Vigência: 25/11/2020 a 25/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 018/2020 - SAÚDE, homologado pela Portaria n° 2.031/2020, em 17 de novembro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 20 de novembro de 2020, edição nº. 12.011, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
Umuarama, 08 de dezembro de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 968/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
Art. 1º - A pedido conforme requerimento datado em 04 de dezembro de 2020, a cidadã a senhora: EDNA MARIA GOMES PONTES, portadora do CPF nº 035.542.049-00, ocupante do cargo temporário de ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PSS, nomeado pela portaria nº 768/2020 de 20 de fevereiro de 2020, pelo regime temporário, mediante seleção através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de dezembro de 2020.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 969/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A cidadã a senhora: KAIZA NAIARA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 102.386.329-46, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE SAUDE DISTRITAL, nomeado pela portaria nº 613/2019 de 26 de agosto de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
ART. 2º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 970/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A cidadã a senhora: LETICIA CAROLINA DE FIGUEIREDO, portadora do CPF nº 106.804.559-06, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE SAUDE DISTRITAL, nomeado pela portaria nº 788/2020 de 02 de março de 2020, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
ART. 2º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 972/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA FASE DE RETORNO AS ATIVIDADES DE APRENDIZAGENS PRESENCIAIS PREVISTA NO PLANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, EM FACE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAS.
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos V, VII, e XXV do artigo 75, e Inciso I, "c", do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste, promulgada em 17 de outubro de 2016, e;
CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia de Covid-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, emanadas dos órgãos e autoridades da Saúde;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual n°4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução SESA n° 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n° 20, do Ministério do Trabalho e da Economia, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
CONSIDERANDO que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,
CONSIDERANDO que o processo de organização do retorno às aulas presenciais é extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e articulada, principalmente com a área da Educação, Saúde e da Assistência Social. O importante nessa conjuntura é manter o vínculo com nossas crianças, estudantes, familiares, profissionais e trabalhadores da educação. É momento de as redes reorganizarem seus currículos e projetos político-pedagógicos, a fim de garantir a aprendizagem em outros tempos e espaços escolares. Faz-se necessário, também, respeitar as diversas realidades existentes no município, para se garantir o direito de cada cidadão à vida, à saúde e à educação.
CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Tuneiras do Oeste, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor; resolve:
Art. 1º Fica constituída e nomeada a Comissão Intersetorial Responsável pela Fase de Retorno as Atividades de Aprendizagens Presenciais prevista no Plano da Secretaria Municipal de Educação, em face da suspensão das aulas presencias, com representantes dos seguintes Órgãos:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que presidira:
□ MARLUCE FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES
II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
□ CLARISVALDO VIEIRA DE MIRANDA
III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
□ APARECIDA BARBOSA NALEPA DE ASSIS
IV – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Publica:
□ MARIA APARECIDA DOS SANTOS BASSETO
V – Representante do Conselho Municipal de Educação:
□ EDNA BARBOSA TORRES
VI – Representante da Escola de Educação Especial Brilho do Sol – APAE:
□ ILMA LIMA NEVES
VII – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
□ ALEX JÚNIOR DA SILVA
VIII – Representante dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal:
□ PROFESSORA LIBRA POTRATZ RODRIGUES
IX – Representante das Escolas da Rede Estadual
□ JULIANA GUARNIERI LOIOLA
Art. 2º A referida Comissão tem a missão de Panejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos. Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE/PR, em 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 973/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A cidadã a senhora: VIVIAN AMARO DA SILVA, portadora do CPF nº 055.454.259-50, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE SERVICOS DE INSPECAO MUNICIPAL, nomeado pela portaria nº 344/2018 de 04 de junho de 2018, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
ART. 2º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 974/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A cidadã a senhora: MARIA DAS GRACAS FEITOSA ROSA, portadora do CPF nº 555.466.509-82, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA, nomeado pela portaria nº 638/2019 de 07 de outubro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
ART. 2º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 975/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A cidadã a senhora: MARIA DE LOURDES CARDOSA DIAS, portadora do CPF nº 412.675.679-53, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR AGENDAMENTO SAUDE TFD, nomeado pela portaria nº 532/2019 de 29 de abril de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
ART. 2º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 976/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A cidadã a senhora: NAIARA MARTINS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 102.226.109-64, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, nomeado pela portaria nº 597/2019 de 30 de julho de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
ART. 2º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 977/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - O cidadão o senhor: RAFAEL VINICIUS GIMENES, portador do CPF nº 095.351.909-03, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISAO DE AGRICULTURA, nomeado pela portaria nº 285/2018 de 07 de março de 2018, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
ART. 2º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 978/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - O cidadão o senhor: ROBERTO CARLOS DA SILVA, portador do CPF nº 220.843.968-67, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTE E LAZER, nomeado pela portaria nº 296/2018 de 22 de março de 2018, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
ART. 2º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 979/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A cidadã a senhora: TANIA ZANONI DE LIMA, portadora do CPF nº 045.665.899-86, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, nomeado pela portaria nº 903/2020 de 20 de agosto de 2020, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
ART. 2º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 980/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - O cidadão o senhor: TIAGO BISPO DOS SANTOS, portador do CPF nº 068.099.919-13, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRET.MUNIC. DE ESPORTE E LAZER, nomeado pela portaria nº 571/2019 de 18 de junho de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
ART. 2º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 981/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A cidadã a senhora: VALDIRENE NEVES DE OLIVEIRA SOUZA, portadora do CPF nº 995.195.009-44, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR, nomeado pela portaria nº 192/2017 de 24 de agosto de 2017, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
ART. 2º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 982/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A cidadã a senhora: VALERIA APARECIDA DA SILVA CEQUETTI, portadora do CPF nº 074.797.939-10, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, nomeado pela portaria nº 607/2019 de 15 de agosto de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
ART. 2º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 983/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
Ao servidor, JOSE ANTONIO CAVALINE DOS SANTOS, portador do CPF. Nº. 617.780.959-68, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 26/09/2014 à 26/09/2019, a ser gozada no período de 07/12/2020 à 06/03/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 08 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 984/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
Art. 1º A pedido conforme requerimento datado em 07 de dezembro de 2020, a servidora a senhora, JESSICA FRANCIELE OLIVEIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 051.305.809-58, ocupante do cargo efetivo de PSICOLOGO 40 HRS, pelo regime Jurídico estatutário, conforme Lei nº 060/2010 de 27 de outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 35, a partir de 07 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 08 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA-PR

Ata 10/2020. Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte, foi realizada, online, via Google Meet, endereço eletrônico: "meet.google.com/ptb-uwpi-fzf", com início às oito horas e dezessete minutos, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Com a presença de sua Presidente, Sra. Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, dos conselheiros e convidados conforme lista de presença em anexo, para tratar dos seguintes itens em pauta: 1) Apreciação e aprovação da ata 09/2020; 2) Informes; 3) Informes do CEAS; 4) Apreciação e aprovação das prestações de contas referentes ao 1º semestre/2020 dos Cofinanciamentos Estaduais: 4.1) Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua; 4.2) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua; 4.3) Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II – Centro Pop; 4.4) Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV – Acolhimento Institucional; 4.5) Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro. A Presidente declarou a reunião aberta em segunda convocação, agradecendo a presença dos conselheiros nesta reunião. Submeteu a pauta à aprovação, sendo aprovada com a inclusão do item 5) Apreciação e aprovação do Edital de convocação da 2ª Assembleia de Recomposição dos Representantes da Sociedade Civil no CMAS mandato 2019/2021. Deu sequência com o primeiro item em pauta: 1) Apreciação e aprovação da ata 09/2020: confirmou com os conselheiros participantes o recebimento e leitura da ata, submetendo-a a aprovação, a qual não havendo ressalvas, foi aprovada pela Plenária por unanimidade. 2) Informes: a Secretária Executiva, Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas, comunicou os informativos encaminhados aos conselheiros por e-mail desde a última reunião, sendo: Informação Técnica nº 105/2020 - DPSB/SEJUF referente a Expansão do Auxílio Emergencial; Informações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC sobre erro no processamento de pagamentos do Auxílio Emergencial Residual para o público do Programa Bolsa Família – PBF; Informações de acesso aos Atos Normativos do SUAS; Informações sobre o preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira – exercício de dois mil e dezenove, do governo federal; Material de divulgação do evento webnário: "A intersetorialidade no enfrentamento ao trabalho infantil no contexto da pandemia: a aprendizagem como estratégia de atuação", realizado nos dias oito e nove de outubro, via Google Meet; Informações sobre a Live de apresentação da pesquisa Percepção dos Trabalhadores do SUAS no Paraná durante a pandemia de Covid-19, realizada em parceria entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, no dia oito de outubro; Deliberações do Conselho Estadual de Assistência social – CEAS números 53, 54, 55, 56, 57 e 59/2020; Divulgação do 7º Encontro de Preparação Online para Pretendentes à Adoção, realizado no dia vinte de outubro; Informações sobre a abertura do Censo SUAS para preenchimento dos questionários de Gestão, Conselho e Fundo estaduais e municipais com prazo para término em quatro de dezembro; Status de preenchimento do Censo SUAS 2020; Materiais de leitura do GESUAS referentes aos Conselhos Municipais de Assistência Social. Além desses informativos, comunicou o recebimento do Ofício nº 2171/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, que encaminha denúncia realizada pelo Ligue 180 – Central de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, relatando eventuais irregularidades no atendimento de uma unidade pública que oferta serviços especializados. A Presidente expôs que a denúncia foi direcionada à Comissão de Plano de Providências, a qual se reuniu no dia vinte e um de outubro, e decidiu pelo encaminhamento à chefe da pasta e, assim que for dado um retorno será repassado à Plenária. 3) Informes do CEAS: o conselheiro Alexan Carlos de Goes informou que o CEAS retornou com suas atividades no dia primeiro de outubro, e desde então, dois assuntos têm sido muito debatidos. O primeiro foi a mudança do Programa Família Paranaense para o Programa Nossa Gente, expondo que já era de conhecimento do CEAS a mudança do nome do programa, mas não do programa em si. Relatou que o texto de estruturação do novo programa está em revisão pela Sociedade Civil do CEAS, e assim que ficar pronto enviará a este colegiado para apreciação de todos. A outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teste de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que, com a mudança do Programa Família Paranaense para o Nossa Gente, a atualização cadastral do CadÚnico que é realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser feita a cada 12 (meses). A Presidente agradeceu as contribuições do conselheiro. 4) Apreciação e aprovação das prestações de contas referentes ao 1º semestre/2020 dos Cofinanciamentos Estaduais: a Presidente discorreu que a Secretaria de Assistência Social, encaminhou a documentação referente a cinco prestações de contas de recursos estaduais, que foram analisadas pela Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a qual emitiu parecer favorável a aprovação de todas, com todas as respostas dos questionários do Sistema SIFF, na aba "Parecer do Conselho", preenchidas com a opção "SIM". Em seguida, a Secretária Executiva fez a leitura das perguntas constantes nos questionários. E a Presidente deu sequência, com a votação: 4.1) Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua: a documentação foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao ofício nº 97/2020, sendo apresentada através do ofício nº 99/2020, a justificativa para o saldo de 55,28% (cinquenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) na conta-corrente devido ao depósito feito pelo Estado no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no dia dez de junho do ano corrente, não havendo tempo hábil para utilizá-lo dentro do semestre. Em consonância com o Parecer da Comissão, a Plenária deliberou pela aprovação total da prestação de contas, assim como, aprovou a justificativa do saldo, por unanimidade de votos; 4.2) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua: a documentação foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao ofício nº 98/2020, sendo apresentada através do ofício nº 100/2020, a justificativa para o saldo de 77,99% (setenta e sete vírgula noventa e nove por cento) na conta-corrente devido ao depósito feito pelo Estado no valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) no dia doze de junho do ano corrente, elevando o percentual de recurso não utilizado. Em consonância com o Parecer da Comissão, a Plenária deliberou pela aprovação total da prestação de contas, assim como, aprovou a justificativa do saldo, por unanimidade de votos; 4.3) Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II – Centro Pop: a documentação foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao ofício nº 95/2020 e, em consonância com o Parecer da Comissão, a Plenária deliberou pela aprovação total da prestação de contas, por unanimidade de votos; 4.4) Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV – Acolhimento Institucional: a documentação foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao ofício nº 94/2020 e, em consonância com o Parecer da Comissão, a Plenária deliberou pela aprovação total da prestação de contas, por unanimidade de votos; 4.5) Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro: a documentação foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao ofício nº 96/2020 e, em consonância com o Parecer da Comissão, a Plenária deliberou pela aprovação total da prestação de contas, por unanimidade de votos. 5) Apreciação e aprovação do Edital de convocação da 2ª Assembleia de Recomposição dos Representantes da Sociedade Civil no CMAS mandato 2019/2021: Izamara Amado de Moura, membro da Comissão Especial Eleitoral, relatou que a Comissão se reuniu e organizou o processo eletivo com o objetivo de até o mês de dezembro o colegiado estar composto em sua totalidade. A Secretária Executiva informou que os representantes convocados, conforme classificação na última assembleia de eleição/recomposição, anuíram aos cargos, todavia tomarão posse somente após a publicação de decreto de nomeação. Explanou ainda, que apesar das convocações, ainda restaram cinco vagas a serem preenchidas, assim, a Comissão elaborou o edital que foi enviado aos conselheiros, por e-mail, para apreciação. Apresentou os principais pontos do edital, discorrendo sobre as datas do processo de inscrição e da assembleia para recomposição que foi segmentada em três horários sendo reservado um para cada categoria e, sobre a forma que ocorrerá a votação. Após as explanações, a Presidente colocou o Edital 02/2020 em votação, e estando todos de acordo, o documento foi aprovado pela plenária por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou a reunião encerrada às oito horas e cinquenta e oito minutos, da qual eu, Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente, Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, e pelos conselheiros que participaram desta reunião, sendo anexada a lista de presença.
Dayanne Paola de Oliveira Demozzi – Presidente do CMAS
Glaucia Yamamoto Moreno de Freitas – Secretária Executiva do CMAS
Izamara Amado de Moura
Bruna Daiane de Lima
Carolina de Lima Balani
Marcos Fernando dos Reis
Ivo Galdino da Silva
Huana da Silva de Godoi
Vanessa Lopes da Silva Macceo
Elidiamara Simões Nunes
Andreia Lupepsa de Almeida
Alexan Carlos de Goes
Maria Luiza Soares Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 002 ao Contrato N° 119/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: BERALDO ARTES GRÁFICAS LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de abril de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 02/12/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 053/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 03/12/2020.

Termo Aditivo 002 ao Contrato N° 043/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, alterando o valor unitário dos Item 1 e 5 - CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL de R$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos), para R$ 16,25 (dezesseis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor deste termo em até R$ 62.166,00 (sessenta e dois mil cento e sessenta e seis reais), passando e alterando o valor total deste contrato de R$ 323.327,20 (trezentos e vinte e três mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos), para R$ 385.493,20 (trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.303.0026.2.063 – ED:3.3.90.32.00.00 – D:143 – F:001
70.001.10.303.0026.2.063 – ED:3.3.90.32.00.00 – D:144– F:303
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2020.

Termo Aditivo 005 ao Contrato N° 100/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLINICA ROSELI HINO KARIA & CIA LTDA - ME
Cláusula Primeira: Fica alterada a razão social da empresa para CAMILA VERDELHO RADIOLOGIA LTDA.
Cláusula Segunda: Fica aterado o representante da empresa para a sócia Sra. CAMILA HINO VERDELHO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 10.018.951-8/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 081.840.059-54, residentente e domiciliada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 18/11/2020.
Umuarama, 08 de dezembro de 2020.
Vicente AfonsoGasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 113/2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2020, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso IX, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 748/2019, datada de 26 de novembro de 2019, (Lei Orçamentária de 2020).
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$30.000,00 (Trinta mil reais) que obedecerá a seguinte classificação:
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.1300.2.035- Ações e Serviços Públicos de Saúde
524 – 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 30.000,00
Fonte – 70012 - Programa Farmácia do Paraná – IOAF
SOMA 30.000,00
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:
I – Na importância de R$30.000,00 (Trinta mil reais), proveniente do produto do excesso real e por tendência de arrecadação, apresentado na Fonte de Recursos 70012 – Programa Farmácia do Paraná - IOAF, conforme abaixo:
Excesso de Arrecadação

Código da Fonte	Descrição da Fonte/Receita	Valor
70012	(148) 17280311030000000 – Assist. Farmacêutica - Custeio	30.000,00
SOMA . . . . R$		30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 08 de dezembro de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato 280/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: DEDETIZADORA UMUPRAGAS LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 31 de abril de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 27/11/2020

Termo Aditivo 001 ao Contrato 160/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: QUADRA 2 CONSTRUÇÕES LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 31 de julho de 2021.
Cláusula Segunda:. Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Isamu Oshima, inscrito no CPF sob n° 306.692.519-68, Secretário de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação do Município de Umuarama-Pr.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/11/2020

Termo Aditivo 001 ao Contrato 049/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: RHINO TEC LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 30 de junho de 2021.
Cláusula Segunda:. Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Isamu Oshima, inscrito no CPF sob n° 306.692.519-68, Secretário de Obras do Município de Umuarama-Pr.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/11/2020

Termo Aditivo 002 ao Contrato 341/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: WSL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 08 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Prorroga-se o prazo de execução do respectivo contrato para até 08 de dezembro de 2020.
Cláusula Terceira: Altera-se o gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Renato Caobianco dos Santos, inscrito no CPF sob n° 099.654.639-13, Diretor de Obras do Município de Umuarama-Pr.
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/09/2020

Termo Aditivo 001 ao Contrato 158/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: TECFERT AGRÍCOLA LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 18 de maio de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 27/11/2020

Termo Aditivo 001 ao Contrato 150/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de execução do respectivo contrato, para até 24 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Renato Caobianco dos Santos, inscrito no CPF sob n° 099.654.639-13, Diretor de Obras do Município de Umuarama-Pr.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 23/10/2020
CONTINUAÇÃO DOS RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 002 ao Contrato 286/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de abril de 2021.
Cláusula Segunda: Prorroga-se o prazo de execução do respectivo contrato, para até 11 de dezembro de 2020.
Cláusula Terceira: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Renato Caobianco dos Santos, inscrito no CPF sob n° 099.654.639-13, Diretor de Obras do Município de Umuarama-Pr.
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 29/10/2020

Termo Aditivo 004 ao Contrato 317/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: MARINALVA SOARES TAVARES - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 07 de novembro de 2021.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato em R$ 8.393,20 (oito mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) mensais, perfazendo o valor deste termo em R$ 100.718,40 (cem mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos). Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 287.576,40 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta seis reais e quarenta centavos), para R$ 388.294,80 (trezentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).
Cláusula Terceira: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Paulo Leon Baraniuk, inscrito no CPF sob n° 577.111.359-04, Chefe de Divisão de indústria, Comércio e Turismo do Município de Umuarama-Pr e altera-se o Fiscal do presente contrato, passando a ser o Sr. Marcos Vinícius Zimiani Maya, inscrito no CPF sob n° 866.087.469-20, Chefe de Divisão de Capacitação de Mão de Obra, do Município de Umuarama-Pr.
Cláusula Quarta: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
11.001.23.691.0007.2.040. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 420 – F: 1000
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/11/2020

Termo Aditivo 003 ao Contrato 028/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de fevereiro de 2021.
Cláusula Segunda: Altera-se o gestor do presente contrato, passando a ser o Sra. Carolina Cicote Moreira, inscrita no CPF sob n° 216.304.748-27, Secretária da Procuradoria-Geral do Município de Umuarama-Pr.
Cláusula Terceira: Altera-se o fiscal do presente contrato, passando a ser o Sra. Djenifer Cristine Grande, inscrita no CPF sob n° 094.194.149-30, Assessora Especial da Procuradoria-Geral do Município de Umuarama-Pr.
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 20/11/2020

Termo Aditivo 001 ao Contrato 211/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: COLIBRI PAPÉIS LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 24.565,70 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), perfazendo o valor deste termo, conforme descrição constante no Anexo I. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 98.312,90 (noventa e oito mil, trezentos e doze reais e noventa centavos), para até R$ 122.878,60 (cento e vinte e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
Conforme Anexo II.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 30/11/2020

CONTINUAÇÃO DOS RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato 090/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: PATRICIA DOS SANTOS LAGES PRATA LIMA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de abril de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/10/2020

Termo Aditivo 002 ao Contrato 088/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 30 de junho de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 30/11/2020

Termo de Rescisão ao Contrato 051/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: IMOBILIÁRIA ALINÇA S/S LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e na forma da Dispensa de Licitação que culminou na contratação da empresa, IMOBILIÁRIA ALIANÇA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.891.674/0001-62, que originou o Contrato de Locação nº 051/2020 – PMU rescindi-lo amigavelmente a partir da data de assinatura do presente termo
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RAZÕES:
O presente termo de rescisão amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica a pedido da Secretaria de Educação.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente rescisão contratual é formalizada de modo amigável, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei de Licitações (8.666/93).
Data: 10/11/2020

Termo Aditivo 001 ao Contrato 155/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: J M SERVIÇOS ESSENCIAIS LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 31 de março de 2021.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), perfazendo o valor deste termo, conforme anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para até R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação roçamentária:
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D:180 – F:1000
08.002.12.365.0015.1.096. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D:185 – F:1000
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 02/12/2020

Termo Aditivo 009 ao Contrato 305/2015
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: WDX CONSTRUTORA EIRELI - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 20 de janeiro de 2021.
Cláusula Segunda: Altera-se a cláusula oitava do presente contrato no que diz respeito à execução contratual, para até 20 de janeiro de 2021.
Cláusula Terceira: Altera-se o gestor do presente contrato passando a ser o Sr. Renato Caobianco dos Santos, inscrito no CPF sob n° 099.654.639-13, Diretor de Obras do Município de Umuarama/PR.
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/10/2020

CONTINUAÇÃO DOS RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 002 ao Contrato 156/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: SANEGEO ENGENHARIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 13 de abril de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 13/11/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Termo Aditivo 002 ao Contrato 160/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: DORIVAL GAMEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro do Item: 08 – Lote 06, perfazendo o valor deste termo em R$ 14.353,30 (quatorze mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), conforme descrições e especificações constantes no Anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 744.675,00 (setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais), para R$ 759.028,30 (setecentos e cinquenta e nove mil vinte e oito reais e trinta centavos).
Cláusula Segunda Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
08.002.15.451.0005.2.026. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 209 – F: 1000
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 178 – F: 1000
08.002.12.365.0015.1.096. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 183 – F: 1000
08.002.13.392.0022.1.022. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 187 – F: 1000
08.002.15.451.0005.1.033. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 192 – F: 1000
08.002.27.812.0019.1.097. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 280 – F: 1000
70.001.10.301.0024.1.008. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 57 – F: 494
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 24/11/2020
Umuarama, 07 de dezembro de 2020
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 114/2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2020, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso V e VIII, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 748/2019, datada de 26 de novembro de 2019, (Lei Orçamentária de 2020).
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$130.377,34 (Cento e trinta mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) que obedecerá a seguinte classificação:
18 - FUNDO MUNIC IPAL DE SAÚDE
001.10.301.1300.3.040- Aquisição de Equipamentos para UBSs
578 – 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
130.377,34
Fonte – 73011 - Programa Estadual – APSUS – Exercício Anterior
SOMA 130.377,34
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:
I – Na importância de R$130.377,34 (Cento e trinta mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), proveniente do produto Superávit Financeiro Recalculado do Exercício de 2019, correspondente das seguintes Fontes de Recursos:

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Valor
70011	Programa Estadual – APSUS	130.377,34
SOMA		130.377,34

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 02 de dezembro de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 01/2020
Xambrê/PR, 23 de novembro de 2020.
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ N° 01/2020
EDSON BOTELHO
Vereador Presidente
MESA EXECUTIVA
EDSON BOTELHO
Presidente
OSNIR TRENTIM
1º Secretário
JOSÉ UILSON DA CUNHA
Vice-Presidente
ARTUR FERRAZ VIANA
2º Secretário
VEREADORES CONSTITUINTES
ADRIANO CARDOZO DA SILVA AMAURI PEREIRA DOS SANTOS ARTUR FERRAZ VIANA
CARLOS EDUARDO MEIRA FREIRE EDINALVO LIMA VENTURI
EDSON BOTELHO ELSON FERREIRA BARROS JOSÉ UILSON DA CUNHA
OSNIR TRENTIM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE .... CARLOS MEIRA
RELATOR .... AMAURI PEREIRA SANTOS
MEMBRO .... ARTUR FERRAZ VIANA
COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO
PRESIDENTE .... JOSÉ UILSON DA CUNHA BARROS
RELATOR .... OSNIR TRENTIM
MEMBRO .... ELSON FERREIRA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRESIDENTE .... AMAURI PEREIRA
RELATOR .... ELSON FERREIRA BARROS
MEMBRO .... ARTUR FERRAZ VIANA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PRESIDENTE .... ADRIANO CARDOZO DA SILVA
RELATOR .... OSNIR TRENTIM
MEMBRO .... JOSÉ UILSON DA CUNHA
Câmara Municipal de Xambrê, 23 de novembro de 2020.
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 01/2020
Sumário por Artigos

Administração Pública79
Administração Tributária e Financeira111
Atos Administrativos91
Atos Municipais87
Atribuições da Câmara Municipal29
Atribuições do Prefeito65
Auxiliares Diretos do Prefeito75
Bens Municipais97
Câmara Municipal15
Certidões94
Comissões25
Competência Comum11
Competência do Município10
Competência Privativa do Município10
Competência Suplementar12
Cultura173
Desporto181
Disposições Finais200
Disposições Gerais...1º
Divisão Administrativa do Município...........................5º Educação 159
Estrutura Administrativa86
Família154
Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária53
Instalação e Funcionamento da Câmara Municipal22
Livros90
Meio Ambiente199
Município..1º
Obras e Serviços Municipais106
Orçamento125
Ordem Econômica e Social133
Organização Administrativa Municipal86
Organização Municipal..1º
Organização dos Poderes14
Órgãos Municipais14
Poder Executivo56
Poder Legislativo15
Prefeito e Do Vice-Prefeito56
Política Agrícola e Fundiária193
Política Urbana184
Proibições92
Publicidade dos Atos Municipais87
Previdência e Assistência Social140
Processo de Cassação74
Processo Legislativo42
Receita e da Despesa117
Responsabilidade do Prefeito, Perda e Extinção do Mandato68
Saúde142
Segurança Pública85
Servidores Públicos81
Transição Administrativa95
Tributos Municipais111
Vedações13
Vereadores36

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 01/2020
PREÂMBULO
Nós, Vereadores, com a participação popular, reunidos em Legislatura Especial para instituir o ordenamento básico do Município, em consonância com os fundamentos, princípios e objetivos expressos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Paraná, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ N° 01/2020.
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 01/2020
Título I
Da Organização Municipal
Capítulo I Do Município
Seção I Disposições Gerais
Art. 1º. O Município de Xambrê, pessoa jurídica de direito público interno, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal e tendo como fundamentos:
I - a soberania; II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana e, IV - o pluralismo político.
Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.
Art. 2º. São objetivos deste Município:
I- construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II- erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural e,
III- promover o bem-estar de todos sem preconceitos de origem, trabalho, condição social, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação.
Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações, que a qualquer título lhe pertençam.
Parágrafo único. São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história.
nome.
Art. 4º. A cidade de Xambrê é a sede do governo e do Município e lhe dá o
Parágrafo único. Integram, ainda, o Município, os Distritos Administrativos de:
Casa Branca do Oeste, Elisa e Pindorama do Oeste.
Seção II
Da Divisão Administrativa do Município
Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a lei estadual e em atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.
§ 1º. A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º desta Lei Orgânica.
§ 2º. A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada, com domicílio eleitoral no mesmo.
§ 3º. O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.
Art. 6º. São requisitos para a criação de Distrito:
I- população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;
II- existência, na povoação-sede, de pelo menos, 100 (cem) moradias, escola pública de ensino fundamental completo, posto de saúde, creche, posto telefônico e posto policial.
Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a)declaração de estimativa de população emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
b)certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c)certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal
do município, certificando o número de moradias;
d)certidão do órgão fazendário estadual e do municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
e)certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência da escola pública de ensino fundamental completo, creche, posto telefônico e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.
Art. 7º. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I- evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II- dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III- na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV- é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 8º. A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.
Art. 9º. A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em exercício, em sessão solene da Câmara Municipal, na sede do Distrito.
Capítulo II
Da Competência do Município
Seção I
Da Competência Privativa
Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I- legislar sobre assuntos de interesse local;
II- elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
III- criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
IV- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
V- elaborar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos;
VI- instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas; VII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais; IX - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
públicos;
X- organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores
XI- organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou
permissão, os serviços públicos locais;
XII- planejar o uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIII- estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XIV- conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XV- cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVI- estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
XVII- adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XVIII- regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XIX- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XX- fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXI- conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXII- fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições
especiais;
XXIII- disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima
permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXIV- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;
XXV- sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVI- prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, assim como dar tratamento diferenciado ao lixo hospitalar e outros afins;
XXVII- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXVIII- dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXIX- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXX- prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto- socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXI- organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXII- dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXIII- estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXIV- promover os seguintes serviços:
a)mercados, feiras e matadouros, nos termos da lei;
b)construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c)transportes coletivos estritamente municipais;
d)iluminação pública;
e)construção de rampas de acesso para deficientes físicos nos logradouros, vias públicas e locais próprios.
XXXV- regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de
taxímetro;
XXXVI- assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições
administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento, nos termos desta lei;
XXXVII- instituição da guarda municipal destinada exclusivamente à proteção dos bens, serviços e instalações do Município.
§ 1º. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverão obedecer às normas de uso e ocupação do solo e o Plano Diretor do município.
§ 2º. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência, na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, nos termos do art. 85 desta lei.
Seção II
Da Competência Comum
Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II- cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III- catalogar, registrar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, visando a sua preservação;
IV- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V- garantir os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas
formas;
alimentar;
VII- preservar e recuperar as florestas, a fauna e a flora;
VIII- fomentar a produção agropecuária, industrial e organizar o abastecimento
IX- promover programas de construção de moradias populares e a melhoria
das condições habitacionais e de saneamento básico;
X- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com projetos sociais;
XI- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII- estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
XIII- fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XIV- dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XV- prestar assistência nas emergências médico hospitalares de pronto-
socorro.
Seção III
Da Competência Suplementar
Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Capítulo III Das Vedações
Art. 13. Ao Município é vedado:
I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II- recusar fé aos documentos públicos; III - conceder anistias fiscais;
IV- subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de autofalante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V- manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI- outorgar isenções ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII- exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
VIII- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X- cobrar tributos:
a)em relação a fatos geradores ocorridos anteriormente ao início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b)no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XI- utilizar tributos com efeito de confisco;
XII- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado o pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIII- instituir impostos sobre:
a)patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios;
b)templos de qualquer culto;
c)patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d)livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º. A vedação do inciso XIII é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
§ 2º. As vedações do inciso XIII, "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;
§ 3º. As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
Título II
Da Organização dos Poderes
Capítulo I
Dos Órgãos Municipais
Art. 14. O Governo Municipal de Xambrê é exercido pela Câmara Municipal com funções legislativas e pelo Prefeito Municipal, com funções executivas.
Parágrafo único. Os Órgãos do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições.
Capítulo II
Do Poder Legislativo
Seção I
Da Câmara Municipal
Art. 15. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Nove Vereadores, eleitos para cada legislatura, de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
§ 1º. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da
lei federal:
I- a nacionalidade brasileira;
II- o pleno exercício dos direitos políticos; III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição; V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos; e VII - ser alfabetizado.
§ 2º. O número de Vereadores previsto no caput deste artigo poderá ser alterado, observando o que dispuser a Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal e art. 16, IV da Constituição Estadual.
Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º. A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 2º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I- pelo Presidente da Câmara, a pedido do Prefeito, quando de real interesse do Município;
II- pelo Presidente da Câmara Municipal para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III- pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
§ 3º. Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 17. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno.
Art. 18. A Sessão Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.
Art. 19. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 35, XII desta Lei Orgânica.
Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Art. 20. As sessões serão públicas e somente poderão ser abertas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 21. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.
Seção II
Da Instalação e Funcionamento da Câmara Municipal
Art. 22. A instalação de cada legislatura se dará no dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, entre as 09h00min e 10h00min, em sessão de instalação, para a posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora e para posse do Prefeito e Vice-Prefeito.
§ 1º. A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais velho nas Eleições Municipais. Após a posse os Vereadores prestarão, de pé, o seguinte compromisso:
"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚPLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ E DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO XAMBREENSE, EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DE MEU CARGO".
§ 2º. Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".
§ 3º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em sessão Plenária designada exclusivamente para este fim.
§ 4º. Tão logo empossados e compromissados, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante escrutínio secreto, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 5º. Inexistindo número legal, o Vereador mais velho dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 6º. Até o ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 23. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, admitida a recondução para os mesmos cargos.
Parágrafo único. A eleição da Mesa, para o próximo mandato, será realizada sempre na última sessão ordinária da Câmara do ano que antecederá o próximo biênio. A posse dar-se-á automaticamente no dia 1º de janeiro subsequente.
Art. 24. A Mesa da Câmara Municipal se compõe do Presidente, do Vice- Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1º. Na ordem de substituições de que trata o caput do artigo, impedido ou ausente o 2º Secretário, assumirá o Vereador mais idoso entre os presentes.
§ 2º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.
§ 3º. Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso nas eleições municipais assumirá a Presidência.
§ 4º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, observando-se para tanto, as regras disciplinadas no Regimento Interno da Câmara.
Seção III Das Comissões
Art. 25. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, nos termos estabelecidos no seu Regimento Interno.
§ 1º. Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno,
a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa;
II- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III- convocar os Secretários Municipais, Diretores ou Chefes equivalentes, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
V- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI- exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2º. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.
§ 4º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação similares ao das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.
Art. 26. Partidos Políticos com representação na Câmara e os blocos parlamentares poderão ter Líder e Vice-Líder, a critério de cada Partido.
§ 1º. A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara Municipal dessa designação.
Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.
Art. 28. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.
Seção IV
Das Atribuições da Câmara Municipal
Art. 29. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização político- administrativa e, especialmente, sobre:
I - sua instalação e funcionamento; II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições; IV - número de reuniões mensais;
V - comissões; VI - sessões;
VII- deliberações;
VIII- todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 30. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá convocar Secretário Municipal, Diretor ou Chefe equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo único. A falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desobediência e desacato à Câmara Municipal, e, se o Secretário, Diretor ou Chefe for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.
Art. 31. A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos de informação aos Secretários Municipais, Diretores ou Chefes equivalentes, que deverão atender por escrito, no prazo de quinze dias.
Art. 32. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I- tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II- propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III- apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;
IV- promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V- representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI- contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara Municipal:
I- representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da
Câmara Municipal:
III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V- promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI- fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII- autorizar as despesas da Câmara Municipal;
VIII- representar por decisão da Câmara Municipal, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX- solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X- manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI- encaminhar, para parecer prévio, quando necessário, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão ao qual for atribuída tal competência.
Parágrafo único. A não promulgação, na hipótese do inciso V deste artigo, importará em destituição da Presidência.
Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas
rendas;
II- autorizar isenções fiscais e a remissão de dívidas;
III- votar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual
de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV- deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V- autorizar a concessão de auxílios e subvenções; VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII- autorizar a alienação de bens imóveis;
VIII- autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos e desapropriação;
IX- criar, transformar, extinguir e fixar cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
X- criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e a órgãos da administração pública;
XI- aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XII- autorizar convênios que onerarem o Município, a serem celebrados com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e interesse público forem firmados sem essa autorização, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal até 120 (cento e vinte) dias após a celebração;
XIII- delimitar o perímetro urbano;
XIV- autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos do art. 203, desta lei.
XV- estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
XVI- autorizar a cessão de servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município.
XVII- fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
XVIII- fixar o subsídio dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica, bem como o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.
XIX– dispor sobre o direito à percepção de 13º Salário e gozo de férias acrescidas de 1/3 dos vencimentos, aos agentes políticos municipais, detentores de mandato eletivo.
Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I- eleger sua Mesa;
II- elaborar o Regimento Interno;
III- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
V- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;
VII- tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a)o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão da maioria dos membros da Câmara Municipal;
b)rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
VIII- decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX- autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X- proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XI- aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
XII- estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII– convocar o Prefeito Municipal, os Secretários ou Diretores equivalentes para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou responsabilidade, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XIV- deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV- criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
XVI- conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
XVII- solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XIX- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XX- autorizar referendo e convocar plebiscito.
Parágrafo único. A inobservância injustificada à convocação de que trata o inciso XIII, importará em afronta grave aos preceitos dessa Lei Orgânica e às prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo, incorrendo o infrator em responsabilidade penalizada com perdimento do mandato ou cargo, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
Seção V Dos Vereadores
Art. 36. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 37. É vedado ao Vereador:
I- desde a expedição do diploma:
a)firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b)aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 79, III, IV e V desta Lei Orgânica.
II- desde a posse:
a)ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b)exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c)ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d)patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.
Art. 38. Estará sujeito à perda do mandato o Vereador:
I- que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II- que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
III– que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública.
IV- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a mais de 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas da Câmara Municipal, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V- que deixar de comparecer a mais de 05 (cinco) sessões extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, convocadas para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o recesso da Câmara Municipal;
VI- que fixar residência fora do Município;
VII- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º. Nos casos dos incisos I e III a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal (aberto) de 2/3 dos membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
§ 3º. Nos casos previstos nos incisos IV a VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
§ 4º. Para o processo de cassação do mandato de vereador observar-se-á, no que couber, o mesmo procedimento de que trata o art. 74 desta Lei Orgânica.
Art. 39. O Vereador poderá licenciar-se: I - por motivo de doença;
II- para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
III- para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 37, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.
§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.
§ 3º. O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do
mandato.
Art. 40. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou
de licença.
§ 1º. O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.
Art. 41. Os vereadores farão jus ao gozo de férias, acrescidas do terço constitucional em seus subsídios, bem como à percepção de 13º Salário.
Parágrafo único. A forma de pagamento e gozo dos benefícios sociais será disciplinada no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.
Seção VI
Do Processo Legislativo
Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares; III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas; V - resoluções e
VI - decretos legislativos.
Parágrafo único. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores no Município.
Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal ou do Chefe do Executivo Municipal.
§ 1º. A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º. Será nominal o processo de votação de emenda à Lei Orgânica Municipal.
§ 3º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 4º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei
Orgânica:
I - Código Tributário do Município; II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; IV - Código de Posturas;
V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais; VI - Lei instituidora da guarda municipal;
VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos
públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.
II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV- plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.
Art. 46. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:
I- autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;
II- organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.
Art. 47. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar em até 30
(trinta) dias, sobre a proposição, contados da data em que for apresentada a solicitação.
§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º. O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara Municipal.
Art. 48. Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º. Decorrido o prazo do § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará em
sanção.
§ 4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será, dentro de
15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer das Comissões.
§ 5º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 47 desta Lei Orgânica.
§ 6º. Rejeitado o veto, no prazo de 05 (cinco) dias, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para a promulgação.
§ 7º. Não promulgada a lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso do
§ 6º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, em igual prazo.
Art. 49. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º. Não serão objeto de delegação as matérias contidas no art. 35; nos incisos I a VII do § único, do art. 44, no art. 45 e no art. 46 desta lei.
§ 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.
Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.
Art. 51. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa:
I- mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
II- mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.
Art. 52. Mediante convocação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, será submetida a plebiscito qualquer questão de relevante interesse popular.
§ 1º. A Câmara Municipal deverá realizar o plebiscito no prazo de três meses contados do recebimento de sua convocação, de acordo com a lei.
§ 2º. A validade do resultado do plebiscito dependerá do comparecimento de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos eleitores cadastrados no Município.
§ 3º. A decisão será tomada por maioria absoluta dos votos válidos e deverá ser respeitada pelo Poder Público, que a ela ficará vinculado.
§ 4º. O Município deverá prover aos recursos necessários à divulgação, preparação e realização do plebiscito.
Seção VII
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária
Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual ao qual for atribuída essa incumbência e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o
desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º. As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual ao qual for atribuída essa incumbência, observado o procedimento estabelecido nesta lei, no regimento interno da Câmara e o que dispuser a Constituição Federal da República.
§ 3º. Por decisão da maioria dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4º. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
§ 5º. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I- criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade da realização da receita e despesa;
II- acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento; III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - verificar a execução dos contratos.
Art. 55. Antes da apreciação pela Câmara, as contas do Município ficarão a disposição dos contribuintes, na Câmara Municipal, durante 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação.
§ 1º. Qualquer munícipe, desde que civilmente capaz, poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento escrito apresentado à Câmara Municipal.
§ 2º. A Câmara Municipal apreciará previamente o cabimento do requerimento em sessão ordinária, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento.
§ 3º. Acolhido o requerimento, a Câmara Municipal remeterá o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.
§ 4º. O requerimento, a resposta do Prefeito e o parecer do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.
§ 5º. Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita.
§ 6º. Tratando-se de questionamento à legitimidade das contas da Câmara Municipal, aplica-se ao seu Presidente, no que couberem, as disposições contidas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.
Capítulo III
Do Poder Executivo
Seção I
Do Prefeito e Do Vice-Prefeito
Art. 56. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.
§ 1º. Aplica-se a elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 7º, do art. 14 da Constituição Federal e § 1º, do art. 15, desta Lei Orgânica.
§ 2º. O inciso VI do § 1º, do art. 15 desta lei não se aplica à elegibilidade de Prefeito e Vice-Prefeito, para os quais a idade mínima será 21 (vinte e um) anos, ou outra que eventualmente venha ser fixada pela Constituição Federal.
Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos válidos, não computados os em branco e os nulos.
Art. 58. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em Sessão Solene da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo único. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de licença e impedimento e suceder-lhe- á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 60. Em caso de licença ou impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara Municipal, a chefia do Poder Executivo.
Art. 61. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice- Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I- ocorrendo a vacância nos 03 (três) primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II- ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara Municipal que completará o período.
Art. 62. O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
Art. 63. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, e, do País, por período superior a 24 horas, sob pena de perda do cargo ou do mandato.
§ 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, regularmente licenciados, terão direito a perceber a remuneração, quando:
I- impossibilitados de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II- em gozo de férias;
III- a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, que será acrescida de 1/3 do valor do subsídio, ficando aos seus critérios a época para usufruir do descanso.
§ 3º. Por ocasião da licença para gozo de férias o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e, em sua impossibilidade, pelo Presidente da Câmara.
§ 4º. O Vice-Prefeito não poderá requerer licença para gozo de férias em período conflitante com aquele eventualmente solicitado pelo Prefeito Municipal.
§ 5º. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será estipulada na forma dos incisos XVII e XIX do art. 34 desta Lei Orgânica.
Art. 64. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara Municipal, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.
Seção II
Das Atribuições do Prefeito
Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 66. Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; II - representar o Município em Juízo e fora dele;
III- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV- vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;
V- decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI- expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII- permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII- permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, observado o disposto nesta lei;
IX- prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X- enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
XI- prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após o abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
XII- enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;
XIII- fazer publicar os atos oficiais;
XIV- prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XV- prover os serviços e obras da administração pública;
XVI- superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;
XVII- colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a totalidade de seu duodécimo orçamentário, e dentro de 10 (dez) dias de sua solicitação, os repasses de numerários relativos a créditos suplementares e/ou adicionais;
XVIII- aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX- resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX- oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal;
XXI- convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, quando de real interesse do Município;
XXII- aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII- apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV- organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV- contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
XXVI- dispor sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII- organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII- desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX- conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;
XXX- dispor sobre o incremento do ensino;
XXXI- estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII- solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII- solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara Municipal para ausentar-se do Município por tempo superior àquele já autorizado por esta lei;
XXXIV- adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXV- enviar à Câmara Municipal, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo às receitas e despesas do mês anterior.
Art. 67. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos XV e XXIV do art. 66.
Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato
Art. 68. São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal.
§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.
§ 2º A Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior será formada por três membros, sendo um Presidente, um Relator e um Membro, podendo, ainda, ser assistida por assessor jurídico.
§ 3º Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do parágrafo anterior, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.
§ 4º Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.
Art. 69. É vedado ao Prefeito exercer cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal, ressalvada posse em virtude de concurso público, observado o disposto nos incisos II, IV e V do art. 79 desta lei, bem como na Constituição Federal.
Parágrafo único. A infringência ao disposto neste artigo importará em perda do mandato.
Art. 70. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e parágrafos desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Art. 71. Os crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, são aqueles previstos em lei federal.
Parágrafo único. O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Art. 72. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:
I- impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;
II– impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
III- desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;
IV- retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;
V- deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;
VI– descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII- praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;
VIII- omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;
IX- ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;
X– proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
XI- Deixar de efetuar o repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF/88);
XII– Também serão consideradas infrações político-administrativas do Prefeito aquelas que forem definidas em lei federal.
Parágrafo único O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político- administrativas, perante a Câmara Municipal.
Art. 73. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral; II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
III - infringir as normas dos arts. 38 (no que lhe for aplicável) e 63 desta Lei Orgânica;
IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
Parágrafo único: A hipótese prevista no inciso IV desse artigo, não se submeterá a decisão plenária, tampouco está sujeita ao contraditório, competindo à presidência da Câmara a imediata declaração de vacância do cargo com concessão da posse ao substituto legal, tão logo tome conhecimento da perda ou suspensão dos direitos políticos do Prefeito.
Seção IV
Do Processo de Cassação
Art. 74. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara por infrações político-administrativas obedecerá o rito definido do Regimento Interno da Câmara e, ainda:
I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os autos do processo. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
II- de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto na eventualidade de impedimento, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pela maioria de seus membros, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator. A Comissão Processante poderá ser assistida por assessoria jurídica que será prestada por advogado público da própria Câmara ou constituída exclusivamente para este fim, cuja remuneração mensal a ser paga será correspondente ao vencimento base do cargo de procurador jurídico da Câmara;
III- recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para exercício do contraditório, observando-se o procedimetno insculpido no Regimento Interno da Câmara;
IV- decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
V- o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu Procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, desde que permitido por lei;
VI- o Presidente da Comissão Processante poderá nomear curador ad hoc ao denunciado para que lhe faça a defesa sempre que:
a)o denunciado não tenha constituído Procurador particular; ou
b)mesmo tendo Procurador constituído, para suprir-lhe a falta em caso de ausência para a realização de algum ato relativo ao processo.
VII- concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após a Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
VIII- na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu Procurador constituído, ou ainda, o nomeado ad hoc na ausência do primeiro, terá o prazo máximo de 01 hora para produzir a sua defesa oral;
IX- concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais (abertas) quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações político-administrativas desta Lei Orgânica;
X- concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;
XI- o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 180 dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.
§ 1º. Cabe ao denunciado informar e intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da sessão designada, sendo também de sua inteira responsabilidade levá-las à sessão.
§ 2º. Aplicar-se-á ao processo de cassação do prefeito, no que couber, o disposto em lei federal.
Seção V
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito
deste.
Art. 75. São auxiliares diretos do Prefeito: I - os Secretários Municipais;
II - os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança.
§ 1º. São de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, os auxiliares diretos
§ 2º. A lei municipal fixará a remuneração dos Secretários Municipais e estabeleceráasatribuiçõesdosauxiliaresdiretosdoPrefeito,definindo-lhesa competência, deveres e responsabilidades.
§ 3º. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário: I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos; III - ser maior de 18 (dezoito) anos;
Art. 76. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários: I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II- expedir normas para a boa execução das leis, portarias e regulamentos;
III- apresentar ao Prefeito e a Câmara Municipal relatório semestral dos serviços realizados por suas repartições;
IV- comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º. As portarias, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário.
§ 2º. A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importará em desacato à Câmara Municipal, cuja sanção será prevista em lei, observando-se no que couber o disposto no parágrafo único do art. 35 desta lei.
Art. 77. Os Secretários são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 78. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.
Seção VI
Da Administração Pública
Art. 79. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
I- os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III- o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV- durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V- os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos, percentuais e condições previstas em lei;
VI- é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII- o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
VIII- a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências físicas e definirá os critérios de sua admissão;
IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendendo o que dispuser a Constituição Federal e ainda:
a)realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;
b)contrato com prazo máximo de 01 (um) ano, improrrogável e vedada a recontratação.
X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XI- a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite para os agentes do Município, o subsídio do Prefeito;
XII- os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII- é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XIV- os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XV- o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVI- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a)a de dois cargos de professor;
b)a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c)a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII- a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XVIII- a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX- somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XX- depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
XXII- os vencimentos dos servidores municipais devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, corrigindo-se os seus valores, se tal prazo for ultrapassado.
§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º. A não observância do disposto nos incisos II, III e IV implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I- as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II- o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5.º, X e XXXIII, da Constituição Federal;
III- a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º. A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário.
§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 7º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 8º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I- o prazo de duração do contrato;
II- os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
III- a remuneração do pessoal.
§ 9º. O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município, para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.
Art. 80. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I- tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II- investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III- investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV- em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V- para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
Seção VII
Dos Servidores Públicos
Art. 81. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.
§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I- a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II- os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos;
IV – Isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
§ 3º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo-lhes garantido o direito social à percepção de 13º Salário e ao gozo de férias pelo período de trinta dias, acrescidas de 1/3 dos respectivos subsídios, respeitada a simetria no critério de concessão, semelhantemente ao que é conferido aos demais servidores públicos municipais.
§ 4º. Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, XI.
§ 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 6º. Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
§ 7º. A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 3º.
Art. 82. O servidor será aposentado:
I- por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;
II- compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma como dispuser a Constituição Federal e a legislação federal aplicável;
III- voluntariamente, na forma como dispuser a Constituição Federal e a legislação federal aplicável;
Parágrafo único. Lei municipal especial fixará normas necessárias para regulamentar o disposto neste artigo, observando-se as regras previstas na Constituição Federal e em legislação federal.
Art. 83. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, desde que aprovados em estágio probatório.
§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:
I- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II- mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, contraditório e o devido processo legal;
III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa, contraditório e o devido processo legal.
§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º. O servidor público deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, assiduidade, moralidade, eficiência, competência e produtividade.
§ 5º. Caso o servidor público, durante o estágio probatório, deixar de atender a quaisquer dos requisitos do parágrafo anterior, iniciar-se-á processo administrativo interno visando seu desligamento, assegurada ampla defesa.
§ 6º. É direito do servidor municipal a promoção, observando-se rigorosamente os critérios de antiguidade e merecimento.
§ 7º. Será assegurada ao servidor municipal gratificação pelo exercício de função de chefia e assessoramento, nos termos da lei.
§ 8º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Art. 84. Fica vedada a cessão de servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional do Município e do Poder Legislativo, a pessoas físicas, empresas, entidades públicas ou privadas, salvo comprovada a necessidade pública e prévia autorização legislativa.
Seção VIII
Da Segurança Pública
Art. 85. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1º. A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º. A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 3º. Compete ao Executivo Municipal dispor sobre a prevenção e o serviço de combate a incêndios, nos termos da lei.
Título III
Da Organização Administrativa Municipal
Capítulo I
Da Estrutura Administrativa
Art. 86. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º. Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:
I– autarquia: serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II- empresa pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III- sociedade de economia mista: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;
IV- fundação pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º. É proibida a cumulação de cargo ou função em qualquer das entidades definidas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, salvo as hipóteses autorizadas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.
§ 4º. Os Conselhos das Fundações Municipais, organizados e regulamentados por lei, contarão com a participação de representantes das categorias e entidades concernentes às áreas específicas de atuação.
Capítulo II
Dos Atos Municipais
Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais
Art. 87. A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão oficial do Município ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º. A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º. A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 88. O Prefeito fará publicar:
I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa, nos termos do art. 66, inciso XXXV desta lei;
II - pelo órgão oficial do Município, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.
Art. 89. Os balancetes a que se referem os incisos I e II serão publicados através de edital e no órgão oficial do Município, que deverá ser afixado em local previamente determinado no Paço Municipal e na Câmara Municipal.
Seção II Dos Livros
Art. 90. O Município terá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços e, obrigatoriamente, os de:
a)termos de compromisso e posse;
b)declaração de bens;
c)atas das sessões da Câmara Municipal;
d)registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
e)cópias de correspondência oficial;
f)protocolo, índice de papéis e livros arquivos;
g)licitações e contratos para obras e serviços;
h)contratos de servidores;
i)contratos em geral;
j)contabilidade e finanças;
k)concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;
l)tombamento de bens imóveis e,
m)registro de loteamentos aprovados.
§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.
Seção III
Dos Atos Administrativos
Art. 91. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a)regulamentação de lei;
b)instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c)regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d)abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e)declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f)aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g)permissão de uso dos bens municipais;
h)medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i)normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j)fixação e alteração de preços. II - Portaria, nos seguintes casos:
a)provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b)lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c)abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d)outros casos determinados em lei ou decreto. III - Contrato, nos seguintes casos:
a)admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 79, IX, desta Lei Orgânica;
b)execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo único. Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.
Seção IV Das Proibições
Art. 92. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, desde a diplomação, os Servidores Municipais desde a nomeação e enquanto estiverem no exercício do mandato ou do cargo, não poderão contratar com o Município, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes.
Parágrafo único. A proibição se estende às pessoas jurídicas em que os agentes públicos constantes do caput deste artigo figurarem como sócios ou acionistas majoritários ou nelas exercerem cargo ou função de direção.
Art. 93. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, e com o Município não poderá contratar com o Poder Público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
Seção V
Das Certidões
Art. 94. A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.
§ 1º. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º. O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado, a pedido da autoridade pública, por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.
Seção VI
Da Transição Administrativa
Art. 95. Até trinta dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor, no ato de sua diplomação e para publicação imediata, em local a ser designado na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, relatório da situação da Administração Municipal, que conterá, entre outras informações atualizadas, sobre:
I- dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de a Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II- medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, se for o caso;
III- prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV- situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V- estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI- transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII- projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII- situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
Art. 96. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros, para a execução de programas ou projetos que se estendam após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º. Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito.
Capítulo III
Dos Bens Municipais
Art. 97. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 98. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.
Art. 99. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados: I - pela sua natureza;
II - em relação a cada serviço.
Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 100. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública;
II - quando móveis:
a)se o valor individual ou do conjunto superar o índice previsto para a licitação por tomada de preços, dependerá de autorização Legislativa;
b)nos demais casos, dependerá de licitação, salvo quando se tratar de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.
Parágrafo único. A dação de bens municipais para quitação de dívidas específicas também será admitida, desde que subordinada à existência de interesse público plenamente justificado e precedida de avaliação e autorização legislativa.
Art. 101. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorga concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.
Art. 102. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 103. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas, refrigerantes, café ou outros similares definidos em lei.
Art. 104. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, mediante autorização executiva.
§ 1°. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominical, mediante contrato, dependerá de autorização legislativa e procedimento licitatório, sob pena de nulidade, ressalvadas as hipóteses dos §§ 1° e 2°, do art. 101, desta Lei Orgânica e outras que constarem em Lei Federal que seja aplicável ao Município, em especial a Lei nº 8.666/93.
§ 2°. A concessão de direito real de uso de bens públicos de uso comum poderá ser outorgada, preferentemente, para finalidades escolares, de assistência social, recreativas, turísticas e para constituição de loteamentos fechados, mediante prévia autorização legislativa.
Art. 105. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.
Capítulo IV
Das Obras e Serviços Municipais
Art. 106. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
I- a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II- os pormenores para sua execução;
III- os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV- os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;
§ 1º. Nenhuma obra, serviço ou melhoramento será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º. As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Art. 107. A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1º. Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º. Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º. As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 108. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 109. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.
Art. 110. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio, com outros Municípios.
Capítulo V
Da Administração Tributária e Financeira
Seção I
Dos Tributos Municipais
Art. 111. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 112. São de competência do Município os impostos sobre:
I- propriedade predial e territorial urbana;
II- transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III- vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV- serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no inciso IV do art. 156 da Constituição Federal.
§ 1º. O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.
§ 2º. O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.
§ 4º. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art. 113. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 114. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 115. O Município poderá instituir, mediante lei, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto na Constituição Federal.
Art. 116. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, prefeitos em exercício e vereadores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
Seção II
Da Receita e da Despesa
Art. 117. A receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 118. Pertencem ao Município:
I- o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II- cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III- cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV- vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 119. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e utilidades municipais, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 120. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º. Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte ou a divulgação através da imprensa local por três vezes.
§ 2º. Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
Art. 121. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.
Art. 122. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 123. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.
Art. 124. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.
Seção III
Do Orçamento
Art. 125. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias anuais; III - os orçamentos anuais.
§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo.
§ 2º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:
I- as metas e prioridades da administração pública municipal direta e indireta;
II- as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente;
III- os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos do poder do Município;
IV- as diretrizes relativas à política de pessoal do Município;
V- as orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
VI- os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município;
VII- as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VIII- as políticas de aplicação dos agentes financeiros oficiais de fomento, apresentando o plano de prioridades das aplicações financeiras e destacando os projetos de maior relevância;
IX- os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela administração pública municipal.
§ 4º. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, publicará relatório da execução orçamentária.
§ 5º. Os planos de programas municipais previstos nesta lei serão elaborados em consonância com o plano plurianual apreciado pela Câmara Municipal.
§ 6º. A lei orçamentária anual compreenderá:
I- o orçamento fiscal, fixando as despesas referentes ao poder municipal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, estimando a receita do Município, efetivas e potenciais, aqui incluídas as renúncias fiscais a qualquer título;
II- o orçamento próprio da administração indireta, compreendendo as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações relativas às autarquias e às fundações.
III- o orçamento de investimento das empresas públicas e daquelas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
§ 7º. Os orçamentos previstos no § 6º, I, II e III deste artigo deverão ser elaborados em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano, rural e regional, integrantes do plano plurianual.
§ 8º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, pela administração pública municipal, detalhados de forma regionalizada e identificando os objetivos de tais concessões.
§ 9º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
Art. 126. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.
§ 1º. Caberá às comissões técnicas competentes da Câmara Municipal:
I- examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta lei e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.
§ 2º. As emendas serão apresentadas à comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em plenário, na forma regimental.
§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a)dotações para pessoal e seus encargos;
b)serviço da dívida.
III- sejam relacionadas:
a)com a correção de erros ou omissões;
b)com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

com o plano plurianual.
§ 5º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não tiver sido iniciada a votação, em plenário, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariam o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 7º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 8º. A Câmara Municipal poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná parecer prévio sobre a proposta orçamentária.
Art. 127. São vedados:
I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, exceto as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
IV- a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas as que se destinem à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212 da Constituição Federal, e à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;
V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI- a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII- a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII- a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
legislativa;
IX- a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização
X- a subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência
privada com fins lucrativos.
§ 1º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos
últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 2º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
Art. 128. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão entregues de conformidade com o inciso XVII, do art. 66 desta lei.
Art. 129. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 2º. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências:
I- redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II- exoneração dos servidores não estáveis.
§ 3º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 4º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
§ 5º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.
§ 6º. Lei municipal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 3º.
Art. 130. A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária anual, que deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano.
Art. 131. A Câmara Municipal não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgado como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.
Art. 132. Rejeitado pela Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, sujeito à atualização dos valores, segundo índice oficial.
Título IV
Da Ordem Econômica e Social
Capítulo I Disposições Gerais
Art. 133. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 134. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.
Art. 135. O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 136. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
Art. 137. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.
Parágrafo único. São isentas de impostos as respectivas Cooperativas.
Art. 138. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.
Art. 139. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá- las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.
Capítulo II
Da Previdência e Assistência Social
Art. 140. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1º. Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º. O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.
§ 3º. Lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade, à infância e aos excepcionais.
Art. 141. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.
Capítulo III Da Saúde
Art. 142. A saúde é direito de todos e dever do Estado no Município de Xambrê, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo único. Ao Município como integrante do sistema único de saúde, compete implementar ações destinadas a cumprir as atribuições referidas no art. 200 da Constituição Federal.
Art. 143. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde, organizado - no Município - com as seguintes diretrizes:
I- descentralização e distritalização de recursos, serviços e ações;
II- integralidade na prestação de ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;
III- participação direta do usuário ao nível das unidades prestadoras de serviços de saúde em âmbito municipal;
IV- universalização de assistência de igual qualidade;
V- integração da comunidade através de Conselhos Municipais;
VI- acesso do cidadão a todas as informações da política municipal de saúde; VII - utilização do método epidemiológico para o planejamento;
VIII - gratuidade do atendimento.
Art. 144. O Sistema Único de Saúde do Município será financiado com recursos dos orçamentos municipal, estadual, federal e da Seguridade Social, além de outras fontes, nos termos da lei.
Art. 145. As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Único de Saúde do Município, mediante contrato público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 146. O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos do sistema.
Art. 147. A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde no Município, deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação do sistema.
Art. 148. É vedada qualquer cobrança ao usuário pela prestação de serviços médicos pelo Município, contratados ou conveniados com terceiros, incluindo as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 149. Ao Sistema Único de Saúde do Município compete:
I- a coordenação, o planejamento, a programação e organização e a administração da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a sua direção estadual e nacional;
II- a elaboração e a utilização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal;
III- a gestão, a execução, o controle e a avaliação de programas e projetos para o enfrentamento de prioridades e situações emergenciais;
IV- o desenvolvimento de ações de campo de saúde ocupacional;
V- o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam ao trabalhador em seu ambiente de trabalho:
a)proteção contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental;
b)o acesso às informações sobre os riscos de saúde;
c)as informações sobre a avaliação de suas condições de saúde;
d)a avaliação das fontes de risco;
e)a interdição de máquina, de setor ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde;
f)a intervenção, com poder de polícia, em qualquer empresa para garantir a saúde e a segurança dos empregados;
g)a interrupção de suas atividades, quando houver risco grave ou iminente no local de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos e até a eliminação do risco.
h)uma política de prevenção de acidentes e doenças.
VI- o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam à mulher a saúde em todas as fases de seu desenvolvimento;
VII- o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam a prevenção de causas de deficiência e o atendimento especializado para os portadores de deficiência.
VIII- o desenvolvimento de programas voltados ao esclarecimento sobre os malefícios das substâncias capazes de gerar dependência no organismo humano;
IX- o planejamento, a formulação e a execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico;
X- a elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde para o Município;
XI- a celebração de consórcios intermunicipais para a formação do sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes.
Art. 150. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
Art. 151. As ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município de Xambrê, deverão integrar a rede regionalizada e hierarquizada do sistema estadual de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I- municipalização dos recursos, serviços e ações;
II- integralidade na prestação das ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas;
III- integração da comunidade através da Constituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, garantida a participação dos gestores, usuários, prestadores de serviços, na forma da lei.
Art. 152. A assistência a saúde é livre à iniciativa privada.
Parágrafo único. As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 153. O Município de Xambrê manterá o fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, financiado com recursos dos orçamentos do Estado e do Município, além de outras fontes.
Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.
Capítulo IV
Da Família
Art. 154. O Município manterá só, ou em conjunto com o Estado e a União, programas destinados à assistência e promoção integral da família, envolvendo, entre outros, incentivos técnico-financeiros, subvenções sociais e convênios, visando a geração de rendas e integração ao trabalho.
Art. 155. O Município, juntamente com a União, o Estado, a sociedade e a família, deverá assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais estabelecidos no caput do art. 227 da Constituição Federal.
§ 1º. Os programas de assistência integral à saúde da criança incluirão, em suas metas, a assistência materno-infantil.
§ 2º. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
§ 3º. No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204 da Constituição Federal.
§ 4º. O Município não concederá incentivos nem benefícios a empresas e entidades privadas que dificultem o acesso do trabalhador adolescente à escola.
Art. 156. O Município, em ação integrada com a União, o Estado, a sociedade e a família, tem o dever de amparar as pessoas idosas.
Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
Art. 157. Será criado, para garantir a efetiva participação da sociedade local, nas questões definidas nesta seção, o Conselho Municipal da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.
Parágrafo único. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento à infância e à juventude.
Art. 158. A educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, do Estado e da União, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Capítulo V Da Educação
Art. 159. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I- igualdade e condições para acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
II- valorização dos profissionais do ensino, garantindo-se, na forma da lei, planos de carreira para todos os cargos do magistério público, piso salarial de acordo com o grau de formação profissional e ingresso, exclusivamente por concurso de provas e títulos, realizado, periodicamente, sob o regime jurídico adotado pelo Município; o estatuto do Magistério Público Municipal será regido pelo regime jurídico adotado pelo Município;
III- gestão democrática e colegiada das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, adotando-se sistema eletivo dos dirigentes, na forma da lei;
IV- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e religiosas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.
Art. 160. O Município deverá promover programas de integração curricular entre o seu nível de atuação e os níveis superiores de educação.
Art. 161. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas às seguintes condições:
I - cumprimento das normas da educação nacional, estadual e municipal; II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público competente.
Art. 162. Compete ao poder público municipal obedecer as diretrizes da educação nacional e estadual das normas e dos conteúdos mínimos para o ensino pré- escolar, fundamental, e de educação especial, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos universais, nacionais, estaduais e municipais.
Parágrafo único. Os planos de carreira enquadrarão os professores leigos amparados por estabilidade, conforme preceito constitucional. Facilitar-lhes-ão a habilitação profissional e assegurar-lhes-ão a progressão na carreira.
Art. 163. O plano plurianual de educação estabelecido em lei objetivará a articulação e o desenvolvimento do ensino, atendendo às necessidades apontadas em diagnósticos decorrentes de consultas a entidades envolvidas no processo pedagógico e à integração do poder público, visando a:
I- erradicação do analfabetismo;
II- universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade de ensino;
IV- formação para o trabalho;
V- promoção humanística, científica e tecnológica.
Art. 164. O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, incluindo-se nesta verba as despesas com transporte escolar, alimentação e assistência à saúde dos escolares.
Parágrafo único. Não se incluirá na aplicação dos recursos destinados à educação, as despesas com:
I- construção e reforma de unidades escolares;
II- construção de quadras esportivas.
Art. 165. O Município atuará, com a preparação técnica e financeira da União e do Estado, nos programas da educação pré-escolar e do ensino fundamental em consonância com o sistema estadual de ensino.
Art. 166. Os recursos públicos municipais destinados às escolas públicas municipais, objetivando atender a todas as necessidades exigidas pela universalização do ensino, sendo que, cumpridas tais exigências, poderão ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei que:
I- comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.
II- assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública, na localidade da residência do educando, ficando a todos o Poder Público obrigado a investir, prioritariamente, na expansão da sua rede na localidade.
§ 2º. A distribuição dos recursos assegurará prioritariamente o atendimento às necessidades do ensino obrigatório, nos termos do sistema municipal de educação.
Art. 167. O poder público municipal assegurará funções e cargos aos especialistas de educação do sistema municipal considerando, para fins de aposentadoria especial, suas atuações como função de magistério obedecendo ao princípio da isonomia entre professores e especialistas.
Art. 168. O Município deverá garantir a realização de exames de avaliação clínica e psicológica em alunos do pré-escolar e do curso fundamental e, com apoio de equipe multidisciplinar, promoverá um acompanhamento do processo corretivo das deficiências detectadas.
Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo o Município criará programas de detecção precoce, de prevenção de deficiências e de tratamento médico pedagógico detectado.
Art. 169. Dentro do currículo normal da educação fundamental, obedecido ao plano plurianual de educação, o Município incluirá a educação em saúde, dando ênfase ao aspecto preventivo.
Art. 170. Para garantia do cumprimento do plano plurianual, o Município criará o Conselho Municipal de Educação, o qual será regulamentado em lei.
Art. 171. O servidor do quadro próprio do magistério poderá ser removido de um órgão para outro a pedido do mesmo, desde que haja vaga, respeitada a ordem de classificação.
Art. 172. O ensino religioso deverá ser de natureza interconfessional, de matrícula facultativa, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
Parágrafo único. Ministrarão o ensino religioso professores do quadro próprio do magistério, concedendo a estes as mesmas garantias e vantagens dos professores das demais disciplinas.
Capítulo VI Da Cultura
Art. 173. A cultura, direito de todos, manifestação da espiritualidade humana, será garantida, estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo poder público municipal, com a participação de todos os segmentos sociais do Município, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.
Parágrafo único. O Município assegurará a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural e garantirá, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.
Art. 174. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação cultural e estabelecerá programas de cunho cultural específicos no município de Xambrê.
Art. 175. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, em Xambrê, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado pelo poder público municipal com a cooperação da comunidade.
§ 1º. Incluem-se nos bens culturais referidos no caput deste artigo: I - as formas de expressão;
II- os modos de criar, fazer e viver;
III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticos-culturais;
V- os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, ecológicos e científicos.
§ 2º. Cabem à administração pública municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 3º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.
Art. 176. É dever do Município assegurar ao trabalhador cultural a qualificação profissional inerente à especificidade de cada área em seu quadro funcional.
Parágrafo único. A lei estabelecerá normas de aprimoramento e valorização do trabalhador cultural, priorizando a mão-de-obra artística do Município.
Art. 177. Ao Município cabe manter seus órgãos e espaços culturais devidamente dotados de recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo cursos, pesquisa, preservação, veiculação e ampliação de seus acervos, bem como proteger os espaços destinados às manifestações artístico-culturais.
Art. 178. O Conselho Municipal de Cultura, organizado e regulamentado por lei, contará com a participação de categorias envolvidas com a produção cultural, com direito a voto.
Art. 179. O poder público municipal garantirá e estimulará o intercâmbio entre os órgãos competentes, com o objetivo de:
I- assegurar, nos três níveis sistematizados de ensino, como forma de desenvolvimento e aprimoramento do potencial criativo do educando, um tratamento destacado às diversas áreas artístico-culturais;
II- assegurar tratamento especial à difusão da cultura xambreense.
Art. 180. O orçamento municipal destinará recursos compatíveis com o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas.
Capítulo VII Do Desporto
Art. 181. É dever do Município, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:
I- autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;
II- destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;
III- incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;
IV- criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;
V- estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;
VI- tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
VII- equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.
Art. 182. Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas comunitárias para a prática do desporto popular.
Art. 183. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.
Capítulo VIII Da Política Urbana
Art. 184. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§ 2º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
Art. 185. O Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, obrigatório e aprovado mediante lei, abrangerá as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e recreação, e, em conjunto, os aspectos físico, econômico, social e administrativo, nos seguintes termos:
I- disposições sobre o sistema viário urbano e rural, zoneamento urbano, a edificação e os serviços públicos;
II- disposições sobre o desenvolvimento econômico e a integração da economia municipal à regional;
III- promoção social da comunidade e criação de condições de bem estar da população;
IV- organização institucional que possibilite a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração aos planos estadual e nacional.
Art. 186. O Plano Diretor deverá conter, dentre outras, normas relativas à: I - delimitação das áreas de preservação natural;
II - delimitação das áreas destinadas à habitação popular, que atenderão aos seguintes critérios:
a)serem contíguas à área dotada de rede de abastecimento de água e energia
elétrica;
b)estarem integralmente situadas acima da cota máxima de cheias.
III - delimitação de áreas destinadas à implantação de equipamentos para
educação, atividades culturais e esportivas, saúde e lazer da população;
IV- delimitação de sítios arqueológicos, paleontológicos e históricos que deverão ser preservados;
V- delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico e atmosférico;
VI- critérios para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, e de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a sua forma de gestão;
VII- delimitação das áreas impróprias para a ocupação urbana, por suas características geotécnicas.
Parágrafo único. As normas municipais de edificação, zoneamento, loteamento ou para fins urbanos atenderão às peculiaridades locais e à legislação federal e estadual pertinentes.
Art. 187. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso de conveniência social.
Parágrafo único. O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I- parcelamento ou edificação compulsória;
II- imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III- desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Art. 188. O Município de Xambrê poderá cooperar com a União e o Estado e consorciar-se a outros municípios, na realização de metas de interesse da coletividade.
Art. 189. Aquele que possuir como sua área urbana de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
Art. 190. O título de domínio de que trata o artigo anterior e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
Parágrafo único. Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Art. 191. Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.
Art. 192. O Poder Público apoiará o incremento e implantação de hortas comunitárias e escolares no Município.
Capítulo IX
Da Política Agrícola e Fundiária
Art. 193. A política agrícola do município de Xambrê será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo
produtores e trabalhadores rurais, objetivando o desenvolvimento rural nos seus aspectos econômicos e sociais com racionalização de uso e preservação dos recursos naturais e ambientais, cabendo ao Município garantir:
I- incentivo à pesquisa e à tecnologia;
II– Incentivo e implantação da feira do produtor; III - a eletrificação rural e irrigação;
IV - os instrumentos creditícios e fiscais; V - o seguro agrícola;
VI - o cooperativismo.
Art. 194. O Poder Público Municipal criará mecanismos de apoio à construção de habitações no meio rural para pequenos produtores e trabalhadores rurais.
Art. 195. A lei agrícola estabelecerá tratamento diferenciado e privilegiado aos micros e pequenos produtores.
Art. 196. Não se beneficiará com os incentivos municipais o produtor rural que:
I- for proprietário de mais de 250 (duzentos e cinquenta) hectares e não destinar 20% (vinte por cento), no mínimo, da área, à produção agrícola;
II- não participar de programas de manejo de solo e águas; III - utilizar-se do uso indiscriminado de agrotóxicos.
Art. 197. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.
Art. 198. O Município implantará em todo o seu território, sistema de cadastro técnico rural, visando o planejamento e desenvolvimento das políticas agrícola e agrária, regularização fundiária, utilizando e preservando os recursos naturais.
Capítulo X
Do Meio Ambiente
Art. 199. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.
§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I- estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores, empresários, órgãos oficiais ligados ao meio ambiente e universidades, a política municipal do meio ambiente;
II- instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais;
III- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
IV- preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
V- definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidos somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
VI- exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
VII- regulamentar e controlar a produção, a comercialização, as técnicas e os métodos de manejo e utilização das substâncias que comportem riscos para a vida e ao meio ambiente, em especial agrotóxicos, biocidas, anabolizantes, produtos nocivos em geral e resíduos nucleares;
VIII- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
IX- informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico;
X- incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante celebração de acordos, convênios e consórcios, em especial para a reciclagem de resíduos;
XI- promover o controle, especialmente preventivo das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação para o uso do solo;
XII- autorizar a exploração dos remanescentes de florestas nativas do Município somente através de técnicas de manejo, excetuadas as áreas de preservação permanente;
XIII- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
XIV- incentivar as atividades privadas de conservação ambiental;
XV- declarar, na forma da legislação específica, como área de preservação permanente, as nascentes, os remanescentes das matas e as faixas ciliares dos mananciais de bacias hidrográficas que abasteçam os centros urbanos;
XVI- controlar o uso e a ocupação das áreas nas bacias hidrográficas, que exerçam influência sobre os pontos de captação de água para abastecimento no Município;
XVII- exercer o controle da poluição sonora e visual no Município.
§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
§ 4º. É vedada a qualquer unidade habitacional residencial, comercial ou industrial, destinar detritos de esgotos em redes de águas pluviais, ficando os infratores sujeitos a punições na forma da lei.
§ 5º. As bacias hidrográficas que se localizem à montante dos pontos de captação de água, para abastecimento da comunidade xambreense, são consideradas áreas de proteção ambiental. A exploração destas áreas deverá reger-se por lei específica.
Título V Disposições Finais
Art. 200. Incumbe ao Município:
I- auscultar, permanentemente, a opinião pública, sempre que o interesse público aconselhar;
II- adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III- facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.
Art. 201. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal, nos termos e prazos desta lei.
Art. 202. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.
Art. 203. São vedadas:
I- a alteração de nomes dos próprios públicos municipais, salvo para correção ou adequação aos termos da lei;
II- a inscrição de símbolos de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município;
III- a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Município.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida pública, social ou pioneira do Município, do Estado ou do País.
Art. 204. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
§ 1º. As associações religiosas e as particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.
§ 2º. A administração de cemitério municipal poderá ser terceirizada, desde que condicionada a interesse público plenamente justificado e precedida de autorização legislativa.
Art. 205. Os vencimentos, as remunerações, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadorias que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição Federal e a esta Lei Orgânica serão imediatamente reduzidos aos limites delas decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer tipo.
Art. 206. Fica estabelecido o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.
Art. 207. Fica instituído o mês de janeiro, de cada exercício, como data base dos servidores municipais.
Art. 208. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Xambrê/PR, 23 de novembro de 2020.
EDSON BOTELHO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 221/2020
Ementa: Abre crédito suplementar por transferência de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 3º da Lei 2351/2019 e artigo 7º, § 3º da Lei 2358/2019, e, da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 3º da Lei Municipal 2358/2019 e artigo 20, § 3º da Lei Municipal 2351/2019, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por transferência de dotação no montante de R$ 12.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a seguinte ordem classificatória:

		07	SECR. DE ED., CULTURA, LAZER E ESPORTE
		07.01	DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL
Ft	Fc	1236112462046	Serviço de nutrição municipal
000	2793	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 12.500,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		07	SECR. DE ED., CULTURA, LAZER E ESPORTE
		07.01	DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL
Ft	Fc	1236112462046	Serviço de nutrição municipal
110	1547	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

12.500,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
, Estado do Paraná, 8 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 95.640793/0001-10
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(0xx 44)-3655-1258 FONE/FAX (0xx44) 3655-1225 CEP 87.565-000
CAFEZAL DO SUL - PR

ATO DA MESA N.º 034/2020

SÚMULA: Autorizar a servidora ANGELA APARECIDA CESAR viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de dezembro de 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Autorizar a servidora ANGELA APARECIDA CESAR, portadora de RG sob nº 6.977.908-5 SSP/PR viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de dezembro de 2020. sendo:
Saída: dia 08/12/2020
Retorno: 11/12/2020
Motivo: Curso Promovido pela INTERATIVA – M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI – ME - A REALIZAR-SE NO AUDITÓRIO DO HOTEL PRESIDENTE II, NOS DIAS 08 a 11 de dezembro de 2020 na cidade de Foz do Iguaçu- PR – TEMA: "CONTROLADORIA, ATOS DE ENCERRAMENTO DE MANDATO E PROTOCOLO DE POSSE DOS NOVOS ELEITOS" O PAPEL DO VEREADOR NA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA A PANDEMIA DA COVID-9 E A ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO NO PÓS-PANDEMIA".cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 1.925,00 (Hum mil, novecentos e vinte e cinco)reais.

LEI Nº904/2019
Art. 6º ....
§ 1º *- A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.*

As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.

Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 07 de Dezembro de 2020.

Eliton Alex da Silva – Presidente
Evandro Lima de Oliveira – 1º Secretário
Oswaldo Feltrin Canova – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 95.640793/0001-10
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(0xx 44)-3655-1258 FONE/FAX (0xx44) 3655-1225 CEP 87.565-000
CAFEZAL DO SUL - PR

ATO DA MESA N.º 035/2020

SÚMULA: Autorizar a servidora Cleusa Tecilla viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de dezembro de 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Autorizar a servidora Cleusa Tecilla, portadora de RG sob nº 5.202.851-5 SSP/PR viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de dezembro de 2020. sendo:
Saída: dia 08/12/2020
Retorno: 11/12/2020
Motivo: Curso Promovido pela INTERATIVA – M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI – ME - A REALIZAR-SE NO AUDITÓRIO DO HOTEL PRESIDENTE II, NOS DIAS 08 a 11 de dezembro de 2020 na cidade de Foz do Iguaçu- PR – TEMA: "CONTROLADORIA, ATOS DE ENCERRAMENTO DE MANDATO E PROTOCOLO DE POSSE DOS NOVOS ELEITOS" O PAPEL DO VEREADOR NA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA A PANDEMIA DA COVID-9 E A ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO NO PÓS-PANDEMIA".cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 1.925,00 (Hum mil, novecentos e vinte e cinco)reais.

LEI Nº904/2019
Art. 6º ....
§ 1º *- A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.*

As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.

Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2020.

Eliton Alex da Silva – Presidente
Evandro Lima de Oliveira – 1º Secretário
Oswaldo Feltrin Canova – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 95.640793/0001-10
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(0xx 44)-3655-1258 FONE/FAX (0xx44) 3655-1225 CEP 87.565-000
CAFEZAL DO SUL - PR

ATO DA MESA N.º 036/2020

SÚMULA: Autorizar a servidora Alessandra Eidt Valvassore viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de dezembro de 2020.
.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Autorizar a servidora Alessandra Eidt Valvassore, portadora de RG sob nº 4.355.850-1 SSP/PR viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de Dezembro de 2020, sendo:
Saída: dia 08/12/2020
Retorno: 11/12/2020
Motivo: Curso Promovido pela INTERATIVA – M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI – ME - A REALIZAR-SE NO AUDITÓRIO DO HOTEL PRESIDENTE II, NOS DIAS 08 a 11 de dezembro de 2020 na cidade de Foz do Iguaçu- PR – TEMA: "CONTROLADORIA, ATOS DE ENCERRAMENTO DE MANDATO E PROTOCOLO DE POSSE DOS NOVOS ELEITOS" O PAPEL DO VEREADOR NA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA A PANDEMIA DA COVID-9 E A ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO NO PÓS-PANDEMIA".cabendo-lhe quatro diárias antecipadas no valor de R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 1.925,00 (Hum mil, novecentos e vinte e cinco)reais.

LEI Nº904/2019
Art. 6º ....
§ 1º *- A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.*

As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.

Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2020.

Eliton Alex da Silva – Presidente
Evandro Lima de Oliveira – 1º Secretário
Oswaldo Feltrin Canova – 2º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020 – Dispensa

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, para a renovação do seguro de um veículo Renault Logan Sedan 1.6, placas AQX 9628, cedido ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S., com dispensa de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 040/2020, anexo. Em 04 de dezembro de 2020.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
TESTE SELETIVO – EDITAL Nº 001/2020
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, Prefeito do Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que se encontram abertas no período de 14 à 28 de dezembro de 2020, as inscrições do Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na forma abaixo, onde serão contratados profissionais da educação para suprir temporariamente as necessidades do Município. As contratações fundamentam-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 455/1992 e suas alterações - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Piquiri/PR e na Lei Municipal n.º 207/2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e na Lei Complementar Municipal n.º 229/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Alto Piquiri/PR.
O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas temporárias ora existentes e das que vierem a surgir dentro do prazo de validade do Teste Seletivo, relativas as funções constantes no item 3, obedecidas a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.
1. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
Subitem
Evento
Data
1.1Período de inscrição14/12/2020 a 28/12/2020
1.2Último dia para pagamento do valor da taxa de inscrição29/12/2020
1.3Prazo final para solicitação de isenção da taxa de inscrição17/12/2020
1.4Prazo final para entrega do laudo médico e das solicitações de condição especial e de lactante para candidatos que necessitarem de condições especiais para realização da prova
17/12/2020
1.5Edital de Divulgação do resultado dos laudos médicos21/12/2020
1.6Edital de Deferimento das Isenções das Taxas de Inscrição21/12/2020
1.7Edital de deferimento das Inscrições04/01/2021
1.8Divulgação dos locais de prova e ensalamento dos candidatos11/01/2021
1.9Aplicação das Provas Escritas Objetivas17/01/2021
1.10Divulgação dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas18/01/2021
1.11Prazo para recurso contra gabaritos preliminares e questões das provas objetivas.20/01/2021
1.12Divulgação dos Gabaritos Definitivos e resultado das provas objetivas25/01/2021
1.13Prazo para recurso contra resultado das provas objetivas.27/01/2021
1.14Convocação dos aprovados na prova objetiva para entrega de títulos no período de 03/02/2021 a 05/02/2021.02/02/2021
1.15Divulgação do resultado da avaliação dos títulos09/02/2021
1.16Prazo para recurso contra o resultado da avaliação dos títulos11/02/2021
1.17Divulgação do resultado do Processo Seletivo com a classificação dos candidatos15/02/2021
1.18Prazo para recurso contra resultado e a classificação dos candidatos17/02/2021
2 – INSTRUÇÕES ESPECIAIS
2.1. Código dos Cargo, Nome dos Cargos, Vencimento Básico Inicial, Vagas Totais, Vagas Reservada, Carga Horária Semanal, Requisitos Mínimos e Taxa de Inscrição, encontram-se estabelecidos no item 5 deste Edital.
2.2. O Processo Seletivo Simplificado será executado pelo INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO, CULTURAL E SOCIAL inscrito no CNPJ sob o n° 23.805.015.0001/22, com sede na Via Rosalina Maria dos Santos, 927 – Área Urbanizada, Campo Mourão - Paraná, contratado pelo Município através de Procedimento Licitatório e será supervisionado, fiscalizado e orientado dentre outros atos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, constituída através do Decreto nº 1359/2020, de 11 de novembro de 2020.
3 – DA VIGIÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO
3.1. A vigência do contrato de trabalho do pessoal a ser contratado nos termos deste Processo Seletivo Simplificado será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
4 – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
4.1. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Edital o disposto na Lei Complementar nº 455/1992 e suas alterações - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Piquiri/PR
5 – DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS
Código dos CargosCargoVencimento
Básico InicialVagas Totais
(***)
Vagas
Reservada
Carga Horária Semanal
Requisitos
(**)Valor da
Taxa de Inscrição
01
Professor de Educação Infantil
2.886,15
3+ CR (*)
-
40 horasI - em nível médio, na modalidade magistério ou normal; ou II - em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou III - em curso normal superior.
R$ 30,00
02
Professor
1.443.07
19+ CR(*)
01
20 horasI - para atuação multidisciplinar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental: a) em nível médio, na modalidade normal; ou b) em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou c) em curso normal superior. - para atuação em áreas específicas do conhecimento ou componente curricular: a) em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena específica; ou b) outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
R$ 30,00
5.1. (*) CR – Cadastro de Reserva
5.2. (**) A escolaridade exigida e outras exigências para o exercício do cargo, inclusive as citadas no subitem 6.7 do Edital, deverão ser comprovadas no ato da Posse.
5.3. (***) Das Vagas Totais, 10% (dez por cento) ficam reservadas para pessoas com deficiência - PcD, conforme especificado no item 8 do Edital.
6 – DAS INSCRIÇÕES
6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela INTERNET, por meio de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no site www.institutounicampo.com.br, no período de 14/12/2020 à 28/12/2020.
6.2. Para inscrever-se o interessado deverá no período de inscrição:
6.2.1. Acessar o site www.institutounicampo.com.br e localizar o "link" correlato ao Processo Seletivo Simplificado – Teste Seletivo – Edital n° 001/2020.
6.2.2. Preencher o Formulário de Inscrição no site do Instituto UNICAMPO, optando pelo cargo pretendido.
6.2.3. Clicar no campo enviar os dados da inscrição.
6.2.4. Imprimir o boleto e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em favor do Instituto UNICAMPO, a ser pago em qualquer instituição financeira. O pagamento da taxa de inscrição será realizado exclusivamente através de boleto e deverá ser pago até o dia 29/12/2020.
6.3. Não haverá em hipótese alguma devolução do pagamento da taxa de inscrição.
6.4. O candidato que não tiver acesso próprio à internet, a Prefeitura Municipal disponibilizará na Secretaria de Assistência Social, sito a Rua Getúlio Vargas, 1152, centro de Alto Piquiri, Paraná, nos horários das 08h30min às 11h00 min e das 13h30min às 17h00min, exceto sábado, domingo e feriados. acesso gratuito à internet para que o candidato possa efetivar sua inscrição.
6.5. O comprovante de inscrição será disponibilizado no site, junto com a divulgação do ensalamento.
6.6. Será de total responsabilidade do candidato à manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.
6.7. O candidato ao se inscrever, declarará, sob as penas da Lei, satisfazer as seguintes condições:
I - a nacionalidade brasileira ou naturalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipal;
VII – idoneidade moral comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;
VIII - não ter sido demitido "a bem do serviço público" no âmbito da administração federal, estadual, distrital ou municipal;
IX - não constar condenação criminal transitada em julgado, referente a crimes dolosos;
X – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.
6.7.1. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos, acima fixados, serão exigidos, apenas, dos candidatos aprovados e convocados para a posse, não sendo aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.
6.8. No ato da inscrição NÃO serão solicitados comprovantes dos requisitos legais contidos no item 3 do presente Edital, e das exigências contidas no subitem 6.7 deste Edital. No entanto, será automaticamente desclassificado o candidato que não os apresentar no ato da posse na Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, sendo revogada a sua nomeação.
7 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
7.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2008 e pela Lei Municipal nº 452, de 31 de agosto de 2018.
7.2. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:
I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. No caso do candidato ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico – deverá informar, em campo próprio do formulário, o Número de Identificação Social – NIS, fornecido pelo cadúnico;
II – for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Será considerado de baixa renda aquele com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, ou com renda familiar mensal de até três salários-mínimos;
III - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
IV - os candidatos que doarem sangue duas vezes nos últimos doze meses que antecedem a sua inscrição no processo seletivo.
7.3. A isenção de que trata o subitem 7.2 deverá ser solicitada via internet no período das 08h do dia 14/12/2020 até as 23h59min do dia 17/12/2020, observado o horário oficial de Brasília/DF, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br, declarando estar ciente das condições exigidas para contratação no cargo e submetendo-se às normas expressas neste Edital, devendo ainda:
a) preencher de forma completa e correta, imprimir e assinar o Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição;
b) anexar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
c) para os que estiverem inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, indicar no formulário de isenção da taxa de inscrição o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo Cadúnico;
d) para comprovação da baixa renda apresentar declaração informando o número de pessoas que compõem a família, bem como apresentar cópia da carteira de trabalho - páginas que contenham fotografia, identificação e contrato de trabalho, inclusive a última página em branco (no caso de desempregados e de trabalhadores que recebem até três salários mínimos) - e do contracheque atual (no caso de empregados) de todos os componentes da família;
e) para os candidatos doadores de medula óssea e de sangue nos termos da Lei Municipal nº 452, juntar cópia do documento que prova essa condição.
f) enviar para o Instituto UNICAMPO, conforme o caso inserido nos incisos I, II, III e IV do subitem 7.2 os documentos comprobatórios citados nas alíneas "a", "b" "c" "d" e "e" deste subitem, através de link disponível no endereço eletrônico institutounicampo.com.br.
f.1) O candidato que não tiver acesso próprio à internet, a Prefeitura Municipal disponibilizará na Secretaria de Assistência Social, sito a Rua Getúlio Vargas, 1152, centro de Alto Piquiri, Paraná, nos horários das 08h30min às 11h00 min e das 13h30min às 17h00min, exceto sábado, domingo e feriados, acesso gratuito à internet para que o candidato possa efetivar sua inscrição e também enviar ao Instituto UNICAMPO, conforme o caso inserido nos incisos I, II, III e IV do subitem 7.2 os documentos comprobatórios citados nas alíneas "a", "b" "c" "d" e "e" deste subitem, através de link disponível no endereço institutounicampo.com.br.
7.4. O candidato interessado em obter a isenção da Taxa de Inscrição, pessoa com deficiência ou não, que solicitar isenção da taxa de inscrição e que necessitar de atendimento especial durante a realização da prova objetiva deverá, no ato do pedido de isenção da taxa, indicar claramente no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição quais são os recursos especiais necessários. O laudo médico, conforme citado no subitem 8.4.2.1, original ou cópia autenticada, deverá ser enviado eletronicamente ao Instituto UNICAMPO, através de link disponível no endereço institutounicampo.com.br.
7.5. O Instituto UNICAMPO analisará e julgará os pedidos de isenção da taxa de inscrição.
7.6. A exatidão dos documentos enviados é de total responsabilidade do candidato. Após o envio, conforme o caso, dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.
7.6.1. A exatidão dos documentos enviados será de total responsabilidade do candidato.
7.7. Os documentos descritos neste item terão validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dos mesmos.
7.8. As informações prestadas no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, bem como os documentos encaminhados, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará na sua eliminação do Teste Seletivo, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
7.9. Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no item 7;
d) não apresentar todos os documentos solicitados.
7.10. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por via diferente da estabelecida neste Edital.
7.11. A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada até a data provável de 21/12/2020, no endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br.
7.12. O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá impetrar recurso através do endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br, no período das 0h00min do dia 22/12/2020 às 23h59min do dia 23/12/2020, observado horário oficial de Brasília/DF, por meio do link "Recurso contra o Indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição".
7.12.1. Se após a análise do recurso permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br, gerar o boleto bancário na área do candidato e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do certame.
7.12.2. O interessado que não tiver seu requerimento de isenção deferido e que não pagar o boleto no prazo estabelecido neste Edital, estará automaticamente excluído do certame.
7.13. Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos no Teste Seletivo e poderão consultar o status da sua inscrição no endereço eletrônico do Instituto UNICAMPO, www.institutounicampo.com.br, a partir do dia 21/12/2020.
8 – DAS VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD
8.1. Às pessoas com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Teste Seletivo, cujas as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, nos termos estabelecidos na Lei nº 7.853/89 e do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto n° 5.296/2004, Lei nº 12.764/12, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14.
8.1.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).
8.1.3. A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, realizada pela Prefeitura Municipal de ALTO PIQUIRI, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.
8.2. A pessoa com deficiência participará do Teste Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.
8.3. São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a VI a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes":
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;
V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;
VI - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
8.4. Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:
8.4.1. ao preencher o Formulário de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, ou Formulário de solicitação de Inscrição, conforme orientações dos itens 6 ou 7, respectivamente, deste Edital, declarar que pretende participar do teste seletivo como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;
8.4.2. enviar o laudo médico com as informações descritas no subitem 8.4.2.1 deste Edital, conforme disposições do subitem 9.3 deste Edital;
8.4.2.1. o laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.
8.4.2.2. Não haverá devolução do laudo médico, tanto original quanto cópia autenticada, e não serão fornecidas cópias desse laudo.
8.5. O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
8.6. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.
8.7. O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br a partir da data provável de 21/12/2020.
8.7.1. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br no período das 0h00min do dia 22/12/2020 até as 23h59min do dia 23/12/2020, observado horário oficial de Brasília/DF.
8.8. O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Teste Seletivo, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.
8.9. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.
9 – DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA CANDIDATA LACTANTE
9.1. O candidato que necessitar de condição especial durante a realização da prova objetiva, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.298/99.
9.1.1. As condições específicas disponíveis para realização das provas são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal ledor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização das provas (somente para os candidatos com deficiência). O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 2º do artigo 40 do Decreto no 3.298/99, no prazo estabelecido no subitem 9.3 deste Edital.
9.1.2. Para solicitar condição especial o candidato deverá:
9.1.2.1. no ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição, ou no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, quais os recursos especiais necessários;
9.1.2.2. caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Solicitação de Inscrição, poderá requerer através do e-mail concursos.instituto@faculdadeunicampo.edu.br e enviar o Laudo Médico que ateste a(s) condição(ões) especial(is) necessária(s), obedecido o critério e prazo previstos no item 9.3. A solicitação da condição especial poderá ser atendida, obedecendo aos critérios previstos no item 9.4.
9.1.2.3. enviar o laudo médico, original ou cópia autenticada, conforme disposições do subitem 9.3 deste Edital;
9.1.2.4. o laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, com carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, justificando a condição especial solicitada.
9.2. Da candidata lactante:
9.2.1. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá:
9.2.1.1. solicitar esta condição indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição a opção amamentando (levar acompanhante);
9.2.1.2. enviar certidão de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade, conforme disposições do subitem 9.3 deste Edital.
9.2.2. A candidata que necessitar amamentar deverá ainda levar um acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar as provas na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
9.2.3. Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 12.17 deste Edital durante a realização do certame.
9.2.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização das provas.
9.3. Os documentos referentes às disposições dos subitens 7.4, 8.4.2, 9.1.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 9.2.1.2 deste Edital deverão ser enviados eletronicamente ao Instituto UNICAMPO, através de link disponível no endereço institutounicampo.com.br.
9.3.1. O candidato que não tiver acesso próprio à internet, a Prefeitura Municipal disponibilizará na Secretaria de Assistência Social, sito a Rua Getúlio Vargas, 1152, centro de Alto Piquiri, Paraná, nos horários das 08h30min às 11h00 min e das 13h30min às 17h00min, exceto sábado, domingo e feriados, acesso gratuito à internet para que o candidato possa efetivar o envio dos documentos dos subitens 7.4, 8.4.2, 9.1.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 9.2.1.2 deste Edital através de link disponível no endereço institutounicampo.com.br.
10 – DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
10.1. O Edital com a relação dos candidatos com as inscrições deferidas será publicado no órgão oficial do município e divulgado no endereço eletrônico www.institutounicampo.org.br, a partir da data provável de 04/01/2021.
10.2 No edital de deferimento das inscrições constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para pessoa com deficiência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização das provas.
10.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br no período das 0h00min do dia 05/01/2021 até as 23h59min do dia 06/01/2021, observado o horário oficial de Brasília/DF.
10.4 O Instituto UNICAMPO, quando for o caso, submeterá os recursos à Comissão Organizadora do Teste Seletivo, a qual decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br.
10.5. O candidato não poderá se inscrever para mais de um cargo; caso o faça, será considerada para fins de participação no certame apenas a última inscrição efetivada.
11 – DAS CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS
11.1. O candidato aprovado dentro do número de vagas oferecidas no presente Edital e daquelas que vagarem ou forem criadas dentro do prazo de validade do presente teste seletivo será contratado em caráter temporário e estará vinculado ao regime jurídico estatutário – Lei Municipal 455/92 e suas alterações.
11.2. O candidato aprovado no Teste Seletivo de que trata este Edital será investido no cargo se atender às seguintes exigências na data da posse:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros na forma do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) gozar dos direitos políticos;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
f) não registrar antecedentes criminais;
g) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não recebimento de proventos decorrentes de inatividade em cargos inacumuláveis;
h) possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes do item 3 deste Edital;
i) atestado de aptidão física e mental compatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção médica oficial, que será realizada de acordo com definição do Município de ALTO PIQUIRI, antes da posse. O candidato que não possuir aptidão física e mental compatível com o cargo será automaticamente eliminado do Teste Seletivo.
11.3. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no item 11.2, perderá o direito à investidura no referido Cargo.
12– DAS PROVAS
12.1. As provas de múltipla escolha serão aplicadas em ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná no dia 17 de janeiro de 2021, em local a ser divulgado através de edital publicado no órgão oficial do município e no endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br, no dia 11 de janeiro de 2021.
12.2. O tempo de duração da prova será de 3 horas (três horas), incluindo-se o preenchimento da folha de respostas (gabarito). O horário de início será às 9 horas e o término às 12 horas
12.3. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de comprovante do pagamento da taxa de inscrição e documento de identidade original, caneta esferográfica azul ou preta.
12.4. Não será permitida a prestação de provas fora do local, datas e horários previamente designados, seja qual for o motivo alegado.
12.5. Em hipótese alguma haverá segunda chamada, em quaisquer das formas de avaliação, nas diferentes fases do teste seletivo, seja qual for o motivo alegado.
12.6. Nenhum candidato poderá entregar a prova antes de decorrido 30 (trinta) minutos do seu início.
12.7. Por ocasião da realização das provas serão entregues ao candidato o caderno de questões e a folha de respostas (gabarito).
12.8. O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas com caneta de tinta preta ou azul.
12.9. Não serão computadas questões não assinaladas ou assinaladas a lápis ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
12.10. Somente será admitido à sala de prova o candidato que apresentar o Documento Oficial de Identificação (com foto) original e em perfeitas condições.
12.11. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRC, etc, Carteira de Trabalho, Previdência Social e a Carteira Nacional de Habilitação com foto. Como o documento não ficará retido será exigido à apresentação do original.
12.12. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza privada, Carteira Nacional de Habilitação sem foto, etc.
12.13. No dia de realização das provas, caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar Documento Oficial de Identificação original (com foto), por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência, expedido há, no máximo, 90 dias, por órgão policial. Nesse caso, o candidato será submetido à identificação especial, a qual compreende coleta de assinaturas e impressão digital em formulário próprio.
12.14. Para realização das Provas, não serão aceitos protocolo do documento, cópia do documento de identificação (ainda que autenticada) ou simples anotação de n.º de registro de Boletim de Ocorrência Policial.
12.15. A equipe de coordenação do prédio em que as provas estiverem sendo aplicadas poderá, conforme a necessidade, fazer a identificação especial do candidato que apresentar documento (mesmo sendo original), que não possibilite precisa identificação ou que apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
12.16. Em hipótese alguma, o candidato fará as provas se não apresentar a documentação exigida ou não cumprir a norma estabelecida para identificação, conforme subitens 12.10 a 12.15, e será automaticamente eliminado do teste seletivo.
12.17. Não será permitido, durante a realização das provas, qualquer tipo de consulta, bem como o uso de aparelhos eletrônicos ou de comunicação (tais como: máquina de calcular, notebook, pen-drive, aparelho receptor ou transmissor de dados e mensagens, gravador, telefone celular, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc.), bem como relógio de qualquer tipo, chaveiro, régua de cálculo, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.) e, ainda, lapiseira, grafite e marca-texto.
12.17.1. Com observância do disposto no subitem 12.21 deste Edital, fica estabelecido que, caso esteja portando equipamentos eletrônicos e objetos pessoais (subitem 12.17), antes do início das Provas, o candidato deverá identificá-los e colocá-los no local indicado pela equipe de fiscalização, sendo que aparelhos de telefone celular devem ser previamente desligados. Os equipamentos e objetos pessoais somente poderão ser manuseados pelo candidato após a sua saída do Prédio.
12.17.2. O candidato que estiver portando, mesmo que desligados, telefone celular ou quaisquer dos equipamentos mencionados no subitem 12.17 ou similares, durante a realização de sua prova, ou for flagrado em tentativa de cola, será automaticamente eliminado do Teste Seletivo.
12.18. Será eliminado do Teste Seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou, ainda, que se utilizar de notas, livros, impressos, etc.
12.19. Como forma de garantir a lisura do Teste Seletivo, é reservado ao Instituto UNICAMPO, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais, gravação em áudio ou proceder à identificação especial (filmagem e/ou fotografia) dos candidatos, inclusive durante a realização das provas.
12.20. Os portões dos prédios onde serão realizadas as provas serão fechados, impreterivelmente, as 9 (nove) horas, horário de início dessas provas, mediante preenchimento do "Termo de Fechamento de Portão", lavrado na presença de duas testemunhas. O candidato que chegar após o fechamento dos portões, não se levando em conta o motivo do atraso, terá vedada sua entrada no prédio e será automaticamente eliminado do Teste Seletivo.
12.21. Não haverá funcionamento de guarda-volumes, e o Instituto UNICAMPO não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios de objetos ou documentos pertencentes aos candidatos.
12.22. Se o candidato, iniciadas as provas, desistir de fazê-las, deverá devolver ao fiscal de sala, devidamente assinados, a Folha de Respostas (Gabarito) e o Caderno de Provas de Múltipla Escolha (completo). Somente poderá deixar o prédio depois de decorrida 1 (uma) hora do início dessas provas.
12.23. Os candidatos deverão permanecer nos locais de provas (salas) por, no mínimo, 30 (trinta) minutos. O candidato somente poderá levar o Caderno de Provas de Múltipla Escolha depois de decorridos 90 (noventa) minutos do início dessas provas.
12.24. O candidato que sair antes de decorridas o prazo a que se refere o subitem 12.23 não poderá levar nenhuma folha do Caderno de Provas, mas poderá levar a folha de rascunho com as marcações da Folha de Respostas.
12.25. Em cada sala, os dois últimos candidatos ao terminarem as provas deverão deixar o recinto ao mesmo tempo, depois de observar os procedimentos de fechamento e lacre dos envelopes, onde assentarão suas assinaturas.
12.26. Não haverá substituição da folha de respostas (gabarito), nem recurso decorrente de seu preenchimento incorreto.
12.27. Os gabaritos preliminares contendo as respostas das questões da prova objetiva serão divulgados no órgão oficial do município e no endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br, de conformidade com o prazo estabelecido no item 1 deste edital.
13 – DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO
13.1. O Teste Seletivo compreenderá a realização de Provas, de acordo com a natureza e atribuições dos cargos.
13.2. Prova escrita objetiva: prova de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por todos os candidatos.
13.3. Avaliação de Títulos: de caráter classificatório, a ser avaliado dos candidatos aprovados na prova objetiva
14 – DA PROVA ESCRITA OBJETIVA
14.1. A prova escrita objetiva será composta de questões de múltipla escolha, versando sobre o conteúdo constante do Anexo I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.
14.2. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos, em que o valor de cada questão será obtido através da divisão dos 90 (noventa) pontos (valor da prova objetiva) pelo número de questões de cada prova.
14.3. A prova escrita objetiva será composta de questões de Língua Portuguesa, Matemática, Noções Básica de Informática e de Conhecimento Específico do Cargo, a saber:
CargosQuestões de Língua PortuguesaQuestões de
MatemáticaQuestões de Noções Básica de InformáticaQuestões de Conhecimento Específico do cargoTotal de Questões da Prova
Professor de Educação Infantil0505051530
Professor0505051530
14.4. As questões da prova escrita objetiva conterão (5) cinco alternativas, alinhadas da letra (A) a (E), sendo correta apenas uma das alternativas.
14.5. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos.
14.6. Os candidatos não aprovados na prova escrita objetiva serão eliminados do teste seletivo.
15 – DOS TÍTULOS
15.1. Os candidatos aprovados no teste seletivo, observado o disposto no subitem 14.5, serão convocados por meio de edital a ser publicado no órgão oficial do município e divulgado no endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br, no prazo previsto no item 1 do presente edital, para envio dos títulos para fins de análise e avaliação.
15.2. O envio dos títulos é de inteira responsabilidade do candidato.
15.3. Os títulos, estabelecidos no quadro do subitem 16.2, não tem seu envio obrigatório. Assim, o candidato que não enviar títulos não será eliminado do Teste Seletivo.
15.4. O envio dos títulos deverá ser realizado por meio digital (upload), no período estabelecido no edital de convocação para entrega dos títulos;
15.5. Os candidatos habilitados e interessados em participar da prova de avaliação de títulos deverão:
a) digitalizar os documentos originais que enviará como comprovante de títulos, devidamente autenticados em cartório e salvá-los em arquivo no formato "pdf" com até 8MB de tamanho.
a1) os documentos que possuem frente e verso devem ser digitalizados em ambos os lados do documento;
b) conferir a qualidade digitalização dos documentos;
c) verificar se a digitalização está nítida, se está completa, se é possível realizar a leitura com clareza de todas as informações, se está orientada corretamente e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura de seu conteúdo.
15.6. Para o envio dos títulos/documentos o candidato deverá seguir as seguintes orientações:
a) acessar o site do Instituto UNICAMPO - www.institutounicampo.com.br;
b) fazer o login, inserindo o CPF e senha, para acessar "Área do Candidato";
c) acessar o link "Envio de Títulos" – anexar e enviar os documentos digitalizados em um único arquivo de até 8MB de tamanho;
d) o envio de do documento deverá ser enviado uma única vez;
e) O candidato que não tiver acesso próprio à internet, a Prefeitura Municipal de Alto Piquiri disponibilizará em seu horário de atendimento ao Público, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Rua Santos Dumont, 315, centro de Alto Piquiri, Paraná, acesso gratuito à internet para que o candidato possa enviar os documentos comprobatórios para o Instituto UNICAMPO, seguindo as normas estabelecidas nas alíneas deste subitem.
15.7. Não será(ão) considerado(s)/avaliado(s) o(s) documento(s):
a) encaminhado(s) fora da forma estipulada neste Edital;
b) encaminhado(s) fora do prazo estipulado no Edital de Convocação para entrega dos títulos;
c) ilegível(is) e/ou com rasura(s) ou proveniente(s) de arquivo corrompido;
d) que não atenda(m) as normas previstas no Edital do presente Teste Seletivo;
e) que não pertencem ao candidato(a);
f) enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas que não a especificada neste Edital.
15.8. Será de inteira responsabilidade do candidato o envio dos títulos no período determinado para essa etapa, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros ou omissões.
15.9. Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.
15.10. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
15.11. Os documentos referentes à titulação, enviados conforme especificado neste item, serão analisados pela banca examinadora do Instituto UNICAMPO e terão publicação específica no órgão oficial do município, no site oficial da Prefeitura (www.Alto Piquiri.pr.gov.br) e site do Instituto UNICAMPO (www.institutounicampo.com.br), informando a pontuação obtida pelo candidato, caso o(s) título(s) seja(m) deferido(s).
15.12. Se constatada qualquer tipo de falsidade nos documentos apresentados para pontuação na Prova de Títulos, o candidato, além de ser excluído deste Certame, estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o disposto neste Edital e na legislação pertinente.
15.13. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade dos documentos apresentados, a pontuação obtida pelo candidato será anulada, mesmo após a homologação do Certame.
15.14. Os documentos comprobatórios dos títulos deverão estar em papel timbrado da instituição, com nome, cargo/função/setor e assinatura do responsável, data do documento, de acordo com as legislações pertinentes.
15.14.1. no caso de declaração de conclusão de curso de doutorado ou de mestrado, deverá constar a data da homologação do respectivo título ou da homologação da ata de defesa;
15.14.2. no caso de declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização, deverão constar o período de realização do curso e a carga horária total;
15.14.3. no histórico escolar, deverão constar o rol das disciplinas/atividades com as respectivas cargas horárias e as notas ou conceitos obtidos pelo aluno, o título do trabalho (tese, dissertação ou monografia), de acordo com as legislações pertinentes.
15.15. Quando o documento não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na Tabela de Títulos, o candidato poderá entregar, também, de acordo com os itens deste capítulo, o histórico escolar (quando não obrigatório) ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título.
15.16. Não serão considerados como títulos os cursos que se constituírem em requisito para o cargo. Assim sendo, os candidatos ao cargo de Professor habilitados para a apresentação de títulos deverão, obrigatoriamente, enviar, de acordo com os subitens desse item:
a) o documento que comprova o título e;
b) o documento que comprova o requisito para assumir o cargo, nos termos do item 3 do presente Edital.
15.16.1. Havendo o envio apenas de um dos títulos previstos no subitem 16.2, do presente Edital, este será considerado como requisito do cargo e não será considerado como título.
15.17. Documentos originários de meio digital (obtidos via internet) apenas serão aceitos se atenderem a uma das seguintes condições:
a) conter a informação de que o documento foi assinado digitalmente e a identificação do assinante;
b) conter código de verificação de sua autenticidade e assinatura devidamente identificada do responsável por sua emissão;
c) conter o endereço eletrônico e o código de verificação de sua autenticidade.
15.18. Não serão aceitos protocolos de documentos ou arquivos/fotos de fac-símile;
15.19. Os títulos equivalentes ao de Doutor e de Mestre obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes.
15.20. Os títulos obtidos no exterior não passíveis de revalidação ou não revalidados não serão considerados.
15.21. Somente serão avaliados os títulos obtidos até a data do encerramento do período das inscrições.
15.22. A pontuação referente ao curso somente será considerada se todos os critérios anteriores forem atendidos.
16 – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS
16.1. Os Títulos serão avaliados na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
16.2. Serão aceitos os títulos abaixo relacionados, observando-se os limites de pontos conforme quadro abaixo:
N° DE ORDEMQUADRO DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOSPONTOSPONTUAÇÃO MÁXIMA
01Curso de Pós-Graduação (mínimo de 360 horas), em nível de Doutorado na área da educação, que não seja pré-requisito para investidura no cargo.3
(por título)3 pontos
02Curso de Pós-Graduação (mínimo de 360 horas), em nível Mestrado na área da educação, que não seja pré-requisito para investidura no cargo.3
(por título)3 pontos
03Curso de Pós-Graduação (mínimo de 360 horas), Especialização ou Aperfeiçoamento, na área da educação, que não seja pré-requisito para investidura no cargo.1
(por título)2 pontos
04Graduação em curso de nível superior na área da educação, que não seja pré-requisito para investidura no cargo.1
(por título)1 pontos
05Participação em eventos científicos ou cursos realizados na área da educação que somados totalizem 100 horas, desde que a participação tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos.1
(por título)1 pontos
16.3. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, esse será eliminado do Teste Seletivo.
17 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
17.1. A nota será igual ao total de pontos obtidos na prova escrita objetiva.
17.2. A nota final será igual ao total de pontos obtidos na prova escrita objetiva, acrescidos dos pontos obtidos na avaliação de títulos para efeito de classificação.
17.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a nota final, em lista de classificação para cada opção.
17.4. Os candidatos que tiveram as inscrições deferidas como portadores de deficiência, se classificados nas provas, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a respectiva ordem de classificação.
17.5. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
17.6. Persistindo o empate ou não havendo candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será classificado, preferencial e sucessivamente, o candidato:
a) mais idoso;
b) que tiver maior número de filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
c) sorteio
18 – DOS RECURSOS
18.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados ao Instituto UNICAMPO, contra o presente edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua publicação e de 2 (dois) dias da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
18.1.1. contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
18.1.2. contra o indeferimento da inscrição nas condições: condição especial e inscrição como pessoa com deficiência;
18.1.3. contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
18.1.4. contra o resultado da prova objetiva;
18.1.5. contra o resultado da avaliação de títulos;
18.1.6. contra a nota final e classificação dos candidatos.
18.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br, sob pena de perda do prazo recursal.
18.3. Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br.
18.4. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso do subitem 18.1.3, estes deverão estar acompanhados de citação da bibliografia.
18.5. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
18.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 18.1 deste Edital.
18.7. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.
18.8. Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.
18.9. Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.
18.10. No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.
18.11. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.
18.12. Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
18.13. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
18.14. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.
18.15. Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
18.16. Os recursos contra as questões da prova objetiva e gabarito preliminar serão analisados e somente serão divulgadas as respostas dos recursos DEFERIDOS no endereço eletrônico www.intitutounicampo.com.br. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
18.16.1 As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual do candidato no endereço eletrônico www.institutounicampo.com.br do Instituto UNICAMPO por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.
18.17 A Banca Examinadora do Instituto UNICAMPO, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.
19 – DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO
19.1. A nota final dos candidatos será obtida na forma estabelecida nos subitens 17.1 a 17.6 do item 17.
19.2. O resultado do certame, depois de decididos os recursos interpostos, será homologado pelo Prefeito Municipal de ALTO PIQUIRI e publicado no órgão oficial do município e no endereço eletrônico do Instituto UNICAMPO.
20– DO PROVIMENTO DOS CARGOS
20.1. O provimento dos cargos obedecerá, impreterivelmente, à ordem de classificação decrescente dos candidatos aprovados por cargo constante do resultado final.
20.2. A convocação dos candidatos classificados para preenchimento das vagas disponíveis será feita oficialmente através de publicação no órgão oficial do município e no endereço eletrônico do Município - www.altopiquiri.pr.gov.br, estabelecendo a data, horário e o local para apresentação do candidato.
20.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de chamar os candidatos aprovados dentro do limite de vagas oferecidas neste edital e das que vagarem dentro do prazo de validade do Teste Seletivo.
20.4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas no formulário de inscrição ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Seleção Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da respectiva inscrição ou contratação.
20.5. O candidato na condição de pessoa com deficiência, mesmo que aprovado e classificado no Teste Seletivo, por ocasião de sua convocação para contratação, será submetido a uma avaliação por uma Junta Médica do Município para comprovar a compatibilidade da deficiência com as atividades a serem exercidas.
20.6. Será desclassificado, mesmo que aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, o candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atividades da função do cargo.
20.7. Perderá os direitos decorrentes do Teste Seletivo o candidato que:
a) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo, pela Prefeitura Municipal de Alto Piquiri;
b) recusar a contratação ou, consultado e contratado, deixar de tomar posse ou de entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela legislação municipal vigente.
21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das condições do Teste Seletivo tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como de outras que forem necessárias para o seu fiel cumprimento.
21.2. O Prazo de validade do Teste Seletivo será de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da homologação do resultado no órgão oficial do Município de Alto Piquiri, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.
21.3. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Especial de Acompanhamento e Organização do Teste Seletivo – Edital nº 001/2020.
21.4. Os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso publicado.
21.5. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
a) Anexo I – Conteúdo Programático.
b) Anexo II – Requerimento para isenção da taxa de inscrição
c) Anexo III – Requerimento de condições especiais para realização de prova
d) Anexo IV – Formulário para interposição de recurso
e) Anexo V - Atribuições dos cargos a serem providos.
Alto Piquiri/PR, 08 de dezembro de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeita Municipal
ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CARGOSPROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR
CONHECIMENTO BÁSICO
Língua Portuguesa – Ortografia (escrita correta das palavras). Coerência e Coesão Textual. Significado das palavras - Sinônimos, Antônimos, Parônimos, Homônimos. Divisão silábica. Pontuação. Acentuação Gráfica. Flexão do substantivo (gênero – masculino e feminino; Número – singular e plural) e Interpretação de Texto. - Emprego dos pronomes. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal.
Matemática – Conjunto R: operações e problemas. Razões e proporções. Regras de três simples. Divisão em partes proporcionais. Porcentagem. Juros simples e composto. Sistema legal de medidas. Equações de 1º e 2º graus: resolução e problemas. Funções: análise de gráficos. Funções do 1º grau. Áreas e volumes, progressões: aritmética e geométrica. Análise combinatória simples. Probabilidade: problemas simples e probabilidades finitas.
3. Noções Básicas de Informática
Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office, BR Office. Sistemas operacionais: Windows e LINUX. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.
CONHECIMENTO ESPECÍFICO
A educação na Constituição Federal de 1988;
A educação no Estatuto da Criança e do Adolescente;
O direito à educação como fundamento maior destas diretrizes educacionais;
O currículo: base nacional comum e parte diversificada;
A entrada de crianças de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental;
As múltiplas linguagens;
Ciências da natureza;
Conhecimento matemático;
Cuidar e educar: ações indissociáveis;
A formação pessoal e social;
Conhecimento de mundo;
Concepção e princípios da educação infantil;
Organização de espaços, tempos e materiais;
Práticas pedagógicas;
A proposta pedagógica na educação infantil e ensino fundamental;
Avaliação na educação infantil e ensino fundamental;
Concepção, princípios e finalidades educacionais A construção coletiva do regimento escolar;
Instâncias colegiadas (Conselho Escolar, Associação de Pais Mestres e Funcionários, Grêmio Estudantil e Conselho de Classe);
Regimento escolar e Proposta Pedagógica;
Plano Nacional, Estadual e Municipal de Alto Piquiri de Educação;
Gestão Democrática;
Gestão Financeira das escolas públicas;
Trajetória Histórica da Educação Infantil;
Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;
Documentos Oficiais que norteiam educação infantil e ensino fundamental no Brasil;
Direitos de aprendizagem para o ensino fundamental e educação infantil.
ANEXO II
REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATOS QUE NÃO POSSUAM RENDA INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO E CANDIDATOS AMPARADOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 452/2018.
REQUERIMENTO INFORMAÇÕES DO CANDIDATO
À
Comissão Organizadora do Teste Seletivo – Decreto nº 1359/2020
Edital de Teste Seletivo nº 001/2020
Prefeitura Municipal de Alto Piquiri – Estado do Paraná.
_______________________________, adiante assinado, portador da cédula de identidade R.G nº ____________, inscrito no cargo de ______________________, sob a inscrição de número ______, residente e domiciliado a Rua ________________, nº ____, Bairro ____________, Cidade __________, Estado ________, CEP: _________, requer desta Comissão,
seu enquadramento para isenção da taxa de inscrição, nos termos da legislação vigente, já que é inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico, declarando-se pessoa desempregada e de baixa renda e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas, bem como, juntando os documentos exigidos pelo Edital 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri.
Nestes Termos.
Pede Deferimento.
_________, ____ de _______ de ______.
(local e data)
Assinatura do Requerente
Observações:
1. Juntar cópia do boleto bancário, bem como:
a. Comprovante de rendimento (Carteira de Trabalho, Comprovante de Rendimento da Empresa ou declaração do empregador); ou
b. Cópia da Carteira do Trabalho comprovando ter sido exonerado ou declaração do candidato que está desempregado.
2. Leia com atenção o item 7 e seus subitens, não deixe de atender a estes dispositivos.
ANEXO III
REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA
(Preenchimento obrigatório para deficientes físicos e para mulheres que tenham necessidade de amamentar seus filhos durante a prova)
À
Comissão Organizadora do Teste Seletivo – Decreto nº 1359/2020
Edital de Teste Seletivo nº 001/2020
Prefeitura Municipal de Alto Piquiri – Estado do Paraná.
_______________________________, adiante assinado, portador da cédula de identidade R.G nº ____________, inscrito no cargo de ______________________, sob a inscrição de número ______, residente e domiciliado a Rua ________________, nº ____, Bairro ____________, Cidade __________, Estado ________, CEP: _________, requer desta Comissão, com amparo nas disposições contidas no Edital de Teste Seletivo nº 001/2020, condição especial para realização de provas, a saber:
1) ( ) Prova com ampliação do tamanho da fonte
Fonte nº ________ / Letra ________
2) ( ) Sala Especial
Especificar: ______________________________
3) ( ) Leitura de Prova:
4) ( ) Outra Necessidade:
Especificar: ______________________________
Nestes Termos.
Pede Deferimento.
_________, ____ de _______ de ______.
(local e data)
____
Assinatura do Requerente
ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
(Apresentar obrigatoriamente digitado ou datilografado)
À
Comissão Organizadora do Teste Seletivo – Decreto nº 1359/2020
Edital de Teste Seletivo nº 001/2020
Prefeitura Municipal de Alto Piquiri – Estado do Paraná.
Nome do Candidato:
Tipo de Recurso:
1 – Contra o edital
2 – Contra indeferimento de inscrição
3 – Contra Inscrição
4 – Contra questão da prova
5 - Contra o Gabarito
6 – Contra a Pontuação
1 – Deferido
2 – Indeferido
N.º de Inscrição:Cargo:
N.º da Questão:Data:
Fundamentação
Local e data ____________.____de ________ de ________
Assinatura do Candidato

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS
Compete ao Professor de Educação Infantil, no exercício de suas funções:
1) Atividades específicas na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: - Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de zero a três anos. - Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional. - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional. - Zelar pela aprendizagem dos alunos. - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas. - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. - Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no projeto político-pedagógico. - Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação. - Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil. - Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada. - Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia. - Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis. - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma. - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade. - Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil. - Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico. - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la. - Executar outras atividades inerentes à função. - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2) Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da instituição educacional. - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da instituição educacional, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos. - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada profissional. - Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional. - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da instituição educacional. - Coordenar, no âmbito da instituição educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional. - Acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças, em colaboração com os docentes e as famílias. - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino ou da instituição educacional. - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das instituições educacionais, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino. - Executar outras atividades inerentes à função. - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Compete ao Professor, no exercício de suas funções:
1. Docência na Educação Infantil (pré-escola) e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
- Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdo das disciplinas ou anos/séries sob sua responsabilidade. - Participar da elaboração e/ou realimentação do projeto político-pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino. - Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político-pedagógico da instituição educacional e com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino. - Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdo a serem trabalhados com os alunos. - Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula. - Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem. - Participar de reuniões e eventos da instituição educacional. - Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo. - Acompanhar e avaliar o rendimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento. - Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra. - Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado. - Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. - Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula. - Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando. - Manter os pais informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica. - Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. - Participar das atividades do colegiado da instituição educacional. - Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da mesma. - Zelar pela integridade física e moral do educando sob sua responsabilidade. - Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, laboratórios e outros. - Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular. - Preparar o aluno para o exercício da cidadania. - Participar da elaboração e aplicação do regimento da instituição educacional. - Orientar o aluno quanto à conservação da instituição educacional e dos seus equipamentos. - Zelar pelo cumprimento da legislação educacional. - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da instituição educacional. - Executar outras atividades inerentes à função. - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.